

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII - Nº 202

SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Luceana, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1993

Aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Nutarais (UICN), com vistas à adesão do Brasil aos mesmos.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementartes que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1993

Aprova os textos da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145, da Organização Internacional do Trabalho, relativas às Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos, adotadas em Genebra, em 25 de junho de 1973, durante a 58º Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145, da Organização Internacional do Trabalho, relativas às repercussões Sociais dos novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos, adotados em Genebra, em 25 de junho de 1993, durante a 58º Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO PEDERAL

MANDEL VILELA DE MAGALHÀES
Diretor Geral de Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Emerativo
CARLUS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
ILLIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Masa de Seindo Federal

ASSINATURAS

Tiragem 1.200 emmpiares

Convenção Referente às Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho em Genebra, onde se reuniu a 6 de junho de 1973, em sua qüinquagésima oitava sessão;

Considerando que os métodos de processamento de carga nos portos se modificaram e continuam a se modificar — por exemplo, a adoção de unidades de carga, a introdução de técnicas de transbordo horizontal (roll on/roll off), o aumento da mecanização e automatização — enquanto que novas tendências aparecem no fluxo das mercadorias, e que semelhantes modificações deverão ser ainda mais acentuada no futuro;

Considerando que essas mudanças, ao acelerarem o transporte da carga, e reduzirem o tempo passado pelos navios nos portos e os custos dos transportes, podem beneficiar a economia do país interessado, em geral, e contribuir para elevar o nível de vida;

Considerando que essas mudanças têm também repercussões consideráveis sobre o nível de emprego nos portos e sobre as condições de trabalho e vida dos portuários e que medidas deveriam ser adotadas para evitar ou reduzir os problemas que decorrem das mesmas;

Considerando que os portuários deveriam beneficiar-se das vantagens que representam os novos métodos de processamento de carga e que, por conseguinte, o estudo e a introdução e desses métodos deveriam ser acompanhados da elaboração e da adoção de disposições, tendo por finalidade a melhoria duradoura de sua situação, por meios tais como, a regularização do emprego, a estabilização da renda e por outras medidas relativas às condições de vida e de trabalho dos interessados e à segurança e higiene do trabalho portuário;

Depois de ter resolvido adotar diversas moções relativas às repercussões sociais dos novos métodos de processamento de carga nos portos, que constituem o quinto item da agenda da sessão;

Depois de ter resolvido que essas moções tomariam a forma de uma Convenção internacional, adota, neste vigésimo quinto dia de junho de mil e novecentos e setenta e três, a Convenção abaixo que será denominada Convenção sobre o Trabalho Portuário, de 1973.

Artigo 1º

- 1. A Convenção se aplica às pessoas que trabalham de modo regular como portuários, e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho.
- 2. Para os fins da presente Convenção, as expressões "portuários" e "trabalho portuário" designam pessoas e atividades definidas como tais pela legislação ou a prática nacionais. As organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas devem ser consultadas por ocasião da elaboração e da revisão dessas definições ou serem a ela associadas de qualquer outra maneira; deverão, outrossim, ser levados em conta os novos métodos de processamento de carga e suas repercussões sobre as diversas tarefas dos portuários.

Artigo 29

- 1. Incumbe à política nacional estimular todos os setores interessados para que assegurem aos portuários, na medida do possível, um emprego permanente ou regular.
- 2. Em todo caso, um mínimo de periodos de emprego ou um mínimo de renda deve ser assegurado aos portuários, sendo que sua extensão e natureza dependerão da situação econômica e social do país ou do porto de que se trata.

Artigo 3º

- 1. Registros serão estabelecidos e mantidos em dias, para todas as categorias profissionais de portuários na forma determinada pela legislação ou a prática nacionais.
- 2. Os portuários matriculados terão prioridade para a obtenção de trabalho nos portos.
- 3. Os portuários matriculados deverão estar prontos para trabalhar de acordo com o que for determinado pela legislação ou a prática nacionais.

Artigo 4º

- 1. Os efetivos dos registros serão periodicamente revistos, a fim de fixá-los num nível que corresponda às necessidades do porto.
- Quando uma redução dos efetivos de um registro se tornar necessária, todas as medidas áteis serão tomadas, com a finalidade de prevenir ou atenuar os efeitos prejudiciais aos portuários.

Artigo 5º

Para obter dos novos métodos de processamento de carga o máximo de vantagens sociais, incumbe à política nacional estimular os empregadores ou suas organizações, por um lado, e as organizações de trabalhadores, por outro, a cooperarem para a melhoria da eficiência do trabalho nos portos, com a participação, se for o caso, das autoridades competentes.

Artigo 6º

Os Membros farão com que as regras adequadas, referentes à segurança, higiene, bem-estar e formação profissional dos trabalhadores, sejam aplicadas aos portuários.

Artigo 7º

Exceto nos casos em que forem implementadas mediante convênios coletivos, sentenças arbitrais ou qualquer outro modo conforme à prática nacional, as disposições da presente Convenção deverão ser aplicadas pela legislação nacional.

Artigo 8º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas

Artigo 9º

- 1. A presente Convenção vinculará apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.
- 2. Entrará em vigor doze meses após terem sido registradas, pelo Diretor-Geral, as ratificações de dois Membros.
- 3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro, doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada.

Artigo 10

- 1. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la, ao expirar um período de dez anos após a data de entrada em vigor inicial da Convenção, mediante um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só se tornará efetiva um ano após ter sido registrada.
- 2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de um ano, após expirar o período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não fizer uso da faculdade de denúncia, prevista pelo presente artigo, ficará vinculado por um novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao término de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 11

- 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.
- 2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data na qual a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 12

O Diretor-Geral da Repartição Internacional de Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins

de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados nos termos dos artigos precedentes.

Artigo 13

Cada vez que o julgar necessário, o Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção, e examinará a conveniência de inscrever na agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 14

- 1. No caso de a Conferência adotar uma nova Convenção, com revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção o determine de outra maneira:
- a) a ratificação, por um Membro, da nova convenção revista acarretará de pleno direito, não obstante o artigo 10 acima, denúncia imediata da presente Convenção, sob reserva de que a nova convenção revista tenha entrado em vigor;
- b) a partir da data de entrada em vigor da nova convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.
- A presente Convenção permanecerá em todo caso em vigor, em sua forma e teor, para os Membros que a tiverem ratificado e que não tenham ratificado a convenção revista.

Artigo 15

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Recomendação 145

Recomendação sobre as Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos

A Organização Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida na referida cidade a 6 de junho de 1973 em sua quinquagésima oitava sessão:

Considerando que se produzem e continuam a se produzir importantes mudanças nos métodos de processamento de carga nos portos — por exemplo, a adoção de unidades de carga, a introdução de técnicas de transbordo horizontal (roll on/roll off) e o aumento da mecanização e automação — e no movimento de mercadorias, e que se prevê que no futuro tais mudanças venham a adquirir ainda maior importância;

Considerando que as referidas mudanças, ao acelerar o transporte de carga e reduzir o tempo de estadia dos navios no porto e as custas do transporte, podem beneficiar a economia do País em seu conjunto e contribuir para a elevação do nível de vida;

Considerando que tais mudanças têm também repercussões consideráveis sobre o nível de emprego nos portos e as condições de trabalho e vida dos portuários e que devertam ser adotadas medidas para prevenir ou reduzir os problemas decorrentes das mesmas;

Considerando que os portuários deveriam beneficiar-se com a introdução de novos métodos de processamento de carga e que, por conseguinte, ao mesmo tempo que se planejam e introduzem novos métodos, dever-se-ia planejar e adotar uma série de medidas para melhorar de modo duradouro sua situação, tais como a regularização do emprego e a estabilização da renda e outras medidas relativas às condições de trabalho e vida e à segurança e higiene do trabalho portuário;

Depois de terem resolvido adotar diversas propostas relativas às repercussões sociais dos novos métodos de processamento de carga nos portos, questão que constitui o quinto item da agenda da reunião e

Depois de terem resolvido que as referidas propostas tomem a forma de uma recomendação que complete a Convenção sobre o Trabalho Portuário de 1973, adota, na data de vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e três, a presente Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre o Trabalho Portuário, de 1973:

I. Campo de Aplicação e Definições

- 1. Ressalvado o disposto no parágrafo 36, a presente Recomendação se aplica às pessoas que se dedicam de modo regular a um trabalho como portuário e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho.
- 2. Para os efeitos da presente Recomendação, as expressões "portuários" e "trabalho portuário" designam as pessoas e as atividades definidas como tais pela legislação ou a prática nacionais. As organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores devem ser consultadas por ocasião de tais definições e pedir-se-á sua contribuição de uma ou outra forma para a elaboração ou revisão das mesmas; dever-se-iam assim mesmo levar em conta os novos métodos de processamento de cargas e seus efeitos sobre as diversas tarefas dos portuários.

II. Repercussões das Mudanças dos Métodos de Processamento de Carga

- 3. Em cada país, e eventualmente em cada porto, deveriam avaliar-se, de modo regular e sistemático, as possíveis repercussões das mudanças dos métodos de processamento de carga particularmente nas oportunidades de emprego e condições de trabalho dos portuários, assim como na estrutura do emprego nos portos; assim mesmo, deveriam ser sistematicamente revisadas as medidas que resultem dessa avaliação por órgãos aos quais pertençam representantes das organizações de empregadores e de trabalhadores interessados e, se fosse conveniente, das autoridades competentes.
- 4. A introdução de novos métodos de processamento de carga e as medidas decorrentes deveriam ser coordenadas com os programas e políticas nacionais e regionais de desenvolvimento da mão-de-obra.
- 5. Para os fins indicados nos parágrafos 3 e 4, dever-se-ia compilar, de modo contínuo, toda a informação pertinente e, em particular:
- a) estatísticas relativas ao trânsito da carga pelos portos, com a indicação dos métodos de processamento de carga utilizados:
- b) gráficos que mostrem a procedência e o destino das principais correntes de transporte de mercadorias, assim como os pontos de reunião e dispersão da carga dos containers e outras unidades de carga;
- c) a avaliação das tendências futuras, se possível, apresentadas de modo análogo;
- d) previsões acerca da mão-de-obra necessária nos portos para manipular a carga, levando em conta a evolução futura dos métodos de processamento de carga e a procedência e destino das principais correntes de transporte de mercadorias.

6. Na medida do possível, cada país deveria adotar as mudanças nos métodos de processamento de carga mais convenientes à sua economia, levando em conta, particularmente, a disponibilidade relativa de capitais — especialmente de divisas —, de mão-de-obra e de meios de transporte interno.

III. Regularização do Emprego e da Renda

A. EMPREGO PERMANENTE OU REGULAR

7. Sendo possível, dever-se-ia assegurar aos portuários um emprego permanente ou regular.

B. GARANTIAS DE EMPREGO OU DE RENDA

- 8.1) Nos casos em que não seja possível o emprego permanente ou regular, dever-se-ia proporcionar garantias de emprego ou de renda ou ambas as coisas ao mesmo tempo; a natureza e a amplitude de tais garantias dependerão da situação econômica e social do país ou do porto de que se trata.
- 2) Entre essas garantias, poderiam ser incluídas uma ou várias das seguintes:
- a) emprego durante um número combinado de horas ou turnos por ano, por mês ou por semana ou, em seu lugar, o pagamento correspondente;
- b) indenização em dinheiro, mediante um sistema que não requeira contribuição financeira dos trabalhadores, quando os portuários estiverem presentes à chamada ou disponíveis de alguma outra forma para o trabalho, sem conseguir ser admitidos ao mesmo;
- c) indenizações de desemprego quando não haja trabalho.
- 9. Todos os interessados deveriam adotar medidas positivas para evitar que se restringisse ao mínimo, na medida do possível, qualquer redução da força de trabalho, sem prejuízo do desenvolvimento eficiente das operações portuárias.
- 10. Deveriam ser tomadas disposições adequadas para dar proteção financeira aos portuários no caso de redução inevitável da força de trabalho, por meios tais como:
- a) um seguro de desemprego ou outras formas de previdência social:
- b) uma indenização por cessação da relação de trabalho ou outros tipos de indenização pelo mesmo motivo, a cargo dos empregadores;
- e) uma combinação de indenizações conforme o prevejam a legislação nacional ou os contratos coletivos.

C. REGISTRO

- 11. Deveriam ser estabelecidos e mantidos em dia registros para todas as categorias de portuários na forma que determine a legislação ou prática nacionais, com a finalidade de:
- a) evitar a utilização de mão-de-obra adicional quando o trabalho existente não baste para proporcionar meios adequados de vida aos portuários;
- b) pôr em prática planos de regularização do emprego e estabilização das admissões e sistemas de distribuição da mão-de-obra nos portos.
- 12. O número de categorias especializadas deveria ser reduzido e deveriam ser modificadas suas atribuições, na medida em que estiver sendo modificada a natureza do trabalho, e que um número mais elevado de trabalhadores se capacitem para efetuar uma variedade maior de tarefas.
- 13. Deveria ser suprimida, quando possível, a distinção entre trabalho a bordo e trabalho em terra, a fim de se conse-

guir uma maior possibilidade de intercâmbio de mão-de-obra, maior flexibilidade na designação do trabalho e maior rendimento das operações.

- 14. Quando não haja emprego permanente ou regular para todos os trabalhadores portuários, os registros deveriam tomar a forma de:
 - a) um registro único; ou de
 - b) registros independentes para
 - i) os trabalhadores com emprego mais ou menos regular;
 - ii) os trabalhadores do grupo de reserva.
- 15. Não se deveria normalmente empregar como portuário aqueles que não estivessem registrados como tais. Em casos excepcionais, quando todos os portuários registrados estejam empregados, poder-se-ia contratar outros trabalhadores.
- 16. Os trabalhadores portuários registrados deveriam dar a conhecer que estão disponíveis para o trabalho na forma que determina a legislação ou prática nacionais.

D. ACORDO SOBRE O NÚMERO DE INSCRITOS NOS REGISTROS

- 17. O número de trabalhadores inscritos nos registros deveria ser revisado periodicamente pelas partes interessadas de modo que seu resultado seja adequado, mas não excessivo, para satisfazer as necessidades do porto. Ao proceder a essas revisões, os interessados deveriam levar em conta todos os fatores pertinentes, em particular os fatores a longo prazo, como as mudanças dos métodos de processamento de carga e das correntes comerciais.
- 18.1) Quando diminuir a demanda de determinadas categorias de portuários deveria ser feito todo o possível para manter esses trabalhadores nos empregos da indústria portuária, dando-lhes a necessária oportunidade de readaptação profissional para trabalhar em outras categorias; essa readaptação deveria ser facilitada com suficiente antecedência, em qualquer mudança prevista nos métodos de trabalho.
- 2) Se fosse inevitável reduzir o volume total de inscritos deveriam ser feitos todos os esforços necessários para ajudar os portuários a conseguir outro emprego, colocando à sua disposição os serviços de readaptação profissional e a assistência dos serviços públicos do emprego.
- 19.1) Se possível, qualquer redução do volume de inscritos no registro que se faça necessária, deveria se efetuar gradualmente e sem que se recorra ao rompimento da relação de trabalho. A esse respeito, poderia ser útil aplicar aos portos a experiência relativa às técnicas de planificação do pessoal na empresa.
- Ao determinar o alcance da redução dever-se-ia levar em consideração, entre outros fatores:
 - a) a diminuição natural dos efetivos;
- b) a suspensão da contratação, salvo em caso de funções especiais em que não se possa treinar os portuários já registrados;
- c) a exclusão dos trabalhadores que não tirem seus principais meios de vida do trabalho portuário;
- d) a redução da idade de aposentadoria ou medidas destinadas a facilitar a aposentadoria voluntária antecipada, mediante a concessão de pensões, suplementos às pensões do Estado ou o pagamento de quantias globais;
- e) quando o aconselhar a situação, e ressalvando os contratos coletivos e o consentimento dos trabalhadores interessados, a transferência permanente de portuários dos portos

em que haja excesso para os portos em que haja escassez dos referidos trabalhadores.

3) O cancelamento da relação de trabalho somente deveria ser considerado depois de se ter levado devidamente em conta os meios mencionados no item 2 anterior e a reserva das garantias de emprego que pudessem ter sido concedidas. Dentro do possível, o término da relação de trabalho deverse-ia fazer de acordo com critérios combinados e sujeitando-se a um aviso prévio adequado e pagamento das indenizações estabelecidas no parágrafo 10.

E. DISTRIBUIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

- 20. Exceto nos casos de emprego regular ou permanente com um determinado empregador, deveriam ser estabelecidos sistemas de distribuição da mão-de-obra que:
- a) ressalvando as disposições dos parágrafos 11, 15 e 17, proporcionem a cada empregador a mão-de-obra de que necessite para a rotação rápida dos barcos ou, se houver escassez de trabalhadores, uma parte equitativa da mão-de-obra disponível:
- b) proporcionem a cada portuário registrado uma parte equitativa do trabalho disponível;
- c) reduzam ao mínimo a necessidade de apresentar-se às chamadas para a seleção e designação do trabalho, assim como o tempo necessário para ele;
- d) assegurem, na medida do possível, e ressalvando a necessária rotação das equipes, que os trabalhos sejam terminados pelos mesmos portuários que os tenham começado.
- 21. Nas condições que se estabeleçam na legislação nacional ou nos contratos coletivos, deveria ser permitida, caso necessária, a transferência dos portuários empregados regularmente por um empregador para um emprego temporário com outro empregador.
- 22. Nas condições que se estabeleçam na legislação nacional ou nos contratos coletivos, deveria ser permitida, caso necessária, a transferência temporária e voluntária dos portuários de um porto para outro.

IV. RELAÇÕES DE TRABALHO

- 23. As discussões e as negociações entre os empregadores e os trabalhadores interessados deveriam ser orientadas não somente para resolver os problemas correntes, como salários e condições de trabalho, mas também para obter um acordo geral que incluísse as diversas medidas sociais necessárias para fazer frente às repercussões dos novos métodos de processamento de carga.
- 24. Com essa finalidade, deveria ser reconhecida a imiportância da existência de organizações de empregadores e
 de trabalhadores portuários, estabelecidas de acordo com os
 princípios da Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito de Sindicalização, de 1948, e da Convenção
 sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva,
 de 1949, que possam entabular livremente negociações e assegurar a execução dos acordos que se concluam.
- 25. Onde ainda não exista, deveria ser estabelecido um sistema de relações de trabalho, com a finalidade de criar um clima de confiança e de colaboração entre os portuários e os empregadores, graças ao qual possam, se efetuar reformas sociais e técnicas sem tensões nem conflitos, e possam se resolver rapidamente as queixas, de acordo com a Recomendação sobre o Exame de Reclamações, de 1967.
- 26. As organizações de empregadores e trabalhadores juntamente com as autoridades competentes, quando for o

caso, deveriam participar na aplicação das medidas sociais necessárias, e em particular no funcionamento dos sistemas de regularização do emprego e da estabilidade da remuneração.

27. Deveriam ser instaurados métodos efetivos de comunicação entre empregadores e portuários, e entre os dirigentes das organizações de trabalhadores e seus filiados, de acordo com a Recomendação sobre as Comunicações dentro da Empresa, de 1967. Tais métodos deveriam ser postos em prática por todos os meios possíveis e a todos os níveis.

V. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁ-RIO

- 28. A fim de que a introdução de novos métodos de processamento de carga se traduza por um máximo de benefícios sociais, deveria ser fomentada a colaboração entre os empregadores, ou suas organizações, e as organizações de trabalhadores para aumentar o rendimento do trabalho portuário, com a participação, quando for o caso, das autoridades competentes.
- 29. Entre as medidas objeto de tais acordos poder-se-ia incluir:
- a) o emprego de conhecimentos científicos e técnicos referentes ao ambiente de trabalho, particularmente quanto às condições do trabalho portuário;

b) programas completos de formação profissional, inclu-

sive em matéria de segurança;

c) esforços mútuos para eliminar práticas obsoletas;

- d) uma maior flexibilidade ao distribuir portuários entre os diversos porões, entre os diversos barcos, entre os que trabalham a bordo e em terra e entre as diversas operações em terra;
- e) o recurso, em caso necessário, ao trabalho por turnos e em fim de semana;
- f) uma organização do trabalho e uma formação profissional que permitam aos trabalhadores desempenhar várias funções correlatas;
- g) a adaptação do número de trabalhadores de cada turma às necessidades que foram combinadas, levando em conta a necessidade de assegurar períodos razoáveis de descanso;
- h) esforços mútuos para eliminar, na medida do possível, o tempo improdutivo;
- disposições para a utilização eficiente do equipamento mecânico, que levem em conta as normas de segurança adequadas e as restrições de peso que impõe a capacidade máxima de utilização das máquinas.
- 30. As referidas medidas deveriam ser acompanhadas de acordos sobre matéria de regularização do emprego e de estabilização da renda e das melhorias das condições de trabalho a que se refere a parte subsequente da presente Recomendação.

VI. CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE VIDA

- 31. A legislação sobre segurança, higiene, bem-estar e formação profissional, aplicável às empresas industriais, deveria aplicar-se efetivamente nos portos, com as adaptações técnicas consideradas necessárias; deveria haver serviços de inspeção adequados e qualificados.
- 32. As normas relativas à duração do trabalho, descanso semanal, férias remuneradas e condições análogas não deveriam ser menos favoráveis para os portuários do que para a maioria dos trabalhadores das empresas industriais.

- 33. Deveriam ser adotadas medidas em relação ao trabalho por turnos; entre elas:
- a) evitar que a mesma pessoa trabalhe em dois turnos consecutivos além dos limites estabelecidos pela legislação nacional e os contratos coletivos;
- b) compensação salarial pelos inconvenientes que cause ao trabalhador o trabalho por turnos, inclusive aquele efetuado em fins de semana;
- c) fixação de uma duração máxima e de um horário adequado dos turnos, levadas em conta as condições locais.
- 34. Quando se introduzirem novos métodos de processamento de carga e as remunerações forem calculadas pela tonelagem, ou por outras formas baseadas na produtividade dever-se-iam adotar medidas para examinar e, quando preciso, rever os métodos e escalas de pagamento e, caso necessário, deveriam ser aumentados os ganhos dos portuários como resultado dos novos métodos de processamento de carga.
- 35. Onde não existam, deveriam ser estabelecidos siste-

mas adequados de pensões e aposentadorias.

VII. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36. As disposições adequadas da presente Recomendação dever-se-iam aplicar, na medida do possível, aos portuários ocasionais ou sazonais, de acordo com a legislação e a prática nacionais.

MTPS 325.967/72 Parecer nº 38/73

A O.I.T. aprovou na sua 58º Reunião a Convenção 137, que dispõe sobre as repercussões sociais dos novos métodos de manipulação de cargas nos portos.

2. Na fase preliminar, nos relatórios apresentados indicamos que o Brasil recebia com reservas documento internacional de tal natureza, principalmente pela nossa incipiente experiência no setor, que se aflige agora com a introdução intensa do uso dos containers e outros métodos de manipulação.

3. Nas duas oportunidades, votando na 58º Reunião o documento básico, e na seguinte, quando se aprovou a Convenção, nossa posição foi de abstenção.

4. Votadas e aprovadas a Convenção 137 e a Recomendação 145, resta-nos agora o exame da conveniência da ratificação da primeira e adoção, através da legislação própria, da segunda.

5. Na realidade, nem sequer a expressão manipulação de carga é ajustável ao que se pretende. A rigor, trata-se de processamento de carga, por meios automáticos ou transporte mecânico, ou automático sem manipulação. Adotando-se, pois, para a língua portuguesa a expressão mais correta "repercussões sociais de novos métodos de processamento de carga nos portos", vai-se ao encontro da necessidade técnica de definição de métodos quando a mencionada carga é processada por equipamentos vários, os quais a transportar mecânica e automaticamente, ou transportam suas embalagens sofisticadas na cadeia integrada de transporte de porta a porta.

Recolher e analisar as soluções que forem encontradas por países onde tais problemas começaram a ocorrer ou já ocorreram em escala sensível, e que apresentam alguma semelhança com condicionamentos específicos de nossos problemas—para analisá-las e adaptá-las a estes, buscando equacioná-los a tais condicionamentos brasileiros, parece ser imperativo. Esta atitude, entretanto, requer uma liberdade de ação que aconselha poucas vinculações a instrumentos internacionais

ou se existentes, que a obriguem a uma vinculação em termos bastante flexíveis e pouco restritivos.

- 7. A imposição de obter-se um desenvolvimento, valendo-se da experiência de outros países, sem entraves, mas buscando-se as soluções próprias, parece juntar-se à necessidade brasileira. Isto nos conduzirá à conclusão de que seria desaconselhável firmar Instrumento como o aqui discutido. O Brasil deve buscar fórmulas particulares, para enfrentar sem peias de rigidez, um intricado peoblema social gerado pelo progresso, até quando a experiência mostrar as soluções mais adequadas e definitivas para nosso caso.
- 8. Não se daria isto, entretanto, se ratificada a Convenção. Ela é mandatória e, quando ratificada, em hierarquia acima da lei ordinária, com texto em conflito com a legislação nacional existente, tornar-se-ia inconveniente para a nossa estartégia de desenvolvimento. Seria necessária ampla flexibilidade, para atender aos nossos interesses imediatos. Do contrário, vincularia o Brasil, ainda sem experiência do emprego de novos métodos de trabalho nos portos, às normas que a Convenção pretende e que, certamente, não são de molde a ser aceitas pela maioria dos países.
- 9. Mais uma vez reafirmamos nossa posição invariável sobra a necessidade de evitar-se compromisso desse tipo. Nosso desenvolvimento há de ser sem vinculações a Instrumento Internacional mandatório, mormente tendo em vista que seria aplicado sem qualquer experiência comprovada, na matéria específica, no Brasil, e sem confronto de semelhança com os problemas que geraram os fundamentos da Convenção, com aqueles outros de âmbito nacional.
- 10. Assim, devemos caminhar para implantação dos novos métodos de processamento de carga nos portos, sempre com o cuidado de não dificultar seus efeitos barateadores de custo operacional que repercutem não apenas na competição internacional como na estratégia de nosso desenvolvimento, fundada na formação progressiva do mercado de massa.
- 11. Na busca de soluções que não desarmem a estrutura social e não criem problemas para as soluções de ordem econômica, parece que a nossa adaptação se apresenta como uma instituição adequada. O Ensino Profissional Marítimo irá de encontro às necessidades de provimento de mão-de-obra para os novos métodos, bem como das readaptações que forem

aconselháveis, e que serão ditadas, progressivamente, em razão das imposições que os novos métodos determinarem.

- 12. A modernização dos portos brasileiros não tem sido em rapidez tal, de forma a apresentar problemas sérios referentes a desemprego.
- 13. A realidade brasielira apresenta, a par da pouca experiência já obtida com a introdução dos novos métodos de processamento de carga, uma legislação profusa e por vezes conflitantes, no que é específico do trabalho marítimo.
- 14. O imperativo de desenvolver-se valendo-se da experiência de outros países, sem entraves às soluções próprias, parece juntar-se à realidade brasileira, e conduzir à conclusão de que seria discutível a oportunidade da adoção de Instrumento Internacional.
- 15. O mesmo panorama se apresenta quanto à Recomendação. Ela não está vazada em termos bastante flexíveis, e assim contraria a conveniência de aguardar-se o desenrolar dos fatos para fixação de uma posição. É muito detalhada e preconiza normas de execução que se constituem em verdadeira intromissão em assuntos internos dos Estados-Membros.
- 16. Não há assim o que adotar da Recomendação 145, pois, como assinalado, as providências que o Brasil deve objetivar serão orientadas pelas nossas conveniências e oportunidades.
- 17. Somente nos últimos tempos iniciou-se nos portos brasileiros um movimento efetivo no sentido do emprego de novos métodos. Em outros casos, com a indispensável liberdade e tempo necessários à observação real das repercussões que poderão advir, colhida a experiência decorrente de cada problema resolvido, encaminhar-se-ão as medidas aconselháveis, inclusive quanto à regularização de emprego e estabilização de admissões de mão-de-obra.
- 18. Ambos os documentos contêm princípios normativos que não se ajustam à realidade brasileira, e sua incorporação à legislação nacional somente dificuldades futuras apresentaria para o encaminhamento das soluções mais condizentes com o interesse brasileiro.
- 19. Concluindo, pois, entendemos que é inconveniente a ratificação da Convenção 137 e dispensável à adoção de qualquer providência legislativa no que se refere à Recomendação 145.

Em 17 de setembro de 1973. — Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banço do Estado do Rio

Grande do Sul S. A., no valor de CR\$61.775.122,00 (sessenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e dois cruzeiros reais), em valores relativos a maio de 1993.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destina-se a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$61.775.122,00, a preços de maio de 1993;
- b) juros: 11% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV:
- d) garantia: ICMS e/ou FPM;
- e) condições de pagamento:
- do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis após a primeira liberação;
 - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização;
- Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação;
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR) a contratar operação de crédito no valor total de CR\$3.450.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor total de CR\$3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destina-se à realização de obras de infra-estrutura urbana no município, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

- Art. 2º As condições financeira básicas da operação de crédito são as seguinte:
- a) valor: CR\$3.450.000,00, a preços de maio de 1993;
- b) juros: 12% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial;
- d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;
 - f) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;
 - dos juros: não existe período de carência.
- Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR) a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.000.000,00, a preços de maio de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de União da Vitória (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — Banestado.

Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:

- a) valor pretendido: CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais) a preços de maio de 1993;
 - **b) juros:** 12% a.a.;
 - c) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial;
 - d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;
 - f) condições de pagamento:
- do principal: amortização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;
 - dos juros: não existe período de carência.
- Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUCÃO Nº 129, DE 1993

Autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.
 - Art. 2º A emissão autorizada, realizar-se-á sob as seguintes condições:
- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), apurado no primeiro dia do mês anterior à realização do giro;
 - b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
 - d) prazo: até um mil, oitocentos e vinte e seis dias;
 - e) valor nominal: CR\$1,00 (um cruzeiro real);
 - f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
511826	1-1-94	3,929,950
511812	1-2-94	7,019.785
511812	1-3-94	19,066,349
511812	1-4-94	14.501.760
511824	1-4-94	32,601.311
511812	1-5-94	13.843.270
511826	1-5-94	27.170.652
511812	1-6-94	1,939,926
541826	1-6-94	43.662.770
	Total	163.735.773

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
3-1-94	1-1-99	511824	3-1-94
1-2-94	1-2-99	511826	1-2-94
1-3-94	1-3-94	511826	1-3-94
1-4-94.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	511826	1-4-94
2-5-94	1-5-99	511825	2-5-94
1-6-94	1-6-99	511826	1-6-94

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central:
- i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988, Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989 e Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989.
- Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de Cr\$44.352.625.683,42, para financiamento do Projeto Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahía, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de Cr\$ 44.352.625.683,42 (quarenta e quatro bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), a preços de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são destinados ao financimento do Projeto "Programa de Recuperação Ambiental da Baía de Todos os Santos".

- Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:
- a) valor pretendido: Cr\$44.352.625.683,42, equivalentes a 634.404,71 U.R., em fevereiro de 1993; b)prazo para desembolso dos recursos: até fevereiro de 1994;

- c) juros: 10% a.a., capitalizados semestralmente;
- d) período de carência: doze meses, contados da data de assinatura do contrato;
- e) amortização: em trinta e sete parcelas mensais e consecutivas, a partir do término do período de carência;
 - f) garantia: parcelas do Fundo de Participação do Estado FPE;
 - g) atualização monetária: taxa referencial, com remuneração básica do valor financiado;
 - h) condições de pagamento:
- do principal: em trinta e sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês:
 - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.
 - Art. 49 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$98.000.000,00, a preços de julho de 1993, para investimentos nas área de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzeiros reais), a preços de julho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de Uruguajana (RS).

- Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:
- a) valor pretendido: CR\$ 98.000.000,00, a preços de julho de 1993;
- b) juros: 11% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
- d) garantia: ICMS e/ou FPM;
- e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana (pavimentação, microdrenagem e iluminação pública);
 - f) condições de pagamento:
- do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1993

Altera o art. 5º da Resolução nº 98, de 1992, com a redação dada pela Resolução nº 90, de 1993, ambas do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 98, de 1992, alterado pelo art. 2º da Resolução nº 90, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5" A materialização do acordo referido no art. 1º desta resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação parcial da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 15 de abril de 1994."
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Medianeira (PR) a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até CR\$15.000.000,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Medianeira (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$15.000,000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, e destina-se a obras de infra-estrutura no Município de Medianeira.

- Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:
- a) valor pretendido: CR\$15.000.000,00, a preços de junho de 1993;
- b) garantia: ICMS;
- c) juros: 12% a.a.;
- d) índice ded atualização monetária: Taxa Referencial;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- f) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: não existe período de carência.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon (PR) a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de CR\$8.550.700,00, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º¡É a Prefeitura Municipal de Rondon (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de CR\$8.550.700,00 (oito milhões, quinhentos e cinqüenta mil e setecentos cruzeiros reais), para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, nas seguintes condições:

- a) valor pretendido: CR\$8.550.700,00, a preços de junho de 1993;
- b) juros: 12% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial,
- d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual e Desenvolvimento Urbano PEDU:
 - f) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
- dos juros: não existe período de carência.
- Art. 2º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto (RS) a contratar operação de crédito no valor de CR\$2.828.147,94, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Planalto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$2.828.147,94 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:
- a) valor pretendido: CR\$2.828.147,94, a preços de janeiro de 1993 (equivalente a CR\$3.577.890,00, a preços de fevereiro de 1993);
 - b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;
 - c) juros: 11,00% a.a;
 - d) atualização monetária: reajustável pelo IGP FGV;
- e) garantia: caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do

ICMS e do FPM;

- f) destinação dos recursos: Programa Integrado de Melhoria Social;
- g) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no día 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados de sua publicação.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reís (RJ) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal — CEF, no valor de CR\$313.690.988,70, em julho de 1993, utilizando recursos do Prosanear.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$313.690.988,70 (trezentos e treze milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e setenta centavos) em junho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Prosanear, serão destinados à realização de obras de saneamento em diversas localidades do município.

- Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:
- a) valor pretendido: CR\$187.404.690,15 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros reais e quinze centavos), a preços de maio de 1993, equivalente a CR\$313.690.988,70, em julho de 1993;
 - **b**) juros: 12% a.a.:
 - c) taxa de administração: 2% do valor do financiamento;
 - d) taxa de compromisso: 0,75% a.a.;
 - e) garantia: ICMS;
- f) destinação dos recursos: obras de saneamento (abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e educação sanitária) em diversas localidades do Município, beneficiando uma população de oitenta e um mil habitantes;
- g) condições de pagamento: em vinte prestações semestrais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização Tabela Price, com trinta meses de carência.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da sua publicação.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$56.372.000,00, a preços de junho de 1993, para execução de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$56.372.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros reais), a preços de junho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à implementação de programas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, naquela municipalidade, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada realizar-se-á sob as seguintes condições.

- a) valor pretendido: CR\$56.372.000,00, a preços de junho de 1993, equivalentes a CR\$74.388.491.00 (setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros reais), a preços de julho de 1993;
 - **b)** juros: 11% a.a.;
 - c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
 - d) garantia: ICMS e/ou FPM;
- e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;
 - f) condições de pagamento:
- **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu. Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG, no valor de CR\$1.129.089.588,00, a preços de abril de 1993, utilizando recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BMG.

- Art. 2º A operação financeira mencionada no art. 1º apresenta as seguintes características;
- a) valor pretendido: CR\$1.129.089.588,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais), a preços de abril de 1993;
 - **b)** juros: 7,5% a.a.;
 - c) atualização monetária: variação cambial;
 - d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: os recursos serão empregados no Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG);
 - f) condições de pagamento:
 - do principal: amortização em vinte parcelas semestrais iguais, com carência de sessenta meses;

— dos juros: sete parcelas semestrais até 30 de dezembro de 1996 e, a partir de 30 de junho de 1997, em parcelas mensais até o final do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00, a preços de julho de 1993, para investimentos institucional e de infra-estrutura urbana.

O Sénado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados a investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana no Município de São Luiz Gonzaga (RS).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$24.000.000,00, a preços de julho de 1993;
- b) juros: 11% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
- d) garantia: ICMS e/ou FPM;
- e) destinação dos recursos: investimentos nas áreas de desenvolvimento institucional e de infra-estrutura urbana;
 - f) condições de pagamento:
- do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

- dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com recursos do Fundopimes, no

valor de CR\$2.094.051.000,00 (dois bilhões, noventa e quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada com as seguintes

características e condições:

a) valor pretendido: CR\$2.094.051.000,00, a preços de outubro de 1993, equivalentes a CR\$1.157.899.968,30 (um bilhão, cento e cinqüenta e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais e trinta centavos), em agosto de 1993, sendo:

— CR\$95.088.720,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e oito mil e setecentos e vinte cruzeiros reais) a serem pagos em quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;

- CR\$1.998.963.040,00 (um bilhão, novecentos e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil e quarenta cruzeiros reais) a serem pagos em cento e sessenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês.
 - b) prazo para desembolso dos recursos: não há;

c) juros: 11% a.a.;

d) atualização monetária: os valores liberados serão corrigidos pelo IGP/FGV;

e) garantia: caução de quotas-partes do ICMS;

f) destinação de recursos: implementação de um programa piloto habitacional — Vila Planetário;

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contadas da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colorado (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00, destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colorado (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$61.000.000,00 (sessenta e um milhões de cruzeiros reais), em valor de setembro de 1993.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere o caput deste artigo tem como finalidade a execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

- a) valor pretendido: CR\$61.000.000,00, a preços de setembro de 1993;
- b) juros: 12% a.a.;
- c) atualização monetária: reajustáveis pela T.R.;
- d) garantia: ICMS:
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;
 - f) condições de pagamento:
 - do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;

- dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00, a preços de setembro de 1993, execução de projetos de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mariluz (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à implementação de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

- Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:
- a) valor pretendido: CR\$17.700.000,00, a precos de setembro de 1993;
- b) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial;
- c) garantia: ICMS;
- d) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;
 - d) condições de pagamento:
 - do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais com carência de doze meses;
 - dos juros: não existe período de carência.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$47.200.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. BANESTADO.
 - Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:
- a) valor pretendido: CR\$47.200,000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993;
 - b) juros: 12% a.a.;
 - c) atualização monetária; reajustável pela T.R;
 - d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;
 - f) condições de pagamento:
 - do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;
 - dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Missal (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até CR\$24.731.400,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Missal (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de até CR\$24.731.400,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. A operação de crédito ora autorizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, e destina-se a obras de infra-estrutura no Município de Missal.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$24.731.400,00, a preços de julho de 1993;
- b) garantia: ICMS;
- c) juros: 12% a.a.;
- d) índice de atualização monetária: Taxa Referencial;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- f) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais vencendo-se a primeira doze meses após a primeira liberação;
 - dos juros: não existe período de carência.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquele município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura. Municipal de Nova Olímpia (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Art. 2º A operação financeira da operação são as seguintes:

- a) valor: CR\$14.500.000,00, a preços de setembro de 1993;
- b) juros: 12% a.a.;
- c) atualização monetária: TR;
- d) garantia: parcelas do ICMS;

- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura urbana;
- f) condições de pagamento:
- do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;
- dos juros: sem carência.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS), a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$867.330.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta cruzeiros reais), a preços de outubro de 1993, reajustáveis pelo IGP coluna 2, da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. BANRISUL.
- Art. 29 A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:
- a) valor pretendido: CR\$867.330.000,00, a preços de outubro de 1993, equivalentes a CR\$642.276.362,60 (seiscentos e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), quando deflacionado para setembro de 1993, pelo IGP/FGV, sendo:
- CR\$38.285.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros reais) a serem pagos em cento e sessenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;
- CR\$829.045.000,00 (oitocentos e vinte e nove milhões, quarenta e cinco mil cruzeiros reais) a serem pagos em quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês;
 - b) prazo para desembolso dos recursos: não há;
 - c) juros: 11% a.a.;
- d) atualização monetária: os valores liberados serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas;
 - e) garantia: ICMS;
- f) destinação dos recursos: aplicação no desenvolvimento institucional, infra-estrutura urbana e equipamento comunitário, bem como no projeto habitacional/urbanização de áreas invadidas, através do Programa Integrado de Melhoria Social FUNDOPIMES.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É o Estado do Mato Grosso, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de 90% da dívida mobiliária daquele Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.
 - Art. 2º A emissão a que se refere o artigo anterior, será realizada sob as seguintes condições:
- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) apurado no 1º dia do mês anterior à realização do giro;
 - b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987:
 - d) prazo: até cinco anos;

valor nominal: CR\$1,00 (um cruzeiro real); características dos títulos a serem substituídos:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTID	ADE
640442	01.02.94	3.399.481.6	524
640533	01,02.94	1.649.935.2	
640365	15.02.94	7.192.625.	
640441	15,02.94	8.461.227.3	315
640624	15.02.94	1.762.477.5	971
641280	15.02.94	125.000.0	
640531	01.05.94	3.399.481.6	
640622	01,05.94	1.649.935.	
6403 63	15,05.94	20.300.537.	
640454	15,05.94	7.192.625.	
640530	15.05.94	8.465.227.	
640713	15.05.94	1.762.477.	
641369	15.05.94	- 125.000.	
640365	01,06.94	27.709.815.	
641431	01.06.94	180.000.	
	TOTAL	93.371.847.	
COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TITULO	DATA-BASI
01.02.94	01.02.95	640365	01.02.94
01.02.94	01.05.95	640454	01.02.94
01.02.94	01.08.95	640546	01.02.94
01.02.94	01.11.95	640638	01.02.94
01.02.94	01.02.96	640730	01.02.94
15.02.94	15.02.95	640365	15.02,94
15.02.94	15.05.95	640454	15.02.94
15.02.94	15.08.95	640546	15.02.94
15.02.94	15.11.95	640638	15.02.94
15.02.94	15.02.96	640730	15.02.94
02.05.94	01.05.95	640364	02.05.94
02.05.94	01.08.95	640456	02.05.94
02.05.94	01.11.95	640548	02.05,94
02.05.94	01.02.96	640640	02.05.94
02.05.94	01.05.96	640730	02.05.94
16.05.94	15.05.95	640364	16.05.94
16.05.94	15.08.95	640456	16.05.94
16.05.94	15.11.95	640548	16.05.94
16.05.94	15.02.96	640640	16.05.94
16.05.94	15.05.96	640730	16.05.94
01.06.94	01.06.95	6403 65	01.06.94
01.06.94	01,0 9 .95	640457	01.06.94
01.06.94	01:12.95	640548	01.06.94
01.06.94	01,03.96	640639	01.06.94
01.06.94	01,06.96	640731	01.06.94

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;
- i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984, e Decretos nºs 1.658, de 8 de novembro de 1985, 1.660, de 8 de novembro de 1985, 1.605, de 19 de junho de 1989, e 3.660, de 6 de outubro de 1993.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar os limites fixados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, e a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar temporariamente, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, os limites fixados nos arts. 2º e 3º da citada resolução, com vistas a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro LFTRJ, destinadas ao giro de 90% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.
 - Art. 2º A emissão autorizada realizar-se-á sob as seguintes condições:
- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), apurado no primeiro dia do mês anterior à realização do giro.
 - b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
 - d) prazo: até um mil oitocentos é vinte e seis dias;
 - e) valor nominal: CR\$1,00 (um cruzeiro real);
 - f) características dos títulos a serem substituídos:

TiTOLO	VENCIMIENTO	QUANTIDADE
541826	01.01.94	13.574.001
541826	01.02.94	16.694.052
54,1826	01.03.94	19.854.541
541826	01.04.94	23.892.330
541826	01.05.94	25.686.268
541826	01.06.94	26.706.189
	TOTAL	126.407.381

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULOS	DATA-BASE
03.01.92	01.01.99	541824	03.01.94
01.02.92	01.02.99	541826	03.02.94
01.03.92	01.03.99	541826	03.03.94
01.04.92	01.04.99	541826	03.04.94
02.05.92	01.05.99	541825	03.05.94
01.06.92	01.06.99	541826	03.06.94

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;
 - i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a emitir Letras Financeiras do Tesouro Estadual, destinadas ao giro da dívida mobiliária do exercício de 1994, vencível em 15 de janeiro de 1994.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro Estadual, destinadas ao giro da dívida mobiliária do exercício de 1994, vencível em 15 de janeiro de 1994.
 - Art. 2º A operação autorizada realizar-se-á de acordo com as seguintes condições:
- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), apurado no primeiro dia do mês anterior à realização do giro;
 - b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
 - d) prazo: até cinco anos:
 - e) valor nominal: CR\$1,00 (um cruzeiro real);
 - f) características dos títulos a serem substituídas:

TITULO VENCHUENTO QUANTIDADE 570731 15.01.94 25.804.527.345

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLUZAÇÃO (VEDICIVIENTO) (DATABASE 17.01.94 15.01.99 571824 17.01.94

respectiva;

- h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;
- i) autorização legislativa: Lei nº 11.549, de 18 de maio de 1989, e Lei nº 12.229, de 9 de dezembro de 1993.
- Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1993

Altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.
O Senado Federal resolve:
Art. 1º O art. 336, caput, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 336. A urgência poderá ser requerida: a)
 b) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento; c) quando se pretenda a inclusão em Ordem do Dia de matéria pendente de parecer."
Art. 2º O art. 338, II, III e IV, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 338
-1
 II — no caso do art. 336, b, por dois terços da composição do Senado ou líderes que representem esse número;
III — no caso do art. 336, c, por um quarto da composição do Senado ou líderes que representem esse número;
IV — por comissão, nos casos do art. 336, b e c."
Art. 3º O art. 340, II e III, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 340
I —
 II — após a Ordem do Dia, no caso do art. 336, b; III — na sessão seguinte, incluído na Ordem do Dia, no caso do art. 336, c."
Art. 4º O art. 341 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 341. Não serão submetidos à deliberação do Plenário requerimentos de urgência:

I — nos casos do art. 336, b e c, antes da publicação dos avulsos da proposição

II — em número superior a dois, na mesma sessão, não computados os casos do

Art. 5º O art. 342 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 342. No caso do art. 336, b, o requerimento de urgência será considerado prejudicado se não houver número para a votação."
- Art. 6º O art. 345 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 345. A matéria para a qual o Senado conceda urgência será submetida ao Plenário:
 - I imediatamente após a concessão da urgência, no caso do art. 336, a;
 - II na segunda sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída na Ordem do Dia, no caso do art. 336, b;
 - III na quarta sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência, na hipótese do art. 336, c.
 - Parágrafo único. Quando, nos casos do art. 336, b, e c, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas."
 - Art. 7º O art. 346 e seu § 2º, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 346. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:
 - I imediatamente, na hipótese do art. 336, a, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas;
 - II quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, no caso do art. 336, b;
 - III no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no art. 336, c.
 - § 1°
 - § 2º O parecer será oral no caso do art. 336, a, e, por motivo justificado, nas hipóteses do art. 336, b e c.
 - Art. 8° O art. 347 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 347. Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência, no caso do art. 336, a, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada partido."
 - Art. 9º O art. 348 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 348. Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I no caso do art. 336, a, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 346, I;
 - II no caso do art. 336, **b**, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão ordinária subsequente;
 - III no caso do art. 336, c, o projeto sairá da Ordem do Dia, para nela ser novamente incluído na quarta sessão ordinária subsequente, devendo ser proferidos os pareceres sobre as emendas até o día anterior ao da sessão em que a matéria será apreciada."
 - Art. 10. O art. 349, caput, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 349. A realização de diligência, nos projetos em regime de urgência, só é permitida no caso do art. 336, c, e pelo prazo máximo de quatro sessões ordinárias."
- Art. 11. O art. 352, II, e seu parágrafo único, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 352. Extingue-se a urgência:
II — nos casos do art. 336, b e c, até ser iniciada a votação da matéria, mediante deliberação do Plenário. Parágrafo único. O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado: a) no caso do art. 336, b, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número; b) no caso do art. 336, c, por um quarto da composição do Senado ou líderes que representem esse número; c) nos casos do art. 336, b e c, pela comissão requerente."
Art. 12. Os arts. 132, § 2°, a e b, 163, VI, 255, I, a e II, c, 1, e 408, § 3°, todos do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 132
 a) por meia hora, no caso do art. 336, a; b) por vinte e quatro horas, nos casos do art. 336, b e c;
"Art. 163.
VI — matéria em tramitação normal." "Art. 255.
a) urgência no caso do art. 336, b;
II —
1) urgência do art. 336, c;
"Art. 408.
§ 3º Quando se tratar de questão de ordem sobre a matéria em regime de urgência nos termos do art. 336, a, ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas."
 Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 22 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 4º SESSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República — N* 470 a 503/93 (n* 980 a 986, 988, 984, 989 a 1.013/93, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 505 a 535/93 (nº 1.019 a 1.048 e 1.050/93, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 - Avisos do Ministro da Fazenda

Nº 1.099 e 1.100/93, de 15 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos requerimentos nº 1.102 e 1.002/93, de autoria dos Senadores João Rocha e Gilberto Miranda, respectivamente.

1.2.3 — Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 456/93, de 22 do corrente, encaminhando para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1993 (nº 3.495/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a composição e estrutura do Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, e dá outras providências.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Ofício nº 12/93, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito interno junto ao Tesouro Nacional, no valor de CR\$105 bilhões de cruzeiros, destinados a capitalização do Banco do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o teor do voto do CMN nº 212/92, aprovado em 15-12-92. (Projeto de Resolução nº 156/93).

Ofício nº S/159/93, do Senhor Prefeito de Santa Maria do Oeste (PR), solicitando autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Projeto de Resolução nº 157).

Ofício nº S/165/93 (Ofício PRESI-93/3245 de 8-12-93 na origem), do Presidente em exercício do Banco Central que encaminha a solicitação da Prefeitura Municipal de CAFEZAL DO SUL (PR), referente à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO no valor de CR\$12.400.000,00 a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Projeto de Resolução nº 158/93).

Ofício nº S/169/93, (Ofício PRESI — 93/3235.5, de 7-12-93, na origem) com solicitação da Prefeitura Municipal de REALEZA (PR), relativa à operação de crédito preten-

dida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANES-TADO, no valor de CR\$14.700.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Projeto de Resolução nº 159/93).

Ofício nº S/170/93, solicitando autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná—SA—BANESTADO, no valor de CR\$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) a preços de agosto/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano—PEDU. (Projeto de Resolução nº 160/93).

Ofício nº S/171/93, de 1993 (Ofício PRESI-93/3235.7, na origem), do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal a solicitação da Prefeitura de Santa Mônica (PR), relativa à operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de CR\$10.000.000,00. (Projeto de Resolução nº 161/93.)

Ofício nº S/172/93, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de IBAITI — PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$16.600.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Projeto de Resolução nº 162/93.)

Ofício nº S/173/93 (Ofício PRESI 3235.9, de 7 de dezembro de 1993, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, para contratar operação de crédito no valor de CR\$29.000.000,00, a preços de agosto/93, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. (Projeto de Resolução nº 163/93).

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1992, que altera o inciso I do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, e dá outras providências

Projeto de Lei da Câmara nº 159/93 (Projeto de Lei nº 2.863, na Câmara dos Deputados) que veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993, (nº 1.370, de 1991, na origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economía e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nº 156 a 163/93 e aos Projetos de Lei da Câmara nº 98/92 e 188/93, lidos anteriormente.

1.2.6 — Comunicação

Do Senador Lourival Baptista de ausência do País, no período de 26 de dezembro de 1993 a 10 de janeiro de 1994

1.2.7 — Requerimento

— Nº 1.447/93, de autoria da Senadora Eva Blay, requerendo prorrogação do período da licença autorizada através do Requerimento nº 1.427/93, até o dia 12-1-94. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 504/93 (nº 1.016/93, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar operação financeira que visa à reestruturação de créditos brasileiros junto à República de Guiné Bissau.

Recebimento da Mensagem nº 536/93 (nº 1.017/93, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita ao Senado Federal autorização para enviar 25 oficiais das Polícias Militares dos Estados e do

Distrito Federal para integrar a Operação das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ).

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Concessão, post-mortem, ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Geraldo Barreto Sobral, do Grande Colar da Ordem do Mérito Judiciário Pontes Miranda.

SENADOR PEDRO SIMON — Propostas de S. Exª encaminhadas ao exame do Senhor Presidente da República, intituladas "Água é Vida — irrigação para todos" e "Programa Nacional de Abastecimento Popular — alimentos para o povo", de combate à fome e à miséria.

1.2.10 - Comunicação da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

- 1.3 ENCERRAMENTO
- 2 MESA DIRETORA
- 3 LÍDERES E VICE LÍDERES DE PARTIDOS
- 4 COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANEN-

TES

Ata da 4ª Sessão, em 23 de dezembro de 1993

10^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Chagas Rodrigues _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ Lourival Baptista _ Mauro Benevides _ Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimentode 6 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte:

EXPEDIENTEMENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 470, de 1993 (nº 980/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 7, de 1993-CN, que altera o art. 43 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, no exercício financeiro de 1993, que dispõe sobre a receita

decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, pelo Tesouro Nacional e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.765, de 21 de dezembro de 1993;

- Nº 471, de 1993 (nº 981/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça. crédito especial até o limite de CR\$600.000,00 para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.766, de 21 de dezembro de 1993.
- Nº 472, de 1993 (nº 982/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 18, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR\$394.208.248,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.767, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 473, de 1993 (nº 983/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 26, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$1.977.938.745,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.768, de 21 de dezembro de 1993:

- Nº 474, de 1993 (nº 984/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 27, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR\$20.248.090,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.769, de 21 de dezembro de 1993:
- Nº 475, de 1993 (nº 985/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 46, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de CR\$1.423.021.00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.770, de 21 de dezembro de 1993:
- Nº 476, de 1993 (nº 986/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 47, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 8.771, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 477, de 1993 § (nº 988/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 54, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR\$534.894.166,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.772, de 21 de de dezembro de 1993;
- Nº 478, de 1993 (nº 984/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 56, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$816.524.302,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.773, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 479, de 1993 (nº 989/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 58, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de CR\$9.711.880,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.774, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 480, de 1993 (nº 990/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 60, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR\$38.358.163,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.775, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 481, de 1993 (nº 991/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 62, de 1993-CN, que altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, sancionado e transformado na Lei nº 8.776, de 21 de dezembro de 1993:
- Nº 482, de 1993 (nº 992/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 67, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR\$1.964.074.943,00 para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.777, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 483, de 1993 (nº 993/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 68, de 1993-CN, que

- autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR\$75.988.089,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.778, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 484, de 1993 (nº 994/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 79, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$15.781.036.870,00, para os fins que específica, sancionado e transformado na Lei nº 8.779, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 485, de 1993 (nº 995/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 81, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$734.852.923,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.780, de 21 de dezembro de 1993:
- Nº 486, de 1993 (nº 996/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 82, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamento da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de CR\$11.775.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.781, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 487, de 1993 (nº 997/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 86, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional até o limite de CR\$1.276.923.913,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.782, de 21 de dezembro de 1993:
- Nº 488, de 1993 (nº 998/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 87, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR\$48.827.078,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.783, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 489, de 1993 (nº 999/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 88, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde Fundo Nacional da Saúde, crédito suplementar no valor de CR\$12.433.000.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.784, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 490, de 1993 (nº 1.000/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 92, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR\$1.410.938.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.785, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 491, de 1993 (nº 1.001/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 94, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR\$2.246.396.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.786, de 21 de dezembro de 1993;

- Nº 492, de 1993 (nº 1.002/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 96, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR\$11.749.523,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.787, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 493, de 1993 (nº 1.003/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 98, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR\$2.478.906.869,00, para os fins que específica, sancionado e transformado na Lei nº 8.788, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 494, de 1993 (nº 1.004/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 100, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar até o limite de CR\$10.462.954,00, para os fins que especifica, sancionado e transformdo na Lei nº 8.789, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 495, de 1993 (nº 1.005/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 101, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$3.292.282.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.790, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 496, de 1993 (nº 1.006/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 104, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR\$1.103.264.880,00, e crédito especial até o limite de CR\$32.711.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.791, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 497, de 1993 (nº 1.007/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 105, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR\$81.333.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.792, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 498, de 1993 (nº 1.008/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 109, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Previdenciários da União, créditos adicionais até o limite de CR\$147.691.594,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.793, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 499, de 1993 (nº 1.009/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 110, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR\$218.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.794, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 500, de 1993 (nº 1.010/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 111, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de

- CR\$40.818.424,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.795, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 501, de 1993 (nº 1.011/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 114, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR\$80.000.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformados na Lei nº 8.796, de 21 de dezembro de 1993;
- Nº 502, de 1993 (nº 1.012/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 115, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$2.520.545.398,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.797, de 21 de dezembro de 1993; e
- Nº 503, de 1993 (nº 1.013/93, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 117, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR\$27.283.232.000,00, para os fins que específica, sancionado e transformado na Lei nº 8.798, de 21 de dezembro de 1993.
- Nº 505, de 1993 (nº 1.019/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 25, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de cento e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.799, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 506, de 1993 (nº 1.020/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 31, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde, crédito especial até o limite de sessenta milhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.800, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 507, de 1993 (nº 1.021/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 32, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.801, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 508, de 1993 (nº 1.022/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 35, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de novecentos e quinze mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.802, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 509, de 1993 (nº 1.023/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 37, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de nove bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros reais, para os fins que

especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.803, de 22 de dezembro de 1993;

- Nº 510, de 1993 (nº 1.024/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 39, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de oito bilhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.804, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 511, de 1993 (nº 1.025/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 43, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR\$26.892.609.737,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.805, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 512, de 1993 (nº 1.026/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 44, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de CR\$1.216.455.894,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.806, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 513, de 1993 (nº 1.027/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 52, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR\$450.364.937,00, para os fins que específica, sancionado e transformado na Lei nº 8.807 de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 514, de 1993 (nº 1.028/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 57, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR\$533.052.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.808, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 515, de 1993 (nº 1.029/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 63, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Senado Federal, crédito suplementar no valor de CR\$555.690.449,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.809, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 516, de 1993 (nº 1.030/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 65, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR\$20.703.996.224,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.810, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 517, de 1993 (nº 1.031/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 78, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR\$663.270.003,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.811, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 518, de 1993 (nº 1.032/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 80, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suple-

- mentar no valor de CR\$11.985.651,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.812 de 22 de dezembro de 1993;
- N° 519, de 1993 (n° 1.033/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 83, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional aré o limite de CR\$1.192.026.288,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.813, de 22 de dezembro de 1993:
- Nº 520, de 1993 (nº 1.034/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 84, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR\$1.026.300.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.814, de 22 de dezembro de 1993:
- Nº 521, de 1993 (nº 1.035/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 90, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$396.421.190.910,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.815, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 522, de 1993 (nº 1.036/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 91, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial até o limite de CR\$450.000.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.816, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 523, de 1993 (nº 1.037/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 97, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR\$86.904.649,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.817 de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 524, de 1993 (nº 1.038/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 102, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR\$10.178.559.756,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.818, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 525, de 1993 (nº 1.039/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 107, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR\$43.908.290,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.819, de 22 de dezembro de 1993;
- N° 526, de 1993 (n° 1.040/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 112, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR\$611.452.849.308,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.820, de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 527, de 1993 (nº 1.041/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 116, de 1993 CN,

que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR\$55.104.000.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.821, de 22 de dezembro de 1993:

- Nº 528, de 1993 (nº 1.042/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 118, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR\$256.304.868,00, para os fins que específica, sancionado e transformado na Lei nº 8.822 de 22 de dezembro de 1993;
- Nº 529, de 1993 (nº 1.043/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 121, de 1993 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR\$11.203.392.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.823, de 22 de dezembro de 1993;
- 530, de 1993 (nº 1.044/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 122, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR\$3.834.304.458,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.824, de 22 de dezembro de 1993;
- 531, de 1993 (nº 1.045/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 123, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR\$1.406.916.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.825, de 22 de dezembro de 1993;
- 532, de 1993 (nº 1.046/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 124, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR\$110.208.000.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.826, de 22 de dezembro de 1993;
- 533, de 1993 (nº 1.047/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 99, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de Diversos órgãos, créditos adicionais até o limite de CR\$29.492.798.718,00, para os fins que específica, sancionado e transformado na Lei nº 8.827, de 22 de dezembro de 1993;
- 534, de 1993 (nº 1.048/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 108, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR\$93.662.830.173,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.828, de 22 de dezembro de 1993;
- 535, de 1993 (nº 1.050/93, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as carreiras de Oficial da Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências, sancionado e tranformado na Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993.

AVISOS

DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 1.099 e 1.100/93, de 15 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nº 1.102 e 1.002, de 1993, de autoria dos Senadores João Rocha e Gilberto Miranda, respectivamente.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 456/93, de 22 do corrente, encaminhando, para os devidos fins, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1993 (nº 3.495/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a composição e estrutura do Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, e dá outras providências, sancionado e convertido na Lei nº 8.741, de 3 de dezembro de 1993.

PARECERES

PARECER Nº 507, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Oficio "S" nº 12, de 1993, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito interno junto ao Tesouro Nacional, no valor de CR\$105 bilhões de cruzeiros reais, destinados à capitalização do Banco do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o teor do voto do CMN nº 212/92, aprovado em 15-12-92.

Relator: Senador Bello Parga

Retorna a esta Comissão o Ofício "S" nº 12, de 1993, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito interno junto ao Tesouro Nacional no valor de CR\$105 bilhões de cruzeiros reais, destinados à capitalização do banco do Estado.

O Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Rio Grande do Norte, em 20-9-90, com base no artigo 15, inciso I, letra a, da Lei nº 6.024, de 13-3-74.

Com o objetivo de cessar a liquidação extrajudicial, a programação do Orçamento Fiscal previu verba de CR\$105.122.853,33, a preços de 21-12-92, para operação de crédito com o Estado, recursos que, aportados, viabilizarão a capitalização do Banco do Estado e o pagamento de suas exigibilidades imediatas, equiparando-se a uma rolagem de seu endividamento.

Por essa razão, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte vem nos apresentar proposta de operação de crédito a ser realizada com o Banco do Brasil S.A. agente financeiro do Tesouro Nacional, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme Voto CMN nº 212/92, de 15-12-92.

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que as exigências dispostas nos artigos 5º e 6º, da Resolução do Senado Federal nº 36/92, de 30-6-92, foram todas atendidas.

Ante o exposto somos pela autorização pleiteada pelo Ofício "S" nº 12, de 1993, nos termos e condições do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., agente do Tesouro Nacional, no valor de CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de 21 de dezembro de 1992.

O Senado Federal resolve:

- Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A.
- Art. 2º A operação financeira descrita no art. 1º apresenta as seguintes características:
- I Valor: CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de,21-12-92, equivalentes a CR\$277.787.547,57 (duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta e sete centavos), a preços de 30-4-93.
- II Juros: 12% a.a., debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da utilização do crédito;
- III Comissão remuneratória: 0,2% a.a. calculada sobre o saldo devedor atualizado;
 - IV Juros moratórios: 1% a.a.;
 - V Garantia: Fundo de Participação dos Estados;
- VI Destinação: capitação e líquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Rio Grande do Norte;
- VII Condições de pagamento: em 174 (cento e setenta e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas pelo sistema SAC, com 6 (seis) meses de carência.
- Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 270 dias, contados da data de sua vigência.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Bello Parga, Relator — Moisés Abrão — Élcio Alvares — Eduardo Suplicy — Almir Gabriel — Dario Pereira — Álvaro Pacheco — João Calmon — Mansueto de Lavor — Garibaldi Alves Filho — Ronan Tito — Esperidião Amin — Gilberto Miranda — José Richa.

PARECER Nº 508, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Ofício nº 159/93, do Senhor Prefeito de Santa Maria do Oeste (PR), solicitando autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S. A — BANESTADO, no valor de CR\$18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — Pedu

Relator: Senador Afonso Camargo

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal Parecer Dedip/Diare 93/91, de 24-11-93, acer-

ca da manifestação daquela Instituição Financeira relativa à operação de crédito a ser contratada pelo Muncípio de Santa Maria do Oeste (PR), junto ao Banco do Estado do Paranã S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — Pedu.

A operação de crédito apresenta as seguintes características:

- a) valor pretendido: CR\$18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais) a preços de setembro/93;
 - **b)** Juros: 12% a.a;
 - c) atualização monetária: reajustável pela T.R.;
 - d) garantia:1CMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;
 - f) condições de pagamento:
- do principal:amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas Mensais, com carência de 12 (doze) meses;
 - dos juros:não existe período de carência.

De acordo com as disposições constantes na Resolução nº 36, de 30-6-92, do Senado Federal, a análise dos limites e da situação atual do endividamento externo e interno do Município, acrescida da operação proposta, apresenta a seguinte situação:

a) Art. 2º

c) Art. 3911 (**)

Margem de Foupança Real	58 954 6 18 968 6
Maior dispêndio antual (vide cronograma)	(5.844,2)
Saldo ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	13 124,4

(#) prevalece o maior (##) prevalece o menor

CRONOGRAMA DE DISPENDIOS) 4HO TOPERADSES JA OPERACÃO SOBI DISPANDIO IEXISTENTES (A) ANNAL (C) I B/A 19931 184,0 2.535,9 1974 0,0 533.9 5 844,2 19951 5.844,2 19961 0.0 5.023,4 (5.823,4 1997 5.800,2 1 0.0 5.800.2 1998 5.294.2 19991 9.0

A operação de crédito pretendida envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, oriundos do Tesouro do Estado do Paraná, aportados supletivamente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oetse (PR), a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$18.600.000,00 (dezoito milhões e sesi-

centos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

O Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste (PR) autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito no valor de CR\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a precos de setembro/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, serão destinados à realização de obras de infra-es-

trutura urbana.

- Art. 2ºAs condições financeiras da operação são as seguintes:
- a) valor pretendido: CR\$18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;
 - b) juros: 12% a.a;
 - c) atualização monetária: reajustável pela T.R.;
 - d) garantia:ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;
 - f) condições de pagamento:
- principal:amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze meses;
 - dos juros: não existe período de carência.
- Art 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Gilberto Miranda — Alvaro Pacheco — Garibaldi Alves Filho — Bello Parga — Dário Pereira — Almir Gabriel — João Calmon — José Richa — Moíses Abrão — Mansueto de Lavor — Ronan Tito — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Élcio Alvares.

PARECER Nº 509, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 165 de 1993 (of. PRESI-3245 de 8-12-93 na origem), do Presidente em exercício do Banco Central que encaminha a solicitação da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) referente à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S. A.— BANESTADO, no valor de CR\$12.400.000,00 a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Bello Parga

Está em pauta o Ofício "S" nº 165 de 1993 (OF. PRE-SI-93/3245 na origem) do Senhor Presidente em exercício do Banco Central do Brasil que nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/92 do Senado Federal, encaminha a solicitação da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) relativa a uma operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S. A. — BANESTADO.

A operação de crédito em questão apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;

- b) juros: 12% a.a.;
- c) atualização monetária: variações da TR;
- d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU:

f) condições de pagamento:

- do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;
- dos juros: 12 meses a partir da data da primeira liberação.

O pleito da Prefeitura de Cafezal do Sul se apresenta devidamente instruído. Foram anexados todos os documentos exigidos pelos artigos 5º e 6º da Resolução nº 36/92 do Senado Federal, com a única exceção do Plano Plurianual de Investimentos. Esta lacuna foi parcialmente preenchida mediante a apresentação de uma declaração do Prefeito Municipal afirmando que pretende elaborar seu Projeto de Lei do Plano Plurianual no proximo ano.

Segundo o Parecer DEDIP/DIARE-93/991, de 8-12-93, do Banco Central do Brasil, "a operação não implica em expansão das reservas bancárias, portanto não provocará impacto monetário no sistema" e ela se "enquadra nos limites previstos na Resolução nº 36/92, de 30-6-92, do Senado Federal"

Tendo em vista a boa fundamentação técnica do pleito opinamos por deferi-lo nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul — PR, autorizada, nos termos da Resolução nº 36 de 1992 do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO.

Art. 2º A operação de crédito descrita no art. 1º desta

Resolução apresenta as seguintes características:

- a) valor pretendido: CR\$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) a preços de setembro/93;
 - b) juros: 12% a.a.;
 - c) atualização monetária: variações da TR:
 - d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;

f) condições de pagamento:

- do principal: amortização em 48 (querenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses:
- dos juros: 12 meses a partir da data da primeira liberação.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 230 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Bello Parga, Relator — Moises Abrão — Elcio Alvares — Eduardo Suplicy — Almir Gabriel — Dario Pereira — Álvaro Pacheco — João Calmon — Mansueto de Lavor — Garibaldi Alves Filho — Ronan Tito — Esperidião Amín — Gilberto Miranda — José Richa.

PARECER Nº 510, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Oficio "S" nº 169, de 1993, (Of. PRESI — 93/3235,5, de 7-12-93, na origem) com solicitação da Prefeitura Municipal de Realeza (PR), relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$14.700.000,00, a preços de setembro/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Affonso Camargo

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 169, de 1993, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Prefeitura Municipal de Realeza/PR para que seja contratada operação de crédito interna com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de Rr\$14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

Trata-se de operação de crédito no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, o qual conta com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, oriundos do Tesouro Geral do Estado do Paraná, aportados supletivamente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD na forma do Contrato de Empréstimo nº 3100-BR, de 14 de agosto de 1989. Os recursos do Fundo destinam-se à execução de projetos de infra-estrutura urbana em municípios daquele Estado, habilitados para contrair os financiamentos.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Realeza — PR, a operação de crédito apresenta as seguintes características:

- a) valor pretendido: CR\$14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93;
 - b) juros: 12% a.a.;
 - c) atualização monetária: reajustável pela T.R.;
 - d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolyimento Urbano — PEDU.
- f) condições de pagamento:
- do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;
 - dos juros: não existe período de carência.

Os pleitos referentes a operações de crédito interno e externo, dirigidos ao Senado Federal para autorização, nos termos do art. 52 da Constituição Federal estão regulamentados pela Resolução nº 36/92, a qual estabelece as condições e limites de endividamento de Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias.

À luz da citada Resolução, o pedido da Prefeitura de Realeza — PR encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida. Neste sentido, cabe registrar:

- 1) o Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer/DE-DIP/DIARE 93/979, de 6-12-93), emitido em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 36/92, manifesta-se favoravelmente quanto ao enquadramento do pleito nos limites de endividamento permitidos à Prefeitura de Realeza PR.
- 2) a Prefeitura Municipal de Realeza (PR), alegando dispositivos constitucionais, conforme consignado em declaração, não elaborou o Plano Plurianual de Investimentos e informou que deverá fazê-lo no decorrer do primeiro exercício financeiro do atual mandato;
- 3) a garantia oferecida pelo Município ao Banestado (parcelas do ICMS) encontra-se vedada constitucionalmente a partir da Emenda Constitucional nº 3/93.

Referida Emenda introduziu o § 4º ao art. 167 da Carta Magna, limitando a utilização desse tipo de garantía apenas a operações com a União, ou para a liquidação de débitos para com esta. Assim, resta inconstitucional e passível de contestação a citada garantia, na operação em análise, uma vez que a matéria ainda não foi objeto de pronunciamento oficial desta Casa.

Diante do acima exposto, e destacando o evidente mérito do plcito, somos de parecer favorável à autorização da operação de crédito pretendida pela Prefeitura Municipal de Realeza — PR, objeto do Ofício "S" nº 169/93, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Realeza — PR, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$14.700.000,00, a preços de setembro/93, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Realeza — PR autorizada, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo destinam-se à execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

- Art. 2º A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:
- a) valor pretendido: CR\$14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzeíros reais), a preços de setembro/93;
 - b) juros: 12% a.a.;
 - c) atualização monetária: reajustável pela T.R.;
 - d) garantia: ICMS;
- c) destinação dos recursos: realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU:

f) condições de pagamento:

- do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;
 - dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Gilberto Miranda — Alvaro Pacheco — Garibaldi Alves Filho — Bello Parga — Dario Pereira — Almir Gabriel — João Calmon — José Richa — Moises Abrão — Mansueto de Lavor — Ronan Tito — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Élcio Alvares.

PARECER Nº 511, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre Oficio do Senhor Prefeito de Jesuítas (PR), Oficio "S" nº 170/93, solicitando autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — SA — BANESTADO, no valor de CR\$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) a preços de agosto/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Bello Parga

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal parecer DEDIP/DIARE/-93/980 acerta da manifestação daquela Autarquia relativa à operação de crédito a ser contratada pelo Município de Jesuítas (PR), junto ao Banco do Estado do Paraná SA — BANESTADO, no valor de CR\$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de agosto/93.

A operação de crédito apresenta as seguintes características:

- a) valor pretendido: CR\$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de agosto/93, equivalente a CR\$29.024.820,00 (vinte e nove milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte cruzeiros reais), quando atualizados para setembro/93, pela TR;
 - **b)** juros: 12% a.a.;
 - c) atualização monetária: reajustável pela T.R.,
 - d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;
 - f) condições de pagamento:
- do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;
 - dos juros: não existe período de carência.

A operação de crédito pretendida envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, oriundos do Tesouro do Estado do Paraná, aportados supletivamente pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$21.400,000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos

milcruzeiros reais, a preços de agosto/93, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito no valor de CR\$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de agosto/93.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento urbano — PEDU, serão destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$21.400.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), a preços de agosto/93, equivalente a CR\$29.024.820,00 (vinte e nove milhões, vinte e quatro mil, oitocenteos e vinte cruzeiros reais), quando atualizados por setembro/93, pela TR;
 - b) juros: 12% a.a.,
 - c) atualização monetária: reajustável pela T.R.,
 - d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbanano PEDU:

f) condições de pagamento:

- do principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses;
 - dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Comíssões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Bello Parga, Relator — Moisés Abrão — Élcio Alvares — Eduardo Suplicy — Almir Gabriel — Dario Pereira — Alvaro Pacheco — João Calmon — Mansueto de Lavor — Garibaldi Alves Filho — Ronan Tito — Esperidião Amín — Gilberto Miranda.

PARECER Nº 512, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 171 de 1993 (Ofício Presi-93/3235.7, na origem), do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal a solicitação da Prefeitura de Santa Mônica (PR) relativa à operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de CR\$10.000.000,00.

Relator: Senador Bello Parga

O Presidente do Banco Central encaminha ao Senado Federal, por meio do Ofício "S" nº 171, de 1993, pedido da Prefeitura de Santa Mônica (PR), para que seja autorizada operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), a preços de setembro/93.

Os recursos destinam-se á realização de obras de infra-estrutura urbana, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

As características da operação são as seguintes:

- a) valor: CR\$10.000.000,00, preços de setembro/93;
- b) juros: 12% a.a.;
- c) atualização monetária: pela TR.;
- d) garantias: parcelas do ICMS;
- e) destinação: obras de infra-estrutura urbana;
- f) condições de pagamento:
- principal: 48 amortizações mensais, carência de 12 meses:
 - juros: sem carência.

Esclarece o órgão técnico do Banco Central que a operação está dentro dos limites previstos pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal. Ademais, aquela não implica expansão das reservas bancárias.

Seriam utilizados recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, provenientes do Tesouro do Estado, supridos supletivamente pelo Banco Mundial.

Não foram fornecidos, segundo o parecer técnico, no tocante aos requisitos de documentação estabelecidos pela Resolução nº 36/92, apenas o Plano Plurianual de Investimentos, em decorrência de dispositivos constitucionais, devendo ser elaborado no curso do primeiro exercício financeiro do atual mandato, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993, em razão de ter sido criado o Município em 1º de janeiro do ano corrente.

Uma vez que a operação se enquadra nos limites legais, e é justificada a falta daqueles dois instrumentos de previsão orçamentária, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 161, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de CR\$10.000.000,00, para execução de projetos de infraestrutura urbana, naquele município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

- Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:
 - a) valor pretendido: CR\$10.000.000,00;
 - b) juros: 12% a.a.;
 - c) atualização monetária: pela TR;
 - d) garantia: parcelas do ICMS;
- e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura urbana:

f) condições de pagamento:

- principal: quarenta e oito amortizações mensais, com carência de doze meses;
 - juros: sem carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha — Presidente, Belo Parga — Relator, Moisés Abrão — Élcio Alvares — Eduardo Suplicy — Almir Gabriel — Dario Pereira — Alvaro Pacheco — João Calmon — Mansueto de Lavor — Garibaldi Alves Filho — Ronan Tito — Esperidião Amin — Gilberto Miranda — José Richa.

PARECER Nº, 513 DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 172, de 1993, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de IBAITI — PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — S.A. - BANESTADO, no valor de CR\$ 16,000.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Relator: Senador Affonso Camargo

É encaminhado para apreciação do Senado Federal o Oficio "S" nº, 172, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal de IBAITI — PR solicita autorização para contratar operação de crédito no valor de CR\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e sescentos mil cruzeiros reais), a preços de junho/93.

Os recursos advindos desta operação de crédito destinam-se á realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano e serão contratados junto ao BANESTADO. Originalmente, são recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, oriundos do Tesouro do Estado do Paraná contando, ainda com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) Valor Pretendido: CR\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de junho/93;
 - c) Juros: 12% a.a.;
- d) Atualização Monetária: reajustável pela taxa referencial TR;
 - e) Garantia: parcelas do ICMS;
- f) Destinação dos Recursos: realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

g) Condições de Pagamentos:

— do Principal: amortização em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses:

- Dos juros: não existe período de carência.

As operações de crédito dessa natureza estão sujeitas á observância e ao cumprimento das exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal, notadamente as definidas em seus artigos 5º e 6º, que foram atendidas.

Relativamente aos limites endividamento, definidos nos artigos 2º e 3º da referida Resolução, o Parecer DEDIP/DIA-RE-93/965, de 2-12-93, do Banco Central do Brasil, demonstra que são os mesmos atendidos pelo Município de IBAITI. Há, portanto, margem disponível para a contratação e conseqüente cobertura dos encargos financeiros da operação de crédito pretendida.

Ante o exposto, somos pela autorização pleiteada pelo Ofício "S" nº 172, de 1993 nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1993

"Autoriza a Prefeitura Municipal de IBAITI - PR a contratar operação de crédito no valor total de CR\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A - BANESTADO.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal de IBAITI - PR autorizada a contratar operação de crédito no valor total de CR\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e sescentos mil cruzeiros reais), a preços de maio/93, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A - BANESTADO.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput desse artigo destinam-se á realização de obras de infra-estrutura urbana no município, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

- Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:
- a) Valor: CR\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais) a preços de junho de 1993.
 - b) Juros: 12% a.a;
- c) Atualização Monetária: reajustável pela taxa referencial TR;
 - d) Garantia: parcelas do ICMS;
- e) Destinação dos Recursos: realização de obras de infraestrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

f) Condições de Pagamentos:

- do principal: em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses.
 - Dos juros: não existe período de carência.
- Art. 3º. A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993.

João Rocha Presidente, Affonso Camargo Relator, Gilberto Miranda — Alvaro Pacheco — Garibaldi Alves Filho — Bello Parga — Dario Pereira — Almir Gabriel — José Richa — Moíses Abrão — Mansueto de Layor — Ronan Tito — Eduardo Suplicy—Esperidião Amín — Élcio Alvares.

PARECER Nº 514, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 173, de 1993 (of. Presi nº 3.235-9, de 7 de dezembro de 1993, na origem), do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, para contratar operação de crédito no valor de CR\$29.000.000,00, a preços de agosto/93, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Relator: Senador Bello Parga

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal, por intermédio do Ofício "S" nº 173, de 1993, solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora — PR, para contratar operação de crédito no valor

de CR\$29.000.000,00, a preços de agosto/93, junto ao Banco do Estado do Paraná.

Destinam-se os recursos à realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

- a) valor pretendido: CR\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros reais), a preços de agosto/93;
 - b) juros: 12% a.a.;
 - c) atualização monetária: reajustável pela TR;
 - d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;

f) condições de pagamento:

- do principal: amortização em 48 (quarenta e oito)
 parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses
 - dos juros: não existe período de carência.

Instruem o processo os documentos exigidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, entendendo-se, no entanto, que a certidão negativa da Caixa Econômica (FGTS) necessita revalidação prévia à assinatura do contrato, pois encontra-se com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito através do Parecer DEDIP/DIARE/SU-DEM-93/937, de 29-11-93, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, acima referida, tendo concluído que não há, neste particular, qualquer óbice à realização da operação pretendida.

Vale notar que a Lei Municipal nº 670, de 2-8-93, que autorizou a contratação da operação, permite ao Chefe do Poder Executivo ceder, em garantia, ao Agente Financeiro, quotas-partes do ICMS, o que contraria dispositivo constitucional (art. 167, IV), que veda tal cessão. Reconhecemos, contudo, que, por se constituir garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Nova Aurora e o Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" 173, de 1993, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163, DE 1993

Autoriza a Prefeitura de Nova Aurora — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de CR\$29.000.000,00. a preços de agosto/93, para realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora — PR, a contratar nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$29.000.000,000 (vinte e nove milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU e serão destinados a investimentos em obras

de infra-estrutura urbana no Município de Nova Aurora — PR.

- Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:
- a) valor pretendido: CR\$29.000.000,00 (vinte e nove mílhões de cruzeiros reais), a preços de agosto/93;
 - b) juros: 12% a.a;
 - c) atualização monetária: reajustável pela TR;
 - d) garantia: ICMS:
- e) destinação dos recursos: realização de obras de ínfra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU;

f) condições de pagamento

- do principal: amortização em 48 (quarenta e oito)
 parcelas mensais; com carência de 12 (doze) meses;
 - dos juros: não existe período de carência.
- Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Bello Parga, Relator — Moisés Abrão — Elcio Alvares — Eduardo Suplicy — Almir Gabriel — Dario Pereira — Alvaro Pacheco — Mansueto de Lavor — Garibaldi Alves Filho — Ronan Tito — Esperidião Amin — João Calmon — Gilberto Miranda — José Richa.

PARECERES Nº 515 E 516, DE 1993

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1992, que "altera o inciso I do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, e dá outras providências.

Parecer nº 515, de 1993, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

I - Relatório

A fim de ser examinado, chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1992 (nº 635-B, de 1991, na Casa de origem), que "altera o inciso I do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, e dá outras providências".

Aludido projeto tem por finalidade incluir os títulos de crédito rural entre os de natureza executiva, extrajudicial, consoante os termos do art. 585 do Código de Processo Civil.

Assim, deixaria de ter tal espécie de títutlo natureza executória especial, conforme classifica Theotonio Negrão (in), Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, 22º ed. São Paulo, Malheiros Editores Ltda., 192, p. 831).

Essa característica especial de tais títulos é dada pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que reza em seu art. 41, caput, e §§ 1º e 2º:

- "Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.
- § 1º Penhorados os bens constitutivos da garantia real, assistirá ao credor o direito de promover, a qualquer tempo, contestada ou não a ação, a venda daqueles bens, observado o disposto nos arts. 704 e 705 do Código de Processo Civil, podendo ainda levantar desde logo, mediante caução idônea, o produto

líquido da venda, à conta e no limite de seu crédito, prosseguindo-se na ação.

§ 2º Decidida a ação por sentença passada em julgado, o credor restituirá a quantia ou o excesso levantado, conforme seja a ação julgada improcedente total ou parcialmente, sem prejuízo doutras cominações da lei processual."

A revogação do art. 41 do mencionado Decreto-Lei e a inclusão dos títulos de crédito rural entre os executivos extrajudiciais elimina, in totum, a especificidade da execução que caracteriza a espécie, a qual permite a venda antecipada dos bens penhorados. Este é o propósito do projeto em tela dar aos títulos de crédito rural o mesmo tratamento que a lei processual comun confere aos demais títulos executivos extrajudiciais.

II — Dos Aspectos Jurídicos

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade, nenhum óbice foi detectado que pudesse impedir a tramitação da iniciativa em apreço.

III - Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento de natureza jurídica para que o Projeto de Lei da Câmara nº (?) de 1992, venha a ser aprovado no âmbito do Senado Federal.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1993. — Iram Saraiva, Presidente — Cid Sabóia, Relator — Wilson Martins — Epitácio Cafeteira — Carlos Patrocínio — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Josaphat Marinho — João França — Esperidião Admin — Jutahy Magalhães — Pedro Teixeira — Ney Suassuma.

PARECER Nº 516, DE 1993 Da Comissão de Assuntos Econômicos

Relator: Senador Elcio Alvares

I - Relatório

- 1. Vem a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, cujo escopo visa adicionar o título de crédito rural ao rol daqueles já listados no art. 585 de nosso Código de Processo Civil, como instrumento apto à execução extrajudicial.
- 2. O projeto, apresentado pelo Deputado Pedro Abrão em 11 de abril de 1991, teve aprovada sua redação final na Câmara dos Deputados em 4 de novembro de 1992, sendo remetido ao Senado em 24 de novembro do mesmo ano. Nesta Casa, o projeto foi despachado para as comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos. Com esta ordem, o projeto teve sua apreciação pela CCJ, onde recebeu aprovação, nos termos do voto do relator, o eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, em 19 de maio de 1993, sendo, em seguida, encaminhado ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos.

II - Voto

- 3. Os juízos de técnica legislativa e de mérito ficam, de antemão, prejudicados, pela observação dos aspectos regimentais da questão. Muito embora tenha sido destinado a este colegiado, falece competência à Comissão de Assuntos Econômicos para apreciar o presente projeto de lei.
- 4. O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal relaciona em oito incisos a competência da CAE. Naqueles que dizem respeito a proposições, todos são atinentes ao méri-

to econômico ou financeiro das matérias, em qualquer dos setores produtivos, financeiros, ou governamentais, da produção agrícola ao sistema bancário, da dívida pública ao sistema tributário. Caracteriza-se a aptidão da CAE essencialmente para as perspectivas econômicas dos assuntos, no sentido mais técnico que se possa emprestar ao conceito, apurando os aspectos de viabilidade, balanço, resultados, efeitos, por exemplo, passando ao largo das questões estritamente jurídicas que contornam as proposições.

- 5. Temos agora, sob análise, um projeto de lei que objetiva estender ao título de crédito rural a característica de executividade extra-judicial, equiparando-o à nota promissória, letra de câmbio ou cheque, entre outros. Ou seja, conferir a este título a possibilidade de propiciar um processo de execução independente de uma decisão judicial anterior. Trata-se, a meu ver, de consideração eminentemente jurídica, ligada aos aspectos do processo civil, já competentemente examinados na CCJ. Cuida-se de ampliar ou não o leque dos títulos executivos extra-judiciais, sob os critérios da adequabilidade judiciária e da possibilidade técnico-jurídica desta inclusão: Não há corolários exatamente econômicos na questão. A este respeito, aliás, a única consequência provocada por esta proposição resume-se na "economia" processual decorrente de sua adoção, e aí o conceito jurídico empresta sentido figurado ao termo.
- 6. Ultrapassando o mero jogo de palavras, resulta evidente que, nos termos regimentais, esta Comissão não é apta para pronunciar-se sobre o mérito da proposição, pelo que, manifesto meu voto no sentido que este colegiado declare sua incompetência para apreciar o projeto em tela, dando seguimento à sua tramitação regulamentar. É o meu parecer.

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Élcio Alvares, Relator — Ronan Tito — Moisés Abrão — Gilberto Miranda — Bello Parga — Lavoisier Maia — João Calmon — Mansueto de Lavor — Valmir Campelo — Esperidião Amín — Jutahy Magalhães — José Richa — Eduardo Suplícy.

PARECER Nº 517, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159/93 (Projeto de Lei nº 2.863, na Câmara dos Deputados) que veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências.

Relator: Senador Moisés Abrão

I - Relatório

Com o projeto em referência, o Deputado Francisco Dornelles objetiva impedir que as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais pessoas jurídicas controladas, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público distribuam dividendos ou participação nos lucros a diretores e administradores, com base em saldo credor de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido.

O mecanismo a ser utilizado é a destinação, obrigatória, do saldo credor de correção monetária à constituição de reserva de lucros a realizar.

Estabelece ainda o projeto que a distribuição de dividendos e de participação nos lucros tomando por base o saldo credor de correção monetária implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Justifica o nobre parlamentar que, segundo a Lei das Sociedades por Ações, um dos itens que compõem a reserva de lucros a a realizar é justamente o saldo credor da conta de correção monetária. Ocorre que a lei comercial tornou facultativa a constituição dessa reserva, certamente no pressuposto de que o bom senso dos administradores recomendaria a destinação, à reserva de lucros a realizar, do saldo credor da conta de correção monetária, especialmente quando a distribuição de participações, tendo por base esse valor, pudesse colocar em risco a estabilidade financeira da empresa.

Prossegue a justificativa, enfatizando que após vários anos de aplicação da lei comercial, verifica-se que esse é, de uma maneira geral, o procedimento adotado pelas pessoas jurídicas formadas com capitais privados. As controladas pelo estado, todavia, não têm tido a mesma parcimônia na distribuição de resultados, especialmente aos dirigentes, o que implica, em algumas situações, verdadeira distribuição de capitais públicos.

II - Parecer

Considero oportuna e de significativa relevância a iniciativa do nobre parlamentar. Com efeito, a distribuição de dividendos e participações com base em lucros potenciais, ainda não realizadas, pode colocar em risco a estabilidade financeira da empresa e a sua própria sobrevivência. Impedir que isso ocorra é providência que consulta não somente os interesses da própria pessoa jurídica como os interesses do Estado.

Nossa posição, portanto, é favorável à aprovação do projeto. Todavia, com o objetivo de aperfeiçoá-lo, ou completá-lo, propomos que sejam efetuadas as seguintes alterações:

EMENDA Nº 01 -- CAE

1º) Incluir, no art. 1º, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A destinação de que trata este artigo terá por limite o lucro líquido do exercício."

EMENDA Nº 02 -- CAE

2°) Incluir, como parte final do artigo 2°, a seguinte expressão: "observado o disposto no art. 20 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

EMENDA Nº 03 - CAE

- ,3°) Incluir o seguinte art. 3°, renumerando os arts. (ilegíveis) do Projeto como arts. 4° , 5° e 6° .
 - "Art. 3º As parcelas destinadas à constituição da reserva de lucros a realizar serão revertidas para a conta de lucros acumulados, na proporção em que forem sendo realizadas."

A primeira alteração visa a deixar claro o procedimento para a constituição da reserva de lucros a realizar, ou seja, a partir do lucro do exercício, do qual o saldo credor da conta de correção monetária faz parte. Tendo em vista que do resultado global das operações da empresa pode resultar um lucro inferior ao referido saldo, ou, até mesmo, um prejuízo, somente se poderá constituir a reserva de que se trata a partir da existência de lucros remanescentes.

A segunda alteração objetiva esclarecer que a constituição obrigatória da reserva de lucros a realizar não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, nos termos do art. 203 da Lei das Sociedades por Ações

Finalmente, a terceira alteração estabelece a reversão, para lucros acumulados, dos lucros integrantes da reserva, na proporção em que forem sendo realizadas. Tal inclusão é conveniente, pois a sua não previsão poderia acarretar o entendimento de que aqueles lucros nunca poderiam ser objeto de distribuição.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1993, com as três alterações sugeridas.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente — Moisés Abrão, Relator — Gilberto Miranda — Álvaro Pacheco — Garibaldi Alves Filho — Bello Parga — Dario Pereira — João Calmon — José Richa — Mansueto de Lavor — Ronan Tito — Valmir Campelo — Esperidião Amin — Élcio Alvares — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 518, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993, (nº 1.370, de 1991, na origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências".

Relator: Senador Ronan Tito

I - Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370, de 1991, na origem), de autoria do Deputado José Maria Eymael, dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências", retirando do Banco Central do Brasil e transferindo para o Conselho Monetário Nacional a competência de instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, observada a periodicidade de crédito de rendimento igual ou superior a trinta dias e remuneração básica pela TRD.

O autor justifica sua proposição, alegando a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei nº 8.177, de 1991, a qual, dado o seu caráter de Lei Ordinária, não dispõe do poder de autorizar o Banco Central do Brasil a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, competência esta de caráter normativo e disciplinador, própria do Conselho Monetário Nacional, que somente poderia ser deferida ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do instrumento da lei complementar, a fim de atender ao disposto no art. 192, inciso IV, da Constituição Federal.

II - Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 183, de 1991, da Câmara, preenche o requisito de constitucionalidade quanto à competência do autor para a iniciativa da proposição e à propriedade da adoção do modelo formal de Lei Ordinária para transformá-la em ato, tendo em vista que:

a) versa sobre tema financeiro, matéria a ser legislada pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, conforme dispõe o art. 48, inciso XIII, da Constituição Federal:

b) a matéria da proposição não se insere no campo da competência privativa do Presidente da República, de que trata o \$ 1º do art. 61 da Constituição Federal, cabendo,

portanto, sua iniciativa a qualquer membro do Poder Legislativo:

c) embora afeta ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, a matéria não se inclui entre os temas que devem ser regulados por lei complementar, na forma do que dispõe o art. 192 da Constituição Federal, porque, ao propor a alteração do texto do art. 14 da Lei nº 8.177, de 1991, o Projeto não pretende conferir atribuição ao Conselho Monetário Nacional, restringindo-se a esclarecer que é a própria deste Conselho a competência de instituir novas modalidades de caderneta de poupança, já que esta decorre da competência maior de disciplinar o Sistema Financeiro de Habitação, conferida ao Conselho Monetário Nacional, plo art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, que extingue o Banco Nacional da Habitação — BNH e dá outras providências, nos seguintes termos:

"Art. 79 Ao Conselho Monetário Nacional, observado o disposto neste decreto-lei, compete:

III — orientar, disciplinar e controlar o Sistema Finançeiro de Habitação."

Ressalte-se, também, a inteira adequação do conteúdo temático do projeto de lei ao ordenamento jurídico do País, na medida em que se propõe, exclusivamente, a adequar a legislação em vigor à exigência constitucional.

Nada a opor, de outra parte, quanto ao mérito do projeto de lei. É da máxima relevância a correção de eventuais falhas que venham a ser detectadas no enunciado de qualquer norma jurídica. No caso do presente projeto, como o erro consiste em atribuição indevida de competência ao Banco Central do Brasil, sua retificação pretende, também, impedir que o Banco venha inadvertidamente a praticar atos para os quais não esteja, de fato, habilitado.

Com base no exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara, nº 183, de 1993, nos termos em que foi encaminhado a esta Casa.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1993. — João Rocha, Presidente, — Ronan Tito, Relator, — Moisés Abrão — Gilberto Miranda — Alvaro Pacheco — Garibaldi Alves Filho — Bello Parga — Dario Pereira — João Calmon — Mansueto de Lavor — Valmir Campelo — Esperidião Amin — Élcio Alvares — Jutahy Magalhães — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem pela apresentação dos seguintes projetos de resolução:

Nº 156, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Brasil S.A., agente do Tesouro Nacional, no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de 21 de dezembro de 1992;

Nº 157, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

Nº 158, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto

ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

Nº 159, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Realeza (PR) a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros reais, a preços de setembro de 1993, para execução de projetos de infra-estrutura urbana;

Nº 160, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jesuítas (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de vinte e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais, a preços de agosto de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

Nº 161, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Mônica (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de dez milhões de cruzeiros reais, para execução de projetos de infra-estrutura urbana naquele município;

Nº 162, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR) a contratar operação de crédito no valor total de dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO; e

Nº 163, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de vinte e nove milhões de cruzeiros reais, a preços de agosto de 1993, para realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

As proposições ficarão sobre a Mesa, durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

OSR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nº 98, de 1992, e 159 e 183, de 1993.

As matérias ficarão sobre a mesa, durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 8º da Resolução nº 110, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no artigo 39, a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 26 de dezembro de 1993 a 10 de janeiro de 1994.

Sala das Sessoes, 22 de dezembro de 1993. — Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.447, DE 1993

Requeiro prorrogação até o dia 12-1-94 do período da licença autorizada que solicitei através do Requerimento nº 1.427 de 1993.

Esclareço que proferirei palestra na Fundação MacArthur, em Chicago, sobre The Struggle for Reprodutive Rights in Brazil, no dia 10-1-94, conforme convite em anexo.

Sala das Sessões, - Senador Eva Blay.

The John D. and Catherine T. (fac)	Arthur Foundation		
140 S. Dearborn St., Suite 1100 Chicago, IL 60603-5285	Fax: 312-920-6236 Tel: 312-725-8000		
FAX COVER SHEET			
Date: 12-20-93	Number of Pages: 2		
To: Senadora Eva Blay	From: Diene Carr for Carmen Barroso		
Fax: 55-61-311-3969	Population Program		

Senadora Blay:

I have been trying to fax you a confirmation letter regarding your forthcoming trip to the United States. However, I have not had any luck getting through to Brazil Carmen also left me a note that the dates you will be visiting us have changed. Please inform me of these daies so that I can make the appropriate changes to your invitation letter.

I am also trying to set up a tine for your seminar, "The Struggle for Reproductive Rights in Brazil" for Monday, Ilanuary 10th, Please confirm that this is the date you will be here

Thank you for your prompt a sention to this matter!

140 South Desrborn Street Chicago, Illinok 60607-3285
Suite 3100 Telephone; (312) 726-8000

THE JOHN D. AND CATHERINE T.

MACARTHUR FOUNDATION

December 17, 1993

Senadora Eva Blay Senado Federal Rua Martinico Prado - 26 Apto. 111 Sao Pualo SP 01224-010 Brazil

Via Paz: \$5-61-311-3949

Dear Senadora Blay:

I have the pleasure of inviting you to participate in a forthcoming seminar to be held at The John D. and Catherine T. MucArthur Foundation in Chicago. We look forward to seeing you from January 8-16, 199. and hearing your insights on "The Struggle for Reproductive Rights in Brazil." I will contact you as soon as we have scheduled the attact time of your presentation.

With my best wishes for a joyous boliday,

Sincerety.

2B--

Carmen Barross Director Population Program

4c:\cb\mai99\dec\bby.bar

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 504, de 1993 (nº 1.016/93, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para contratar operação

financeira que visa a reestruturação de créditos brasileiros junto à República de Guiné-Bissau.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 536, de 1993 (nº 1.017/93, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita ao Senado Federal autorização para enviar 25 oficiais das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal para integrar a Operação das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ).

A matéria terá sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados e a presente Mensagem aguardará, na Secretaria-Geral da Mesa, ulterior comunicação daquela Casa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL - SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr* e Srs. Senadores, na última sexta-feira, dia 17 do corrente, compareci ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife, presidido pelo Dr. José de Castro Meira, que, em Sessão Especial, a que também compareceram ex-Presidentes desse Tribunal, como o Dr. Hugo de Brito Machado e o Dr. José Augusto Delgado. além do Ministro Djaci Falcão, do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Demócrito Ramos Reinaldo, do Superior Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Carlos Xavier, e o Secretário de Justiça, Marcos Cabral, representando o Governador, e outras autoridades, promoveu a entrega do Grande Colar da Ordem do Mérito Judiciário Pontes de Miranda, concedido post mortem, ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Geraldo Barreto Sobral, meu genro, falecido há um ano.

Essa comenda, Sr. Presidente, concedida ao Ministro Geraldo Sobral e recebida pela minha filha Adnil Baptista Sobral, em companhia dos seus filhos, meus netos, muito nos sensibilizou e nos fez refletir, mais uma vez, sobre o cidadão e Magistrado sergipano que realizou um trabalho admirável em sua área vocacional, precocemente interrompida com sua morte prematura, que foi o mundo jurídico, onde atuou com grande destaque, como advogado, Juiz Federal, Secretário de Estado e Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O Sr. Mauro Benevides - Permite-me V. Ex um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Lourival Baptista, vi o registro em um dos jornais de Pernambuco da grande homenagem que foi prestada ao extraordinário jurista e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Geraldo Sobral, a quem tive o privilégio de conhecer de perto, especialmente quando S. Ex² exerceu, com brilho e proficiência indiscutíveis, a função de Corregedor daquela Corte de Justiça do País. Como Magistrado, S. Ex² foi, sem dúvida, uma figura integérrima, cumprindo seus deveres de forma verdadeiramente exemplar. Daí por que o Tribunal Regional Federal, louvando-se, porţanto, numa trajetória das mais notáveis, entendeu de homenagear o Dr. Geraldo Sobral, cujo falecimento abriu uma lacuna impreenchível nos quadros do Superior Tribunal de Justiça. Neste aparte que dou a V. Ex², quero reiterar

a profunda admiração que tinha por Geraldo Sobral e levar a V. Ex^a, a sua família e ao Superior Tribunal de Justiça a renovação do meu apreço e, sobretudo, da mínha saudade àquela figura extraordinária que soube honrar e dignificar a Magistratura do País.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex⁴, eminente Senador Mauro Benevides, pelo seu aparte que enriquece o pronunciamento que faço a respeito do meu saudoso genro e amigo, Geraldo Barreto Sobral. A V. Ex⁴, eminente Senador Mauro Benevides, amigo de todas as horas, só tenho a dizer o meu muito obrigado.

Desta tribuna do Senado Federal, quero reiterar ao Dr. José de Castro Meira, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5º Região, sediado em Recife, os nossos agradecimentos pelas atenções recebidas e ressaltar o trabalho que vem realizando com a promoção da cultura jurídica, ao estimular a realização de concursos de monografias, a nível nacional, para os estudantes de Direito, como esse último concurso sobre pensamento e a obra de Seabra Fagundes, cujos prêmios também foram entregues naquela sessão a que assistimos.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, das notícias publicadas no **Diário de Pernambuco**, edição de 17 de dezembro de 1993, intitulada "Tribunal homenageia juristas com Colar Pontes de Miranda", e, na edição do dia 19 de dezembro, intitulada "Ministro é homenageado por Tribunal".

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Diário de Pernambuco

Recife, sexta-feira, 17 de dezembro de 1993

TRIBUNAL HOMENAGEIA JURISTAS COM COLAR PONTES DE MIRANDA

O Tribunal Regional Federal da 5º Região realiza sessão solene hoje, às 15 horas, para entrega do Grande Colar da Ordem do Mérito Judiciário Pontes de Miranda, criada pela Instituição para homenagear aqueles que se destacam nas ciências juridicas e homenagear também um dos maiores juristas de todos os tempos, dando seu nome à Ordem.

Receberão o Grande Colar, hoje, apenas três pessoas: post mortem, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Geraldo Sobral, um dos nomes mais respeitados e probos da história recente da Justiça Federal, nordestino de Sergipe, falecido há um ano. A comenda será recebida pela viúva, dona Adinil Sobral. Os outros dois agraciados são os ex-presidentes do TRF Hugo de Brito Machado e Jose Augusto Delgado. Para a solenidade, o presidente do TRF, Juiz José de Castro Meira, convidou expressivas figuras dos meios jurídicos da Região e autoridades.

Prêmios — O "Tribunal do Nordeste", como é chamado o TRF da 5º Região, que tem jurisdição sobre os estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas e Sergipe, faz jus ao seu nome e homenageia hoje mais um nordestino ilustre, o cientista jurídico e professor Seabra Fagundes, do Rio Grande do Norte, com formação profissional na famosa Faculdade de Direito do Recife e falecido recentemente no Rio de Janeiro onde residia há muitos anos. Mais de meio milhão de cruzeiros reais serão entregues hoje aos três primeiros colocados no Concurso de Monografia sobre Seabra Fagundes, instituído pelo TRF para estudantes de Direito, a nível nacional.

Alcançou o primeiro lugar a estudante Solange de Cássia Liberal Amador, servidora do Conselho da Justiça Federal, em Brasília. Ela receberá CR\$224.700,00. O segundo lugar ficou com a pernambucana Maria do Rocio de Moura Rocha, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Estudante de Direito e Medicina na UFPE, ela receberá Cr\$179.700,00. Leôncio José Alves da Silva, também estudante no Recife, ficou em terceiro lugar; seu prêmio será de CR\$128.400,00. Os três prêmios perfazem a quantia de CR\$532.800,00. Ao instituir o concurso, o Presidente Castro Meira quis também estimular os estudantes de Direito a aprofundarem estudos sobre as obras dos grandes juristas. De acordo com as possibilidades orçamentárias do TRF, outros concursos serão instituídos, já a partir do início do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

OSR. PEDRO SIMON (PMDB — RS Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, volto a presença de V. Ex's para falar de um tema que, para mim, sempre constituiu preocupação prioritária: o alimento. Foi — como de esperar — minha principal meta como Ministro da Agricultura, assim como também o foi, quando, desincompatibilizando-me do cargo de Ministro, concorri ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul e fui eleito. Continua sendo, agora quando volto ao Senado Federal, especialmente quando, designado Líder do Governo nesta Casa, vislumbrei a oportunidade de influir mais diretamente nos destinos do País.

Em diversos pronunciamentos meus, cujo tema básico, a princípio, nenhuma relação guarda com a questão, volto a ela. Talvez porque enxergue, na sua solução, o início e a condição sine qua non para a de todos os demais problemas que nos afligem. Não por outro motivo, na trilogia de discursos em que abordo o tema básico da Agenda Brasil, o problema da fome e a sua solução — a produção e distribuição de alimentos — é repisado.

Em qualquer país, a preocupação dos governos é — ou deveria ser — o bem-estar dos cidadãos. Tais preocupações variam, em espécie e intensidade, de acordo com cada país e cada época. No nosso, não conseguimos, ainda, superar a mais elementar de todas, que é a garantia de alimentação para o povo, para a sobrevivência do povo.

Nos frequentes contatos que, como Líder do Governo, mantenho com o Presidente Itamar Franco, o tema é recorrente, apesar de inúmeras e diversificadas as circunstâncias e as preocupações.

Em vista disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu, que já mandara elaborar e oferecera, ao Presidente da República, o projeto ÁGUA É VIDA — Irrigação para Todos, vinculado ao tema do combate à fome e à miséria, determinei a elaboração do Programa Nacional de Abastecimento Popular ALIMENTO PARA O POVO, abordando a questão do abastecimento popular. Este, como o outro, foi entregue ao Presidente Itamar Franco. É dele que passo a falar, em seguida:

O objetivo deste Programa é vazado nos seguintes termos: "Proporcionar à população brasileira, com renda familiar de até 3,5 salários mínimos e residente em áreas faveladas e de subabitação o acesso a produtos de alimentação básica, higiene e limpeza, em sacolas com quantidade padronizadas, a preços em média 30% mais barato do que os praticados no mercado". Ele se lastreia na experiência acumulada de acertos e erros, de pelo menos quatro programas anteriores:

1 — O Programa de Alimentação Popular — PAP, que em 1985, como Ministro da Agricultura, coloquei em funcionamento. O PAP foi fruto do Debate Nacional sobre Abastecimento Popular, que mobilizou cerca de 30 mil participantes vinculados a, aproximadamente, 3 mil organizações populares de todo o território nacional. Sua clientela foi constituída da população situada faixa de renda familiar até 2 salários mínimos, residente, basicamente, nos bolsões de miséria que envolvem as capitais e regiões metropolitanas. Na sua implementação, lançou-se mão de parte dos estoques reguladores do Governo.

A Cobal foi o órgão responsável pela comercialização e distribuição do grupo de produtos de primeira necessidade que constituiu a cesta básica, com a participação dos demais órgãos e empresas vinculadas ao Ministério da Agricultura.

Integravam a cesta básica do PAP os seguintes alimentos: arroz, feijão, açúcar, farinha de mandioca, fubá, óleo de soja, leite em pó, café, ovos, macarrão e pescado/carne.

A definição dos locais prioritários para aplicação do PAP, assim com a fiscalização de sua execução foram atribuições dadas às organizações populares.

Até o início de 1986, o PAP havia sido implantado em Brasília, Goiânia, Porto Alegre, São Paulo, Vitória, Florianópolis, Curitiba, Rio de Janeiro, Manaus, Campo Grande, Macapá e Boa Vista.

Foi descontinuado em função de mudanças de prioridades políticas e redirecionamento de recursos para outras áreas.

Duas dificuldades se verificam na execução do PAP: aumento da margem de comercialização por parte de alguns varejistas e desvios de critérios de população atendida.

2 — Programa Compras Comunitárias — Desenvolvido pela Prefeitura de Curitiba, através da Ceasa/PR, o programa visava as mesmas finalidade básicas do descrito anteriormente. Os preços cobrados situavam-se cerca de 30% abaixo dos praticados nos supermercados e 50% daqueles cobrados pelos pequenos varejistas.

A principal dificuldade do Programa situou-se no momento do pagamento da encomenda, que nem sempre era cumprida, acarretando prejuízo para a entidade intermediária.

3 — Programa Alimento para o Povo — Em 1987, como Governador do Estado do Rio Grande do Sul, criei este Programa, numa ação integrada das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária, com a participação da sociedade civil, através de suas organizações populares. A Ceasa/RS era o órgão responsável pela compra e comercialização dos produtos ofertados.

Um dos importantes efeitos do desenvolvimento do Programa foi que a comunidade passou a organizar-se e a constituir-se em microempresas (material de limpeza, gêneros alimentícios e outros) e passou a comercializar seus produtos nos pontos de venda, contribuindo, desta forma, para a melhoria da renda familiar da comunidade.

Já em 1990 o Programa contava com 103 pontos de venda em Porto Alegre e alguns municípios da região metropolitana. Foram envolvidas mais de 200 organizações populares, beneficiando diretamente mais de 30 mil famílias e, indiretamente, 150 mil pessoas.

O Programa funcionou até março de 1991, quando foi extinto, com a mudança do Governo, que desestruturou sua rede operacional.

4 — Programa Sacola Econômica — FIERGS/SESI — Através do SESI são comercializadas, mensalmente, 500 mil sacolas de rancho. Elas são entregues nas indústrias que as adquirem e repassam aos empregados, além de serem vendidas em postos de venda espalhados pelo Estado.

Este Programa tem obtido êxito mas sofre críticas da Associação Gaúcha dos Supermercados, pela concorrência à rede convencional, já que qualquer cidadão pode adquirir

sua sacola nos locais de comercialização.

O Programa que venho propor ao Senhor Presidente da República procura, logicamente, apropriar-se dos acertos destes e de outros programas do gênero, afastando os erros e omissões até aquí verificados.

Com ele, pretendi sair das palavras para a ação, oferecendo um projeto pronto e acabado, susceptível, no entanto a adaptações e melhorias, antes posto em prática, se julgado conveniente.

Para que permaneça na memória desta Casa e seja posto em disponibilidade para outros grupos de interesse, requeiro a V. Ex³, Sr. Presidente, seja este **Programa Nacional de Abastecimento Popular** — **Alimento para o Povo** transcrito nos Anais do Senado Federal, juntamente com este discurso. E, merecendo ele a atenção dos meus ilustres pares, coloco-me à inteira disposição para debatê-lo e aperfeiçoá-lo, com as contribuições que venha a receber.

Outro assunto quero abordar neste momento, Sr. Presidente.

Traz-me à presença de V. Ex¹⁸ o dever de dar conhecimento a todos de uma sugestão que venho oferecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Itamar Franco.

Trata-se, Senhoras e Senhores, de um projeto sob o título de ÁGUA É VIDA — Irrigação para Todos que, juntamente com a equipe que o elaborou, a meu pedido, submeti ao Presidente da República, em 12 de novembro de 1993.

Ele é fruto de uma preocupação que me aflige, há muitos anos: a de propiciar aos habitantes das regiões mais secas, especialmente os do semi-árido nordestino, meios de desfrutarem suas terras, nelas produzindo alimentos suficientes para o seu sustento e, quiçá, um excedente exportável para outras regiões ou mesmo para o exterior, ao invés de exportar gente, como desde sempre o fez.

Muitas e muitas vezes, abordei este tema, nos diversos cargos e funções que exerci e nos discursos que pronunciei nos plenários de que participei.

Apelando à memória e aos registros do meu Gabinete, verifiquei que, precisamente no dia 16 de setembro deste ano, discursando sobre o tema, que, em princípio, não comportaria referência à questão, abordei-a, parcialmente, ao responder a um aparte do ilustre Senador Josaphat Marinho, que sempre vai ao fulcro das questões, em suas contribuições aos pronunciamentos que aqui fazemos.

Na ocasião, a propósito de lançar algumas idéias para que déssemos início ao amplo debate de um projeto para o País, a ser discutido e elaborado por todos os candidatos a candidatos à Presidência da República, em 1994, assim falei:

"De imediato, se dependesse de mim, proporia aumentar para 100 milhões de toneladas a produção de alimentos básicos: arroz, feijão, milho, mandioca. Se já temos 30 milhões de pessoas que passam fome, e se esses 30 milhões começarem a comer e tiverem dinheiro para comer, onde estará a comida? A primeira

coisa que faria seria aumentar a produção de produtos básicos."

"Eu, Pedro Simon, acho um escândalo o que está acontecendo no Nordeste. Por que não há um plano de irrigação popular para o Nordeste, igual ao da Índia que irrigou 1 milhão de hectares por ano? Querem irrigar o Nordeste como se irrigou Israel, onde um hectare irrigado sai a 6,7,8 mil dólares, enquanto a Índia irrigou 1 hectare a 600 dólares!"

"Quando fui Ministro da Agricultura, entreguei ao Presidente Sarney uma proposta que meus auxiliares trouxeram da Índia, onde o trabalho é artesanal. Lá, irrigação dá emprego a uma infinidade de pessoas. No Brasil, a irrigação desemprega todo mundo porque tudo é automático. é uma maravilha para Israel porque o mundo inteiro manda dinheiro para lá, não para o Nordeste."

"Repito: já daria dois palpites, se pudesse me sentar à mesa: 1 — Aumentar para 100 milhões de toneladas a produção de alimentos básicos, porque, se existem 30 milhões que passam fome, um dia eles vão querer comer. E se tiverem condições de comprar, precisa haver comida. Então, vamos produzir 100 milhões de toneladas para eles; 2 — Vamos olhar com seriedade para o Nordeste onde — dizem — parece ter gente que não quis resolver, ao longo da história, o problemas da seca. É um crime, o que estão fazendo com o Nordeste!

E prosseguia: "A Califórnia era pior que o Nordeste. Ele não é um deserto e tem mais condições de produzir do que o Sul. O que é a agricultura? A agricultura é água, é luminosidade, é solo, e o Nordeste tem tudo isso. O que acontece é que lá a água é mal distribuída. No momento em que fizerem a captação e a irrigação racional, o Nordeste ficará igual à Califórnia. Aquela região, irrigada, dará três safras por ano. Enquanto, no Rio Grande do sul, há uma safra por ano, no Nordeste poderá haver três!"

"As empresas produtoras de massa de tomate estão saindo de São Paulo e indo para o Vale do São Francisco, porque lá pode-se obter três safras de tomate e, em São Paulo, apenas uma."

Pois bem, Sr. Presidente, se naquela ocasião eu colocara a questão no condicional — "se dependesse de mim" — decidi que deveria materializá-la numa proposição.

Convoquei, então, o coordenador do mesmo grupo que elaborara o Projeto de Irrigação entregue ao Presidente Sarney para remontar a equipe e rever a proposta e atualizá-la, duplicando a área a ser beneficiada.

E foi produzida a proposta que ora exponho ao conhecimento de V. Ext e de meus pares. A tecnologia por ela preconizada é a de mais baixo custo, uma vez que propõe a utilização de água captada próximo ao local de uso, oferendo alternativas várias, conforme as unidades agrárias contem com recursos hídricos permanentes; disponham de recursos escassos ou temporários, ou não possuam reservas hídricas permanentes nem temporárias.

Apesar de todos os investimentos já realizados, atualmente, nos períodos de estiagem no semi-árido, uma família gasta 91 dias/homem/ano na tarefa de buscar água em latas para consumo familiar. Esta é a mais dramática das situações a corrigir.

Em 1991, o Brasil possuía apenas 3.190.000ha irrigados, enquanto a China tinha 45.000.000ha e a Índia, com pouco mais de um terço do território brasileiro, irrigava 42.000.000ha.

Como já foi dito, a presente proposta visa beneficiar 1.000.000ha, sendo 500.000ha na região do semi-árido nordestino e mais 500.000ha em outras regiões brasileiras, onde há bolsões de miséria no campo. Nela são contempladas obras de caráter familiar e comunitário, com o fortalecimento das comunidades rurais.

Sua operacionalização deverá ser incrementada e decidida a nível dos Estados e Municípios, visando à democratização das decisões, cabendo às organizações locais a sua execução, mediante a participação de outros organismos afins ao setor agrícola.

A execução da proposta irá gerar cerca de 5 milhões de toneladas de produtos alimentícios, com valor estimado em cerca de 2,2 bilhões de dólares, e geração de 700 mil empregos permanentes, beneficiando 2 milhões de pessoas,

com investimentos de 1 bilhão de dólares, em quatro anos. Além do benefício social, o projeto prevê um retorno entre 5% e 25%, muito positivo em termos de investimentos públicos.

Conforme proposto, os financiamentos aos usuários do programa obedecerão à modalidade de crédito rural com a equivalência em produto, já praticada no Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e São Paulo, com resultados altamente compensadores.

Assim, Sr. Presidente, ao solicitar a atenção dos nobres pares para a proposta que aqui apresento, solicito a autorização de V. Ex* para que ela seja transcrita nos Anais da Casa, juntamente com este pronunciamento, tendo, desta forma, ampliado o círculo daqueles que dela possam tomar conhecimento.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:



OF.

Brasília, de novembro de 1993.

À Sua Excelência o Senhor Dr. ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO DD. Presidente da República Federativa do Brasil BRASÍLIA - DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o Programa Nacional de Abastecimento Popular **ALIMENTO PARA O POVO**, que assegura o acesso a produtos de alimentação básica, higiene e limpeza, a preços em média 30% mais baixos do que os praticados no mercado, beneficiando, numa primeira etapa, 1 milhão e 500 mil famílias brasileiras de baixo poder aquisitivo e residentes em áreas faveladas.

Esta proposta se fundamenta na urgente necessidade de o Governo da República responder com medidas concretas ao clamor da sociedade brasileira que hoje se mobiliza para o combate à fome e à miséria através do Movimento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, organizado pelo sociólogo Herbert de Souza. Garantir Alimento para o Povo é a prioridade das prioridades, quando 32 milhões de brasileiros estão passando fome.

O Programa que ora apresento a Vossa Excelência, Senhor Presidente, é uma forma de garantir não só o atendimento às necessidades alimentares básicas da população de baixo poder aquisitivo como, principalmente, o efetivo direito ao exercício da cidadania, cuja condição elementar é o direito à alimentação. A implementação do Programa contempla também formas efetivas de participação das organizações populares, através do cadastramento das famílias beneficiadas, da distribuição, comercialização e fiscalização da qualidade e preço dos produtos.

O Programa Alimento para o Povo constitui, portanto, um instrumento privilegiado de mobilização e conscientização popular para reforçar o exercício da cidadania.

Informo a Vossa Excelência que este Programa resgata os aspectos positivos de experiências de abastecimento popular realizadas nacional e regionalmente. De modo especial, o Programa Nacional de Alimentação Popular - PAP, implantado quando ocupei o Ministério da Agricultura; o Programa Alimento para o Povo, executado durante minha gestão no Governo do Estado do Rio Grande do Sul; o Programa Compras Comunitárias, executado pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a Sacola Econômica do SESI/FIERGS, que consolidou uma forma racional, prática e econômica de distribuição e comercialização de alimentos básicos.

O êxito alcançado por estas experiências demonstra a plena viabilidade do Programa Alimento para o Povo.

Na expectativa de contribuir para a solução deste gravíssimo problema que aflige a toda a Nação brasileira, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência o testemunho do meu mais alto apreço e distinta consideração.

Senador PEDRO SIMON

PROGRAMA NACIONAL DE ABASTECIMENTO POPULAR ALIMENTO PARA O POVO

Objetivo Geral

Proporcionar à população brasileira, com renda familiar de até 3,5 salários mínimos e residentes em áreas faveladas, o acesso a produtos de alimentação básica, higiene e limpeza, em sacolas com quantidades padronizadas, a preços em média 30% mais baixos do que os praticados no mercado.

Objetivos Específicos

- Melhorar o estado nutricional das famílias de baixo poder aquisitivo.

- Oferecer produtos básicos de alimentação, higiene e limpeza a preços inferiores aos praticados pelo varejo tradicional.
- Garantir que os estoques reguladores do PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos) sejam destinados exclusivamente ao Programa Alimento para o Povo (arroz, feijão, milho, soja e trigo).
- Garantir que uma parte dos estoques estratégicos da CONAB seja destinada ao Programa Alimento para o Povo.
- Gestionar junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) para que os produtos básicos do Programa Alimento para o Povo tenham sua base de cálculo reduzida para fins de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
- Melhorar os ganhos do pequeno produtor agrícola, estimulando sua produção e organização em cooperativas ou em outras formas de associação.
- -Utilizar os preços reduzidos do Programa como referencial regulador dos preços praticados na comercialização de produtos básicos pela rede comercial convencional.
- -Viabilizar canais de efetiva participação das organizações populares para o desempenho de seu papel de colaboradores, consumidores e fiscalizadores da qualidade e do preço dos produtos do Programa.

- Estimular a criação de microempresas, garantindo-lhes participação nos pontos de venda do Programa para comercialização de seus produtos, desde que respeitados os critérios de qualidade e preço dos mesmos.

Integrar ao Programa outros equipamentos de comercialização de produtos básicos (hortifrutigranjeiros, laticínios, etc.), desde que respeitados os critérios de qualidade e preço dos mesmos.

- Criar novos canais para distribuição e comercialização de produtos básicos eliminando a intermediação e interligando diretamente os produtores aos consumidores.
- Melhorar a qualidade de vida das famílias brasileiras de baixo poder aquisitivo, através da redução da parcela da renda familiar destinada à alimentação, liberando assim recursos que poderão ser utilizados na diversificação alimentar e também na aquisição de outros bens e serviços.

Metas e População Alvo

- Comercializar 4,5 milhões de sacolas populares/mês, sendo 3 milhões de sacolas de alimentos básicos e 1,5 milhões de sacolas de produtos de higiene e limpeza.
 - Distribuir 60 mil toneladas/mês de alimentos básicos.

-Beneficiar, numa primeira etapa, 1,5 milhões de famílias com renda mensal até 3,5 salários mínimos e indiretamente 7,5 milhões de pessoas.

Composição das Sacolas de Alimentos

A sacola de alimentos terá 20 Kg, assim distribuídos:

arroz tipo 2 7 kg
feijão preto tipo 22 kg
farinha de trigo2 kg
fubá (far. milho média) 1 kg
óleo de soja 900 ml2 latas
macarrão c/ovos 500 gr 1,5 kg
biscoito sortido 500 gr 1 kg
açúcar refinado2 kg
café 500 gr 1 kg
leite em pó 500 gr 500 gr

A composição definitiva da sacola de alimentos poderá ficar a critério de cada Estado, para que sejam observados os hábitos alimentares da população e especificidades da produção agrícola nas diversas regiões geográficas atingidas pelo Programa.

Composição das Sacolas de Higiene e Limpeza

A sacola de higiene e limpeza será composta dos seguintes produtos:

sabão em barra 500 gr 1	kg
sabão em pó1	kg
sabonete 90gr4	un
pasta de dente 90gr1	tb
água sanitária1	l
papel higiênico pc 4 un 1	рc
lã de aço pc 8 un 1	рc

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários para viabilizar o Programa são:

Fundo RotativoCR\$ 8.972.820.000,00

US\$ 42.727.714,28

EQUIPE EXECUTORA DO TRABALHO

CEZAR BUSATTO

Economista, Mestre em Economia Política pela UNAM-México, ex-Secretário Especial do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Auditor de Finanças Públicas da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

MARCIA PIRES DE LA TORRE

Historiadora, ex-Diretora Técnica da Fundasul/RS, Assessora Técnica da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

CLOVIS SCHWERTNER

Engenheiro Agrônomo, pós-graduado em Ecologia Humana, ex-Presidente da CEASA/RS e EMATER/RS, Delegado Federal do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul.

JOÃO ADOLFO KASPER

Administrador de Empresas, Superintendente Regional da CONAB/RS.

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA

Administrador de Empresas, ex-Diretor Administrativo da CEASA/ RS e ex-Assessor da Coordenadoria de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul.

ZALEUCO ZACCOLO

Bacharel em Administração, Técnico Administrativo e ex-Superintendente Regional da CONAB/RS.

ESTER MAMBRINI

Licencianda em Letras/UFRGS, Consultora de Textos.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	11
2- ANTECEDENTES	13
2.1- Proprama de Alimentação Popular - PAP	13

2.2- Programa Compras Comunitárias	15
2.3- Programa Alimento para o Povo	
2.4- Programa Sacola Econômica - FIERGS/SESI	
3 - PROGRAMA NACIONAL DE ABASTECIMENTO POPULAR	
ALIMENTO PARA O POVO	18
3.1- Objetivo Geral	18
3.2- Objetivos Específicos	18
3.3- Metas e População Alvo	19
3.4- Abrangência Geográfica	21
3.5- Aquisição dos Produtos	21
3.5.1- Composição das Sacolas de Alimentos	21
3.5.2- Composição das Sacolas de Higiene e Limpeza	22
3.6- Distribuição e Comercialização	22
3.7- Entidades Participantes e suas Atribuições	22
3.7.1- Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma	
Agrária/Delegacias Regionais Federais	22
3.7.2- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	23
3.7.3- Prefeituras Municipais	24
3.7.4- Governos Estaduais	25
3.7.5- Comitês Estaduais do Movimento pela Ação da Cidadania	
contra a Fome, a Miséria, pela Vida	25
3.7.6 - Organizações Populares	25
3.8 - Recursos Financeiros	26
4 - PROJETO PILOTO	27
4.1- População Alvo e Metas	27
4.2- Recursos Financeiros	
5 - DIFERENCIAL DE PREÇOS: SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS	
DE FAVELAS E PROGRAMA	29
5.1- Preço dos Produtos Básicos de Alimentação	
5.2 - Preço dos Produtos de higiene e Limpeza	31

PROGRAMA NACIONAL

DE ABASTECIMENTO POPULAR

ALIMENTO PARA O POVO

1 - INTRODUÇÃO

Há muito que, no Brasil, as questões vinculadas ao abastecimento popular vêm merecendo incursões - tanto do setor público quanto do setor privado - em programas destinados, senão a resolver, pelo menos a minimizar as dificuldades vividas pela população de baixa renda na aquisição dos produtos básicos de alimentação, higiene e limpeza a preços compatíveis com seu poder aquisitivo.

É possível atribuir-se esta situação a um contexto que precede a atualidade brasileira, mas que acompanha historicamente o desenvolvimento produtivo do país: a ênfase na produção agrícola voltada a culturas de exportação. Este fato corrobora a idéia generalizada de que a nossa atual situação de miséria não é um fato isolado, senão que, resultado das relações estabelecidas por um sistema político-econômico-social perverso, que inviabiliza o acesso a condições mínimas de vida para uma parcela significativa de brasileiros.

Esta evidência é concomitante a outra. À medida que se prioriza a produção agrícola para exportação, a produção de alimentos para o atendimento das necessidades básicas da população de baixo poder aquisitivo é desestimulada.

Ao mesmo tempo, um sistema econômico baseado em grandes grupos empresariais conforma um mercado oligopolizado que impõe sobrepreços a toda a estrutura da produção e comercialização de alimentos.

O encarecimento dos produtos alimentares básicos encontra igualmente suas origens na má distribuição de terras e sua subutilização - apesar do potencial agrícola do país - na excessiva intermediação que caracteriza o processo distributivo, e na política de preços que remunera inadequadamente pequenos e médios produtores, desencorajando-os a produzir.

Inevitavelmente, este modelo encarece o produto final, dificultando o acesso ao alimento preconizado como básico e agravando o estado de desnutrição que atinge um imenso contingente de brasileiros. O impacto desta situação é muito mais pernicioso sobre as classes menos favorecidas, que adquirem os alimentos básicos em armazéns, mercadinhos e estabelecimentos localizados em favelas e áreas de subhabitação, onde o preço dos produtos chega a ser até 40% mais elevado do que os adquiridos pelas classes de melhor poder aquisitivo, nos grandes estabelecimentos comerciais convencionais.

Sabe-se que a solução para esta realidade de exclusão e marginalização social de milhões de brasileiros passa indispensavelmente pelo enfrentamento de suas causas estruturais.

Entretanto, é possível, necessário e urgente que o Governo da República implemente ações que, a curtíssimo prazo, contribuam para enfrentar o sofrimento dos brasileiros que passam fome.

Propõe-se, portanto, que seja implementado o Programa Nacional de Abastecimento Popular Alimento para o Povo, uma forma de garantir não só o atendimento às necessidades alimentares básicas da população de baixo poder aquisitivo como, principalmente, o efetivo direito ao exercício da cidadania, cuja condição elementar é o direito à alimentação. A implementação do Programa contempla também formas efetivas de participação das organizações populares, através do cadastramento das famílias beneficiadas, da distribuição, comercialização e fiscalização da qualidade e preço dos produtos.

O Programa Alimento para o Povo constitui, portanto, um instrumento privilegiado de mobilização e conscientização popular para reforçar o exercício da cidadania.

Há que considerar também o papel que a implementação abrangente deste Programa deverá exercer, seja como estímulo à produção de alimentos básicos ou como regulador de preços praticados pela rede comercial convencional, promovendo o seu rebaixamento. Em ambos os casos, os benefícios do Programa ultrapassarão o seu público alvo específico, para alcançar o conjunto dos consumidores brasileiros.

Este Programa deverá resultar de uma ação conjunta entre o Governo e a sociedade. O Governo, de um lado, propondo a implementação

de uma política de abastecimento popular; de outro, a sociedade, através de suas organizações populares e especialmente do Movimento pela Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, participando ativamente deste processo. E ambos, Governo e sociedade, atuando de modo a possibilitar aos segmentos mais empobrecidos da população, a aquisição de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, de boa qualidade e a um preço inferior aos praticados pelo mercado.

Assim, a ação governamental estará contribuindo de forma concreta para amenizar este dramático quadro de fome e miséria e responder ao clamor da sociedade por justiça e cidadania para todos os brasileiros.

2 - ANTECEDENTES

As intervenções até o momento realizadas na área de abastecimento popular evidenciaram a problemática da fome já existente na sociedade brasileira, e demonstraram uma relação custo/beneficio que contribui para o rebaixamento do preço dos produtos alimentares básicos, respondendo satisfatoriamente ao enfrentamento da fome e da miséria.

Entre as várias experiências, merecem destaque o Programa de Alimentação Popular - PAP, o Programa Compras Comunitárias, o Programa Alimento para o Povo e o Programa Sacola Econômica.

2.1- Programa de Alimentação Popular - PAP

Em 1985, quando Ministro da Agricultura, o Senador Pedro Simon propôs que seu Ministério priorizasse a implementação de programas sociais destinados a eliminar ou reduzir as situações de fome e miséria, presentes na sociedade brasileira. A partir desta decisão política, o Ministério da Agricultura criou o Programa de Alimentação Popular - PAP.

Esta ação governamental foi especialmente direcionada aos setores populares empobrecidos do país, contemplando novas formas de participação popular, o que garantiu que seus representantes deixassem de ser

somente clientela para fazerem valer sua visão acerca da questão alimentar. Estas opiniões foram democraticamente acolhidas, incorporando-se à prática do programa, viabilizando e legitimando a participação dos setores populares, inaugurando um novo conceito de abastecimento popular associado à mobilização e participação comunitária e à promoção da cidadania.

Com esta compreensão, o Ministério da Agricultura promoveu o Debate Nacional sobre Abastecimento Popular, mobilizando cerca de 30 mil participantes vinculados a aproximadamente três mil organizações populares de todo território nacional. Este encontro, originou um importante documento que contém uma avaliação crítica dos programas governamentais de abastecimento popular e propostas concretas reveladoras do amadurecimento conquistado pelos movimentos populares urbanos.

O objetivo do PAP era combater a fome e a desnutrição das classes carentes da população urbana brasileira, na faixa de renda familiar até dois salários mínimos, possibilitando-lhes o acesso aos alimentos básicos a preços mais baixos, sendo sua atuação prioritária nos bolsões de miséria das capitais e regiões metropolitanas.

O PAP tinha como estratégia operacional uma atuação integrada onde os produtos básicos eram levados aos principais canais de distribuição utilizados pela população carente, em cooperação com pequenos varejistas e entidades da sociedade civil, contribuindo para enfrentar as práticas monopolistas na comercialização de alimentos.

A redução dos preços dos produtos comercializados pelo PAP foi em grande medida viabilizada em função da utilização de parte dos estoques reguladores do Governo, os quais, ao invés de serem vendidos em leilões, eram transferidos para a COBAL, que os comercializava a preços inferiores aos praticados pelo mercado.

A COBAL era o órgão responsável pela comercialização e distribuição de um grupo de produtos de primeira necessidade, com a participação de vários órgãos e empresas vinculadas ao Ministério da Agricultura. A COBAL assumiu as funções de atacadista, comprando os produtos em grandes quantidades e transportando-os em lotes econômicos, obtendo ganhos de escala, que eram repassados aos pequenos varejistas com preços inferiores aos de mercado. Em contrapartida, a COBAL fixava o preço final de venda ao consumidor, permitindo uma margem de comercialização justa para remunerar o trabalho do comerciante.

Dessa forma, os produtos PAP chegavam ao consumidor de baixa renda por intermédio de pequenos e médios varejistas, cooperativas de consumo e organizações populares, que depois de cadastradas, passaram a adquirir os alimentos nas unidades de distribuição instaladas pela COBAL nas áreas carentes, em colaboração com associações de moradores e outras instituições públicas ou privadas do gênero.

O elenco de produtos do PAP integrava: arroz, feijão, açúcar, farinha de mandioca, fubá, óleo de soja, leite em pó, café, ovos, macarrão e pescado/carne.

A participação popular, desde o início do Programa, constituiu-se num ponto fundamental para o êxito do mesmo.

Às organizações populares foi dado o poder de definir os locais prioritários para execução do PAP, num processo de negociação aberta, deflagrada através de reuniões promovidas pela COBAL. Da mesma forma, as organizações populares atuaram como fiscalizadoras do cumprimento das normas do Programa pelos varejistas.

Até o início de 1986, o PAP havia sido implantado em Brasília, Goiânia, Porto Alegre, São Paulo, Vitória, Florianópolis, Curitiba, Rio de Janeiro, Manaus, Campo Grande, Macapá e Boa Vista.

O Programa não teve continuidade em função de mudanças de prioridades políticas, redirecionando os recursos para outras áreas. É importante destacar que o PAP apresentou alguns problemas. A dificuldade de fiscalização permitiu desvios dos objetivos do programa, como por exemplo o aproveitamento, pelos varejistas, da margem de comercialização oferecida pelo Programa (8 a 15 %), em muitos casos aumentada para 30 a 45%, causando prejuízo à população. Outro problema originado pela falta de fiscalização foram os desvios dos critérios da população atendida por falta de mecanismos mais eficientes de controle.

2.2 Programa Compras Comunitárias

O Programa de Compras Comunitárias foi desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e administrado pela CEASA/PR. O Programa tinha por objetivo proporcionar à população carente (de 0 a 2 salários mínimos), alimentos básicos a preços inferiores aos praticados no mercado, além de fortalecer a organização das comunidades nos bairros da periferia, estimulando a formação de associações com vistas à comercialização.

O Programa beneficiou aos usuários uma economia de 30% em relação aos preços praticados nos supermercados, e pelo menos 50% em relação aos pequenos varejistas das áreas periféricas, envolvendo um total de 30 itens de alimentos básicos.

A operacionalização semanal ou quinzenal se processava em dois momentos: com data pré-fixada, a CEASA deslocava-se às associações comunitárias cadastradas no Programa e ali recolhiam as encomendas feitas antecipadamente junto às mesmas, pelas famílias de moradores interessadas em adquirir os produtos. De posse dos pedidos a CEASA passava para a associação o valor unitário de cada pedido, ficando a Associação encarregada de cobrar das famílias, no dia da entrega, o valor de cada compra, em forma de cheque ou dinheiro.

A principal dificuldade encontrada pelo Programa surgiu no momento do pagamento da encomenda, que nem sempre era cumprido, acarretando para a entidade popular a responsabilidade pelo prejuízo, além de sobrecarregar a entidade, que passou a exercer o papel de um funcionário do órgão governamental, sem a devida remuneração.

2.3- Programa Alimento para o Povo

Em 1987, o então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Simon, criou o Programa Alimento para o Povo, uma ação integrada de duas Secretarias de Estado: a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária, com a participação da sociedade civil, através de suas organizações populares. O Programa oportunizou à população mais carente acesso a alimentos e produtos de

higiene e limpeza de boa qualidade a preços de 30 a 40% inferiores aos de mercado.

A Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através da CEASA/RS, era responsável pela compra e comercialização dos produtos ofertados.

Para a comercialização dos produtos, eram utilizados ônibus que, adaptados, funcionavam como unidades volantes, que deslocavam-se quinzenalmente aos pontos de venda, previamente definidos, acompanhados por produtores de hortifrutigranjeiros organizados individual ou coletivamente, assim como por cooperativas de laticínios e outras, que se faziam presentes com seus próprios veículos.

É importante registrar que, com o desenvolver do Programa, a comunidade começou a organizar-se e constituir-se em microempresas (material de limpeza, gêneros alimentícios e outros) e passou a comercializar seus produtos nos pontos de venda, contribuindo desta forma para a melhoria da renda familiar da comunidade.

A Secretaria do Trabalho, Ação Social e Comunitária, através da FUNDASUL, era a responsável pelo assessoramento das organizações populares, com vistas a assegurar o desempenho de suas atribuições de colaboradores, consumidores e fiscalizadores do programa.

Através de inúmeras reuniões de área, as organizações populares definiram os pontos de vendas do Programa, como também organizaram e realizaram o cadastramento das famílias consumidoras conforme os critérios estabelecidos (renda salarial de 0 a 3 salários mínimos).

A participação efetiva da comunidade, através de suas organizações, o preço e a qualidade dos produtos ofertados, constantemente fiscalizados pelas organizações populares, mais a eficiência da Comissão de Compras que conseguiu manter o fundo rotativo (estoque) destinado à compra inicial dos alimentos, sem que fosse corroído pela inflação vigente à época foram fundamentais para o êxito alcançado pelo Programa.

O Alimento para o Povo, já em 1990 contava com 103 pontos de vendas entre Porto Alegre e alguns municípios da região metropolitana.

Foram envolvidas mais de 200 organizações populares, beneficiando diretamente mais de 30 mil famílias e indiretamente 150 mil pessoas.

Até março de 1991, o Programa estava em pleno funcionamento, sendo extinto com a mudança de governo, que desestruturou a sua rede operacional.

2.4- Programa Sacola Econômica - FIERGS/SESI

O SESI desenvolve no Rio Grande do Sul o Programa Sacola Econômica, onde são comercializadas mensalmente 500 mil sacolas de ranchos do cesto básico. As mesmas são entregues nas indústrias que as adquirem e repassam a seus funcionários, além de serem vendidas em postos de vendas espalhados por todo o Estado.

O Programa vem obtendo êxito com a comercialização de produtos com qualidade, a preços inferiores aos praticados nas redes comerciais convencionais.

Atualmente, o SESI vem sofrendo críticas da Associação Gaúcha dos Supermercados - AGAS, pois esta entende que, por não delimitar a sua demanda, o SESI estaria fazendo concorrência com a rede convencional de supermercados, uma vez que qualquer cidadão, independentemente da sua renda, pode adquirir a Sacola Econômica nos locais de comercialização.

3- PROGRAMA NACIONAL DE ABASTECIMENTO POPULAR ALIMENTO PARA O POVO

Tendo como base os aspectos positivos das experiências de abastecimento popular aqui mencionadas, apresentamos o Programa Nacional de Abastecimento Popular Alimento para o Povo, uma ação governamental que vem aliar-se à sociedade brasileira que se mobiliza através do Movimento pela Ação da Cidadania, contra a Fome, a Miséria e pela Vida, hoje representado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA.

Para a execução do Programa, o Ministério da Agricultura, Abaste; cimento e Reforma Agrária, através da CONAB, colocará sua estrutura operacional à disposição, uma vez que sua capacidade de compras e o controle de estoques reguladores e estratégicos possibilitarão melhores preços que serão repassados ao consumidor final.

As experiências de abastecimento popular demonstram que a forma mais racional e econômica de distribuição de alimentos é a sacola popular. Por isto, propomos que o Programa adote a sacola, com alimentos e produtos de higiene e limpeza, cuja composição deverá ser padronizada. Assim, esta forma de distribuição, além de sua praticidade, faz com que caia sensivelmente o custo do ato de comercialização, pois eliminam-se custos operacionais tais como funcionários, avariação de produtos em decorrência de manuseio pelo comprador, avariação de embalagens, furtos, etc.

3.1-Objetivo Geral

Proporcionar à população brasileira, com renda familiar de até 3,5 salários mínimos e residentes em áreas faveladas e de subhabitação o acesso a produtos de alimentação básica, higiene e limpeza, em sacolas com quantidades padronizadas, a preços em média 30% mais baixos do que os praticados no mercado.

3.2- Objetivos Específicos

- Melhorar o estado nutricional das famílias de baixo poder aquisitivo.
- Oferecer produtos básicos de alimentação, higiene e limpeza a preços inferiores aos praticados pelo varejo tradicional.
- Garantir que os estoques reguladores do PGPM (Política de Garantia de Preços Mínimos) sejam destinados exclusivamente ao Programa Alimento para o Povo (arroz, feijão, milho, soja e trigo).
- Garantir que uma parte dos estoques estratégicos da CONAB seja destinada ao Programa Alimento para o Povo.

- Gestionar junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) para que os produtos básicos do Programa Alimento para o Povo tenham sua base de cálculo reduzida para fins de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
- Melhorar os ganhos do pequeno produtor agrícola, estimulando sua produção e organização em cooperativas ou em outras formas de associação.
- Utilizar os preços reduzidos do Programa como referencial regulador dos preços praticados na comercialização de produtos básicos pela rede comercial convencional.
- Viabilizar canais de efetiva participação das organizações populares para o desempenho de seu papel de colaboradores, consumidores e fiscalizadores da qualidade e do preço dos produtos do Programa.
- Estimular a criação de microempresas, garantindo-lhes participação nos pontos de venda do Programa para comercialização de seus produtos, desde que respeitados os critérios de qualidade e preço dos mesmos.
- -Integrar ao Programa outros equipamentos de comercialização de produtos básicos (hortifrutigranjeiros, laticínios, etc.), desde que respeitados os critérios de qualidade e preço dos mesmos.
- Criar novos canais para distribuição e comercialização de produtos básicos, eliminando a intermediação e interligando diretamente os produtores aos consumidores.
- Melhorar a qualidade de vida das famílias brasileiras de baixo poder aquisitivo, através da redução da parcela da renda familiar destinada à alimentação, liberando assim recursos que poderão ser utilizados na diversificação alimentar e também na aquisição de outros bens e serviços.

3.3- Metas e População Alvo

- Comercializar 4,5 milhões de sacolas populares/mês, sendo 3 milhões de sacolas de alimentos básicos e 1,5 milhões de sacolas de produtos de higiene e limpeza.

- Distribuir 60 mil toneladas/mês de alimentos básicos.
- Beneficiar, numa primeira etapa, 1,5 milhões de famílias com renda mensal até 3,5 salários mínimos e indiretamente 7,5 milhões de pessoas.

A população a ser atingida pelo Programa foi definida através dos critérios de renda familiar e localização geográfica domiciliar

Para quantificação da população atingida pelo projeto, tomou-se como referência os dados do Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (1992).

Segundo o IBGE, 62 milhões de brasileiros integram nossa população economicamente ativa, sendo que 80% deste número tem seus rendimentos entre 0 e 5 salários mínimos. Tomando-se a média de cinco pessoas por núcleo familiar, teremos aproximadamente 10 milhões de famílias nesta faixa de renda.

Considerando-se que 1/4 desta população vive nas capitais e regiões metropolitanas do país, estimamos que cerca de 2,5 milhões de famílias brasileiras, com rendimentos inferiores a cinco salários mínimos, residam nestas áreas.

Em relação ao critério da localização geográfica domiciliar, a PNAD/IBGE (1992) identifica a existência de cerca de 1 milhão de domicílios favelados no Brasil.

Evidentemente, a esmagadora maioria da população de baixo poder aquisitivo reside em favelas. Sendo assim, tomou-se como critério restritivo a população residente em áreas faveladas, ajustando-se em 50% para considerar a população favelada residente em áreas com menos de 51 domicílios, não incluída na PNAD.

Desta forma, chegamos a 1,5 milhões de núcleos familiares, e indiretamente a 7,5 milhões de pessoas beneficiadas, limitando-se a renda familiar até 3,5 salários mínimos, contemplando-se desta forma o caráter prioritário do Programa: o atendimento à população mais necessitada.

3.4 Aprangência Geográfica

A abrangência geográfica do Programa atinge capitais e regiões metropolitanas do país.

3.5- Aquisição de Produtos

Em cada Estado, as sucursais regionais da CONAB organizarão uma Central de Compras, sendo que nas capitais será colocado à disposição do Programa de um Depósito Central, no qual serão armazenados e acondicionados em sacolas os estoques dos alimentos básicos destinados ao Programa. Neste Depósito Central também serão guardados os veículos envolvidos no Programa.

As compras serão realizadas pela Comissão de Compras, organizada em cada Estado, conforme as normas determinadas pela CONAB. As grandes quantidades adquiridas proporcionarão um diferencial de preços que será transferido ao consumidor final, acrescido de uma margem de 4% necessária à criação de um Fundo Rotativo para a manutenção do Programa.

3.5.1- Composição das Sacolas de Alimentos

A sacola de alimentos terá 20 Kg, assim distribuídos:

arroz tipo 2	7	kg
feijão preto tipo 2	2	kg
farinha de trigo	2	kg
fubá (far. milho média)	1	kg
óleo de soja 900 ml	2	latas
macarrão c/ovos 500 gr	1,	,5 kg
biscoito sortido 500 ml	1	kg

açúcar refinado	2 kg
café 500 gr	1 kg
leite em pó 500 gr	500 gr

A composição definitiva da sacola de alimentos poderá ficar a critério de cada Estado, para que sejam observados os hábitos alimentares da população e especificidades da produção agrícola nas diversas regiões geográficas atingidas pelo Programa.

3.5.2 Composição das Sacolas de Higiene e Limpeza

A sacola de higiene e limpeza será composta dos seguintes produtos:

sabão em barra 500 gr	1	kg
sabão em pó	1	kg
sabonete 90gr	4	un
pasta de dente 90gr	1	tb
água sanitária	1	l
papel higiênico pc 4 un	1	рc
lã de aço pc 8 un	1	рc

3.6- Distribuição e Comercialização

De periodicidade quinzenal, a distribuição e a comercialização poderão ser realizadas, opcionalmente, das seguintes maneiras:

- a) através de veículos próprios da CONAB, munidos de caixas registradoras, que se deslocariam aos pontos de venda com datas e horários previamente definidos pelas organizações populares, realizando a comercialização diretamente com a população cadastrada (esta opção de distribuição e comercialização só é possível em locais onde existem estruturas operacionais da CONAB);
- b) através das organizações populares, que encomendariam previamente determinada quantidade de sacolas à CONAB, que as entre-

garia no local e data predeterminadas. As organizações populares comercializarão as sacolas com a população cadastrada, utilizando-se dos espaços físicos existentes nas comunidades (sedes de associações comunitárias, centros comunitários, etc.). Concluído o ato de comercialização, a organização popular responsável prestará contas imediatamente à CONAB dos resultados alcançados.

A comercialização, independentemente da modalidade escolhida de distribuição, deverá ser realizada exclusivamente em moeda corrente, evitando-se a tramitação bancária com cheques e a inadimplência.

3.7 - Entidades Participantes e suas Atribuições

3.7.1 - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária/Delegacias Federais Regionais

- Coordenar e supervisionar a execução do Programa, visando atingir suas metas e objetivos.
- -Constituir uma equipe social, com vistas a assessorar e acompanhar as organizações populares.
- Elaborar convênios de cooperação técnica com as Prefeituras Municipais para implementação do Programa e capacitação dos recursos humanos alocados pelas Prefeituras.
 - -Colaborar na seleção de vilas a serem atendidas pelo Programa.
- Estimular a organização da população benificiária do Programa.
- Auxiliar no cadastramento das famílias beneficiárias do Programa, visando a seleção, cadastramento e organização das famílias consumidoras.
- Estímular o exercício da função fiscalizadora de preços e qualidade dos alimentos por parte da população.
- Divulgar o Programa junto às comunidades beneficiárias do Programa e organizações populares.

- Fornecer às organizações populares o material necessário a divulgação e ao cadastramento das famílias.
- Promover a avaliação sistemática dos resultados, envolvendo as organizações populares, equipes de execução do Programa.
- Integrar ações com os Comitês Estaduais e Municipais de Ação da Cidadania contra a Miséria, a Fome e pela Vida.
- Efetuar o controle de qualidade dos produtos que compõem as sacolas, através do Serviço de Inspeção Vegetal (SIV), devendo os resultados das análises serem divulgados.

3.7.2- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

A CONAB atuará como polo de aglutinação e irradiação da execução do Programa, inicialmente através das suas sucursais regionais e posteriormente realizando compras no âmbito nacional, segundo as necessidades regionais. Para tanto, assumirá as atribuições abaixo relacionadas.

- Montar uma Central de Compras em cada Estado.
- Comprar e manter estoques dos produtos componentes das sacolas básicas, visando a estabilidade da oferta.
- Repassar os produtos às comunidades, embutindo no preço apenas os custos de aquisição, transporte, beneficiamento, embalagens e berdas.
- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do Programa.
 - Embalar em sacolas os produtos que as compõem.
- Prestar contas à comunidade, ao Governo Federal e agentes financeiros sobre o andamento do Programa.
- Efetuar a distribuição das sacolas, conforme critérios determinados pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária/Delegacias Regionais Federais.

- Colocar à disposição do Programa parte de seus estoques estratégicos e reguladores do PGPM.

3.7.3- Prefeituras Municipais

- Coordenar o programa a nível municipal.
- Executar levantamento sócio-econômico das famílias carentes do município.
- Estimular a participação das organizações populares, visando a sua efetiva participação no cadastramento, distribuição, comercialização e fiscalização da qualidade e preços dos produtos ofertados.
- Administrar e manter as unidades móveis de atendimento e a infra-estrutura dos demais equipamentos implantados no município, conforme opção de distribuição local.
- Operacionalizar a distribuição das sacolas para atendimento da população, conforme critérios do Programa.
- Alocar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades mencionadas.
- Constituir uma equipe social para assessorar as organizações populares no desempenho de suas atribuições.

3.7.4 Governos Estaduais

Integrar ações através das EMATER, com o objetivo de estimular as organizações de pequenos e médios produtores e a produção local, garantin-do-lhes canais de comercialização no Programa para a venda direta (produtor/consumidor) de produtos hortifrutigranjeiros.

3.7.5- Comitês Estadualis do Movimento pela Ação da Cidadania, contra a Fome, a Miséria e pela Vida

Os Comitês devem ser integrados ao Programa, numa ação de parceria com sua equipe de serviço social, contribuindo para:

- a avaliação do Programa;

42.727.714.28

- o cadastramento das famílias beneficiadas pelo Programa;
- a identificação das organizações populares;
- a fiscalização dos preços e qualidade dos produtos das sacolas;
- a promoção e integração com os Comitês Municipais.

3.7.6 - Organizações Populares

A participação efetiva das organizações populares é fundamental para o êxito do Programa. Assim, deverão assumir as seguintes atribuições:

- representar os interesses das comunidades envolvidas;
- definir junto à Coordenação do Programa as formas de distribuição das sacolas;
 - cadastrar as famílias beneficiadas;
- -acompanhar, avaliar e fiscalizar sistematicamente o desenvolvimento do Programa, contribuindo para adequação de suas metas e objetivos;
- definir os pontos de distribuição e comercialização, datas e horários de funcionamento.

3.8 - Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários para viabilizar o Programa Nacional são os seguintes:

Fundo Rotativo	7	
Sacola de alimentos	CR\$	8.009.040.000,00
	US\$	38.138.285,71
Sacola higiene e limpeza	CR\$	963.780.000,00
	US\$	4.589.428,58
Total:	CR\$	8.972.820.000,00
		_

US\$

4- PROJETO PILOTO

A implantação imediata do projeto piloto do Programa Alimento para o Povo objetiva demonstrar sua eficácia e viabilidade.

A experiência de implantação e operacionalização do projeto piloto será tomada como referencial para a extensão do Programa, numa segunda etapa, em âmbito nacional, de modo a alcançar integralmente as metas propostas.

4.1- População Alvo e Metas

De um universo populacional de 1,2 milhões de habitantes, estimase 1/3 desta população residente em favelas, totalizando 400 mil pessoas ou cerca de 80 mil famílias com renda até 3,5 salários mínimos.

O projeto piloto, portanto, terá por objetivo beneficiar 80 mil famílias de baixo poder aquisitivo e indiretamente 400 mil pessoas residentes em áreas faveladas.

A meta prevê:

- distribuir 3,2 mil toneladas de alimentos básicos;
- -comercializar 240 mil sacolas/mês, sendo 160 mil sacolas/mês de produtos de alimentação básica e 80 mil sacolas/mês de produtos de higiene e limpeza.

4.2- Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários para viabilizar o projeto piloto são os seguintes:

Fundo Rotativo

Sacola de alimentos básicos......CR\$ 427.148.800,00

US\$ 2.034.041,90

Sexta-feira	24	11727
ocata-tena	2.7	11/4/

Sacola de higiene e limpeza	CR\$	51.401.600,00
		244.769,52
Veículos (Caminhões com baú e	prate	eleiras)
Preço Unitário	CR\$	12.000.000,00
		57.142,85
Valor Total - Fundo Rotativo	CR\$	478.550.400,00
	US\$	2.278.811,42
Veículos (três)	CR\$	36.000.000,00
	US\$	171.428,57
TOTAL	CR\$	514.550.400,00
	US\$	2.450.240,00

5- DIFERENCIAL DE PREÇOS: SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS DE FAVELAS E PROGRAMA

5.1 - Preço dos Produtos Básicos de Alimentação

Levantamento dos preços dos produtos básicos de alimentação, realizado nas principais redes de supermercados de Porto Alegre (Zaffari, Real e Carrefour) e armazéns de favelas (Tronco, Morro da Cruz, Cruzeiro e Bom Jesus), no día 19.11.93:

PRODUTOS	PERMERCADOS Preço médio CR\$	ARMAZÉNS de favelas Preço médio CR\$	PROGRAMA CR\$
Arroz Tipo 2 (7Kg)	683,20	870,63	644,00
Feijão Preto Tipo 2 (2Kg)	319,40	352,50	250,00
Farinha de Trigo Especial (2kg)	164,68	220,50	117,00
Farinha Milho Média (Fubá) (1Kg	83,50	98,50	50,00
Óleo de Soja (2Lt)	270,00	304,30	240,00
Macarrão com ovos (1,5Kg)	345,72	391,00	180,00
Biscoito sortido (1Kg)	249,00	280,00	160,00
Açúcar refinado (2Kg)	184,54	219,50	176,00
Café moido (1Kg)	623,34	679,00	460,00
Leite em pó integral (500g)	525,84	406,00	290,00
TOTAL	3.449,22	3.821,93	2.567,00 *

*Obs.: Percentual de manutenção do Fundo Rotativo 4% = 2.567,00 + 102,68 = 2.669,68

Comparativo de Preços

PREÇO	SUPERMERCADOS	PROGRAMA	DIFERENÇA %
CR\$	3.449,22	2.669,68	29,2
US\$	16,42	12,71	27,2

PREÇO	ARMAZÉNS DE FAVELAS	PROGRAMA	DIFERENÇA %
CR\$	3.821,93	2.669,68	43,1
US\$	18,19	12,71	

5.2 - Preço dos Produtos de Higiene e Limpeza

Levantamento dos preços dos produtos de limpeza e higiene realizado nas principais redes de supermercados de Porto Alegre (Zaffari, Real e Carrefour) e armazéns de favelas (Tronco, Morro da Cruz, Cruzeiro e Bom Jesus), no dia 19.11.93:

PRODUTOS	SUPERMERCADOS Preço médio CR\$	ARMAZÉNS de favelas Preço médio CR\$	PROGRAMA CR\$	
Sabão em barra (1Kg)	155,34	174,00	54,00	
Sabão em pó (1Kg)	244,40	305,50	165,00	
Sabonete (90g) 4 unid.	173,36	241,50	128,00	
Pasta de dente (90g) i unid.	111,34	153,63	88,00	
Água sanitária (1 litro)	69,67	88,50	39,80	
Papel higiênico	159,67	181,50	95,00	
Lã de aço (8 unid.)	52,34	68,00	48,00	
TOTAL	966,12	1.212,63	617,80*	

*Obs.: Percentual de manutenção do Fundo Rotativo 4% = 617,80 + 24,72 = 642,52

Comparativo de Preços

PREÇO	SUPERMERCADOS	PROGRAMA	DIFERENÇA %
CR\$	966,12	642,52	50,4
US\$	4,60	3,06) 0,1

PREÇO	ARMAZÉNS DE VILAS	PROGRAMA	DIFERENÇA %
CR\$	1.212,63	642,52	88,7
US\$	5,77	3,06	00,7

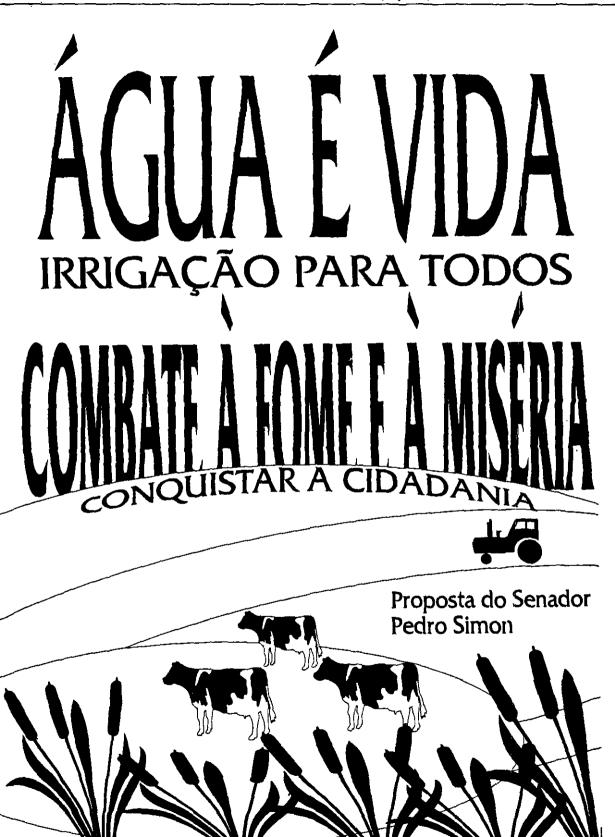
Dezembro de 1993

AGIAEMDA

IRRIGAÇÃO PARA TODOS

CONQUISTAR A CIDADANA

Proposta do Senador Pedro Simon



Of GPSIM N° 323/93

Brasília, 12 de novembro de 1993

A Sua Excelência o Senhor Dr. ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO DD. Presidente da República Federativa do Brasil BRASÍLIA-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência uma proposta para o uso da água com IRRIGAÇÃO PARA TODOS cobrindo uma área de um milhão de hectares, no período de quatro anos.

A proposta se fundamenta na imperiosa necessidade de o Governo da República adotar medidas urgentes e concretas para minimizar o grave quadro sócio-econômico em que vive uma parcela muito significativa da população brasileira. Especialmente a população rural que habita regiões de restrição hídrica onde, muitas vezes, falta água de bebida para a população e para os animais. É por isso que consideramos ÁGUA É VIDA porquê, em numerosos casos, a água representa condição de sobrevivência.

Entendo, entretanto, Senhor Presidente, que não se trata apenas de dar condições de sobrevivência a essas populações; há que proporcionar-lhes, também, condições de cidadania incorporando-as à população economicamente ativa deste País.

Informo a Vossa Excelência que esta proposta é uma ampliação atualizada da que apresentei ao então Presidente da República, para irrigar 500.000 ha, quando ocupei a Pasta da Agricultura. O sentido do presente documento é estimular o uso de tecnologias de baixo custo, maximizando os recursos disponíveis na unidade de produção.

É, também, inovadora porque se vale de estruturas não convencionais, inclusive organizações não governamentais, para a sua aplicação. Os recursos serão repassados diretamente aos executores das obras, com o necessário controle.

Na expectativa de haver contribuído para a solução de um problema de grande sifnificado sócioeconômico, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para o que se faça necessário.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência o testemunho do meu mais alto apreço e distinta consideração.

Senador PEDRO SIMON

SUMÁRIO EXECUTIVO

Em 1985, quando Ministro da Agricultura, o Senador Pedro Simon propôs que seu Ministério assumisse a irrigação de 500.000 ha, utilizando tecnologias de baixo custo e irrigação de salvação.

O uso de água captada próximo ao local de uso reduz consideravelmente o investimento necessário.

Dado ao agravamento do quadro socioeconômico nacional na última década e, em especial da situação dos desvalidos do campo, o Senador Pedro Simon retornou o seu plano original. Foi completamente reformulado e, agora, é este documento.

O problema da seca no Nordeste é secular e poucos avanços foram realizados, considerando-se os investimentos públicos feitos na região para a sua solução.

As tecnologias dos perímetros irrigados são capital-intensivas. O Nordeste detém apenas 14,4% da área irrigada nacional. Sul e Sudeste, com regimes pluviométricos mais regulares, detém 76,5% do total da área irrigada. A pesquisa nacional desenvolveu tecnologias de baixo custo e de caráter eminentemente social, começando por prover a população de água para consumo doméstico. Ao se criarem condições de uma vida digna, cria-se o acesso à cidadania para uma parcela significativa da população, incorporando-se à população economicamente ativa e gerando-se excedentes de alimentos básicos para a população em geral.

O Brasil possui apenas 3.190.000 ha (1991) irrigados, enquanto países de dimensões similares, como a China, tem 45.000.000 ha, e a Índia, com apenas 38,7% da área territorial brasileira tem 42.000.000 ha irrigados.

Apesar de todos os investimentos já realizados, atualmente nos períodos de estiagem no semi-árido, uma família gasta 91 dias/homem/ano no trabalho de buscar água em latas para consumo familiar. Esta é a situação mais dramática a corrigir.

Esta proposta visa beneficiar 500.000 ha na região do semi-árido nordestino e mais 500.000 ha em outras regiões brasileiras, onde há bolsões de miséria no campo. Contemplam-se as obras de caráter familiar e comunitário com o fortalecimento das comunidades rurais.

É prevista, como conduta permanente, a participação efetiva dos agricultores no planejamento e execução dos projetos, no controle da distribuição e na utilização dos recursos. As organizações representativas dos agricultores em diferentes níveis zelarão para que os recursos gerados pela sociedade, para o desenvolvimento dos agricultores mais pobres, não sejam desviados de seus objetivos.

Pretende-se criar mecanismos ágeis, desburocratizados, capazes de melhor aplicar e fiscalizar o uso dos recursos. Nesse particular, haverá completo entrosamento com as organizações não governamentais, cuja atuação será decisiva para o controle e o êxito do programa.

A proposta deverá ser operacionalizada, incrementada e decidida a nível dos estados e municípios, visando à democratização das decisões, cabendo às organizações locais a sua execução, mediante a participação de outros organismos afins ao setor agrícola.

Objetiva, ademais, atender às necessidades de água para consumo humano, com o que se reduzem as doenças gastrointestinais: aumentar a geração de empregos; aumentar a produtividade agrícola; liberar a mulher de trabalhos escravizantes e estimular a organização dos agricultores.

A execução da proposta vai gerar cerca de 5.000.000 t de produtos alimentícios, com valor estimado em CR\$330 bilhões (US\$ 2,2 bilhões) aos valores de outubro/93; criará 700 mil empregos permanentes.

Propõe-se, para a sua execução, a criação de uma Coordenadoria Executiva, ligada diretamente à Presidência da República, com poder para requisitar recursos humanos e materiais dos diversos órgãos de Administração Federal.

O programa mobilizará um investimento de um bilhão de dólares, a serem aplicados em quatro anos, que é o tempo de duração de sua execução. Esses recursos poderão vir de financiamentos externos e/ou do Tesouro Nacional.

Além do efeito social - o mais importante - o programa terá um retorno anual entre 5 e 25%, cifra muito positiva para investimentos públicos.

Os financiamentos aos usuários do programa serão feitos na modalidade de crédito rural com a equivalência em produto, modalidade esta praticada com resultados altamente positivos no Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul.

O programa produzirá diversos efeitos positivos, dentre os quais destacam-se:

- 700.000 empregos diretos, beneficiando 2.000.000 de pessoas;
- ampliação do mercado produtor-consumidor;
- geração de renda para melhorar o poder aquisitivo;
- geração de excedentes de alimentos básicos para consumo urbano;
- criação de condições de cidadania para o homem ter mais condições de permanecer no campo;
- redução do êxodo rural;

- diminuição da pressão social nos centros urbanos e
- melhoria das condições de VIDA

A Proposta

- 1. Dar acesso à cidadania a uma parcela da população brasileira.
- 2. Possibilitar o acesso à água a populações de 500.000 ha no Nordeste, com tecnologia de baixo custo.
- 3. Implementar a irrigação mais de 500.000 ha distribuídos estrategicamente no País.
- 4. Usar a equivalência em produto nas operações de financiamento do programa.
- 5. Gerar 700.000 empregos diretos.
- 6. Produzir mais de 5.000.000 t de produtos alimentares, sendo 2.000.000 t em alimentos básicos.
- 7. Incrementar a produtividade de produtos agrícolas estratégicos.
- 8. Criar uma Coordenadoria Executiva junto à Presidência da República.
- 9. Delegar o planejamento, uso e controle dos recursos às comunidades envolvidas.
- 10. Alocar um bilhão de dólares em um período de quatro anos.

Equipe

Este documento foi elaborado pela seguinte equipe:

Coordenador: Prof. Luiz Carlos Pinheiro Machado, engenheiro agrônomo, doutor em Agronomia, ex-presidente da EMBRAPA, professor da UFSC, consultor internacional, Florianópolis-SC

Aderaldo de Souza Sitva, engenheiro agrônomo MSc, pesquisador da EMBRAPA, consultor internacional, Jaguariúna-SP.

Antônio Carlos de Souza, engenheiro agrônomo, Delegado Federal de Agricultura, ex-diretor da CATI, São Paulo-SP.

João Luiz Homem de Carvalho, engenheiro agrônomo PhD, pesquisador da EMBRAPA, professor da UnB, Brasília-DF.

José Alfredo Duarte Filho, economista, especialista em Finanças Públicas (Japão), Gabinete do Senador Pedro Simon, Brasília-DF.

Moacir José C.P. Almeida, engenheiro agrônomo, especialista em Economia Rural, USP, consultor internacional, DAEE-Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, São Paulo-SP.

Nelson Ribeiro Mendes, administrador, Gabinete Senador Pedro Simon, Brasília-DF.

Paulo Roberto C. Lopes, engenheiro agrônomo MSE, pesquisador e chefe do Centro de Pesquisa Agropecuária do Semi-Árido - CPATSA - EMBRAPA, Petrolina-PE.

1. INTRODUÇÃO

Apesar dos grandes investimentos realizados pelo Poder Público para resolver, ou mesmo minimizar, os efeitos das estiagens cíclicas do Nordeste e de outras regiões do Brasil, os resultados obtidos estão aquém do esperado e muito aquém do necessário.

Há toda uma série de causas para esse efeito, sendo duas delas relevantes: a maioria dos recursos financeiros não chegam aos beneficiários na proporção necessária e, muitas das tecnologias propostas são usadas por empresários rurais de grande porte que, em última análise, dispensam os recursos públicos para efetivar seus investimentos. Os pequenos produtores, por outro lado, não usam as tecnologias que lhes são destinadas, por sua condição de descapitalização.

O aspecto social dos investimentos públicos, precisamente aquele que os justificam, praticamente não tem sido contemplado.

O Nordeste é a região quem tem absorvido o maior contingente de recursos públicos para a irrigação. Chama a atenção que, existindo o problema secular da seca no Nordeste, somente 14,4% da área irrigada no Brasil estejam naquela região, enquanto o Sul e o Sudeste, com regimes pluviométricos muito mais regulares, detenham 76,5% da área irrigada nacional.

É de se registrar que as tecnologias de irrigação propostas nos programas públicos são, todas, capital-intensivas, contrastando com a escassez de recursos financeiros do País.

É imperioso registrar também que a pesquisa nacional, em especial, o Centro de Pesquisa Agropecuária de Trópico Semi-Árido-CPATSA da EMBRAPA, tem desenvolvido tecnologias apropriadas e de baixo custo as quais, apesar disso, não têm encontrado apoio à sua implementação.

O País não pode conviver com situações onde uma família gasta 91 dias/trabalho-homem/ano para buscar água necessária a sua sobrevivência. Isso é uma afronta ao direito sagrado da cidadania.

Isto, não por falta de planos.

Em 1985, quando se lançou o plano para irrigar um milhão de hectares, o Ministério da Agricultura apresentou, através da EMBRAPA, um Programa para irrigar 500.000 ha, com tecnologias não convencionais, de baixo custo, a US\$ 334,00/ha, quando a proposta do então Ministério da Irrigação, apresentada em reunião ministerial, tinha um custo superior a US\$ 5.000,00/ha.

Apesar da diferença de custos, a proposta do Ministério da Agricultura não foi implementada e os projetos executados nos perímetros de irrigação ficaram muito aquém do previsto.

Com o agravamento da crise socioeconômica, milhões de brasileiros se encontram em situação de miséria, principalmente no campo. Pela importância que a água tem para a sobrevivência dos seres vivos e, em particular do ser humano, propõe-se um programa para suprir de água um milhão de hectares com a consigna de que

ÁGUA É VIDA com IRRIGAÇÃO PARA TODOS

porque assim, se estará efetivamente dando combate à fome e à miséria e dando condições de cidadania a uma parcela significativa do povo brasileiro.

Quando se fala em ÁGUA é preciso ter presente que, antes de usá-la para irrigação, há que utilizá-la como água para o consumo humano e animal. Qualquer programa com objetivo social, em primeira instância deve atender a essas necessidades básicas.

É óbvio, entretanto, que se houver água para irrigar e produzir alimentos, água haverá para as necessidades básicas da população.

Esta proposta, se aceita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, deverá ser implementada por uma coordenadoria ligada à Presidência da República dada a sua relevância e prioridade.

2. ANTECEDENTES

O Brasil possui uma das quatro maiores extensões territorias do planeta e, apesar de não haver ocorrência de grandes catástrofes - terremotos, maremotos, tufões e de não contar com áreas desérticas significativas - possui 17,4% de seu território com precipitações pluviométricas inferiores a 500 mm anuais. Nessas áreas são necessárias medidas oficiais para regular o uso da água e, principalente, para provê-la para os fins domésticos, de alimentação e de irrigação dos cultivos.

Como se vê no quadro 1, apenas 0,3% do território brasileiro estão irrigados, enquanto outros grandes países têm acima de 2% de sua área com irrigação, chegando a 20% no Paquistão.

Quadro 1 - Superficie, área irrigada, porcentagem da área irrigada sobre superfície, produção de cereais e rendimento de cultivo de cereais em alguns países.

Paía	Superficie	Area irrigada 1.000 ka	Area irrigada por superficie	Produción terali de paresis	Rendimente
	Km²		Y4	1.0001	keta
BRASIL	8.511.970	2,500	0,3	42.540	1.852
Argentina	2,766.890	1.720	0,6	21.597	2.443
Cuba	110.860	860	7,7	584	2.546
México	1.958.200	5.084	2,6	21.992	2.200
Peru _	1.285.220	1.230	1,0	2.285	2.402
USA	9.372.610	18.102	1,9	206.465	3.715
China	9.596.960	44,833	4,7	352.306	3.922
Índia	3.287.590	42.100	12,8	175.638	1.711
Paquistão	796.100	16,080	20,2	18.849	1.735
Tailândia	513.120	3.996	7,8	26.207	2.086
Espanha	504.780	3,270	6,5	23.660	3.063
Itália	301.270	3.050	10,1	17.423	3.796
Romênia	237.500	3.366	14,2	31.090	4.760

Fonte: FAO, 1989, Cálculos LCPM, 1983

Embora a nível de país, não se possa estabelecer uma relação entre porcentagem de área irrigada e rendimento dos cereais/ha, relação essa evidente nos cultivos com irrigação, o quadro mostra que os melhores rendimentos de grão/ha estão nos países onde há maior porcentagem de área irrigada. Faz exceção a Índia, com 42.000.000 ha sob irrigação e onde a produtividade dos cereais é das mais baixas. Por outro lado, esse país oferece um interessante exemplo porque predominam os sistemas de irrigação em pequenas propriedades e de baixo custo. Lá são fornecidos verdadeiros "pacotes" de irrigação constantes do projeto de irrigação a nível de propriedade, das sementes necessárias para os cultivos e o programa para o desenvolvimento da família beneficiária.

No Brasil, apesar das grandes somas que historicamente têm sido destinadas à irrigação, a situação é preocupante. A relação área irrigação/superfície territorial é de 0,3, situando-se entre as mais baixas do mundo. Qualitativamente o problema é mais grave. Como se vê no quadro 2, a região mais necessitada de irrigação e para onde tem sido canalizados os maiores recursos públicos, o Nordeste, ocupa um modesto 14,4% do total da área irrigada do País, enquanto o Sul e Sudeste ocupam, respectivamente, 38,1% e 38,3%, totalizando essas duas regiões 76,4% da área irigada Nacional.

Quadro 2 - Área irrigada no Brasil e sua distribuição por regiões e unidades da federação - até 1990.

Regise(I)		
AM 1998	1,000	- 7
SUL	1.207,1	38,1
RS	855.2	
SC	104.2	
PR	87.7	
SUDESTE	1.213.8	38,3
SP	120.7	
ES	116.8	
RJ	321.4	
MG	354,9	<u> </u>
CENTRO-OESTE	270_3	8,5
GO	133.8 •	<u> </u>
DF	14.5	<u></u>
MT	43,5	<u></u>
MS	78,5	<u> </u>
NORDESTE	455,3	14,4
MA	26.4	
PI	45,8	
CE	87:8	
RN	28.2	l
PB	30.3	
PE	80,0	<u> </u>
AL	13.1	
SE	16,0	
BA	127,7	<u> </u>
NORTE	22,9	0,7
TO	4,6	
AC	0.6	L
AM	0,4	<u> </u>
RR	3,4	<u></u>
PA	13,8	
AP	0,1	
TOTAL GERAL	3.169,4	100,0

* Incluído o Estado do Tocantins.

Fontes: IBGE, Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - SENIR, 1993.

3. DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL

A proposta pretende abranger todo o País, objetiva também, atingir aos produtores sem renda ou de baixa renda, pois sua finalidade é incorporar um parcela significativa de brasileiros à categoria de economicamente ativos, com o que lhes é dado acesso à cidadania.

O Nordeste é a região mais crítica. Por isso deverá receber 50% dos recursos, com o que se pretende fazer chegar água a 500.000 ha.

3.1. A situação no Nordeste

A opção da pequena irrigação a nível da unidade de produção democratiza, no espaço, os recursos, podendo vir a atender parte significativa dos 2.175.479 estabelecimentos rurais com menos de 50 hectares (89% do total), distribuídos pelo Nordeste.

Esta opção pelo pequeno, sem prejuízo às demais formas de irrigação, embasa uma grande proposta de ação que supera certos mitos sobre a matéria. Em 1972, deveriam ser irrigados no Nordeste, no período de cinco anos, 300.000 hectares através do poder público, representado pela CODEVASF e DNOCS. Todavia, os órgãos responsáveis pelo cumprimento dessa meta, 14 anos após, só conseguiram colocar em operação 52.348 hectares, ou seja, 17,5% do previsto.

A operacionalização desta proposta pretende utilizar ao máximo os recursos hídricos existentes em todo o semi-árido: Para isto, será ampliado o uso de sistemas de irrigação, incorporando-lhes melhorias tecnológicas.

A proposta está centrada na utilização de pequenos investimentos coerentes com a produção de alimentos, além de fixar o homem à terra, propiciar empregos, melhorar suas condições de vida, e, sobretudo, poupar recursos financeiros importantes ao País. Orienta-se de modo a reforçar a economia familiar de sobrevivência dos agricultores, ao gerar excedentes de produção para o mercado, permitindo a incorporação da família ao consumo de bens manufaturados indispensáveis.

Caracteriza-se, também, por fixar a população rural em seu locais de residência, evitando, assim, problemas econômicos e sociais, advindos do êxodo rural e a consequente marginalização nos centros urbanos.

A abrangência da proposta vai beneficiar espaços geográficos regionais esquecidos da atividade econômica, incorporando à sociedade numerosas famílias hoje marginalizadas. Isto gerará novas demandas aos serviços de apoio à agricultura para locais tradicionalmente não atendidos com crédito, assistência técnica, abastecimento e comercialização.

Contempla-se, também, obras de caráter familiar e comunitário. Com vistas ao fortalecimento das comunidades rurais, são previstas ações dirigidas para a formação de infra-estruturas hídricas, visando ao abasteciemnto d'água para a população e a produção de alimentos.

Tanto a execução das obras como as atividades de produção irão modificar a oferta e a demanda de produtos e criar novos equilibrios nas relações campocidade.

Propõe-se, como conduta permanente, a participação efetiva dos agricultores no planejamento e execução dos projetos, no controle da distribuição e na utilização dos recursos. As organizações representativas dos agricultores em diferentes níveis zelarão para que os recursos gerados pela sociedade, para o desenvolvimento dos agricultores mais pobres, não sejam desviados de seus objetivos.

Pretende-se criar mecanismos ágeis, desburocratizados, capazes de melhor aplicar e fiscalizar o uso dos recursos. Nesse particular haverá completo entrosamente com as organizações não governamentais, cuja atuação será decisiva para o controle e êxito do programa.

A proposta deverá ser operacionalizada, incrementada e decidida a nível dos estados e municípios, visando à democratização das decisões, cabendo às organizações locais a sua execução, mediante a participação de outros organismos afins ao setor agrícola.

Tanto nos 500.000 ha do Nordeste, como o resto do território nacional o programa objetiva desenvolver o homem criando uma economia rural organizada, através de suprimento de água em sua gleba propiciando melhor qualidade de vida.

Visa-se, ademais:

- aumentar e diversificar a produção de alimentos, satisfazendo as necessidades básicas das famílias dos agricultores e gerando excedente comercializável;

- aumentar a geração de empregos rurais permanentes e produtivos, estabilizando grande quantidade de mão-de-obra familiar subutilizada ou sem emprego;
- aumentar a produtividade e diminuir a penúria do trabalho agrícola, pela introdução de tecnologias adaptadas à região;
- satisfazer as necessidades de água para o consumo humano, mediante a construção de reservatórios, permitindo:
- redução das doenças gastrointestinais, diminuindo os custos com saúde e aumentando a capacidade física dos agricultores e suas famílias;
- liberação de mão-de-obra ocupada no transporte de água para o consumo;
- liberação da mulher de um trabalho histórico, penoso e escravizante; e
- estímulo à organização dos agricultores, a partir de seus problemas e interesses.

No Nordeste a repercussão do programa na produção de alimentos está expressa no quadro 3

Quadro 3 - Estimativa da produção de alimentos como consequência do Programa de Irrigação para Todos, durante quatro anos.

	: PROD	rckom :		
Produte				ALLEY YOUR
Feijão	26.050	52.101	130.253	260.506,4
Milho	24.842	49.684	124.210	248.429,8
Arroz	30.984	61.967	154.918	309,838
Algodão	7.491	14.983	37.457	74.914
Produtos de Pequena Irrigação	514.596	1.029.191	2.572.979	5.145.957
Carne	8.649	17.298	43.245	86.490
Leite (milhões de litros)	4.41	8,83	22,09	44,172

Projeção CPATSA, 1993

Com a implantação do programa haverá uma expansão significativa da produção para a maioria dos produtos do Nordeste, como se vê no quadro 4.

Quadro 4 - Expansão da produção com a execuação do projeto

Produce	Producte (t) de NE. (1980) *	Proposta (6)	Indexember (%)
Batata-doce	249.503	229.648	132
Batatinha	6.086	7.500	123
Arroz	1.483.538	149.836	10
Algodão	147.470	74.918	51
Feijão	501.283	63.681	13
Tomate	279.177	1.404.725	503
Alho	2.784	2.175	78
Cebola	127.865	1.491.840	1.167
Melão	23.483	31.464	134
Melância	41.882	187.300	447
Banana	186.921	1,498,380	761
Milho	830.460	28.095	3

^{*} A comparação é feita com valores do Censo de 1980. Projeção CPATSA, 1993

Os valores brutos da produção gerados estão no quadro 5

Quadro 5 - Valores brutos da produção gerada.

Valores (CRS salfaber)				
Valor total da produção vegetal	31.693	63.386	95.083	316.942
Valor total da produção animal	1.224	2.448	3.673	12.245
Valor total da produção	32.917	65.834	98.756	329.187

1 US\$ = CR\$ 151,56 - out. 93. Cálculos CPATSA, 1993.

No quarto ano, o valor da produção bruta seria:

- produção vegetal CR\$ 316,9 bilhões
- produção animal (leite + carne) CR\$ 12,2 bilhões
- produção total bruta valorizada CR\$ 329,1 bilhões

A proposta estabilizará um contingente importante de mão-de-obra no campo. Serão empregados, de forma permanente e diretamente na produção, aproximadaemente 700 mil trabalhadores (equivalente homem/ano)¹ e beneficiadas cerca de 300 mil famíliar de pequenos agricultores ², alcançando dois milhões de nordestinos.

O equivalente homem ano é igual ao trabalho de um homem durante 240 dias a 8 horas/dia

² 1,2 família por intervenção.

Os empregos gerados são permanentes nos locais de trabalhos, não requerendo treinamentos caros e sofisticados, nem investimentos elevados, além de diminuir o contingente de bóias-frias³

A construção de 250 mil cisternas, beneficiando 300 mil famílias, reduzirá consideravelmente as doenças gastrointestinais, aumentando, portanto, a produtividade física e a qualidade de vida dos beneficiários.

A oferta de 7,5 milhões de m³ de água potável reduzirá os custos de tratamento das doenças parasitárias e os investimentos em sáude.

A água potável acumulada e filtrada em 250 mil reservatórios garantirá saúde a mais de dois milhões de pessoas. Por outro lado, a cistema liberará a mulher de um trabalho centenário de buscar água, gastando em média 91 dias/homem de trabalho/família/ano.

Se for considerado que os 700 mil beneficiários da proposta estão sobrevivendo com um salário mínimo mensal, a produção pode ser estimada em 474 milhões de dólares por ano. A estimativa da proposta supera os 2,2 bilhões de dólares anuais, resultando em substancial modificação na economia regional. Os hábitos de consumo vão aumentar a demanda por serviços de bem-estar no campo. Haverá, pois reflexos imediatos na economia urbana e o homem do campo alcançará sua cidadania.

Os investimentos necessários para criar um emprego estável e produtivo nas áreas urbanas oscilam em torno de 50.000 dólares. Para as cidades, 700 mil empregos significariam 35 bilhões de dólares, mais 14 bilhões de dólares em infra-estrutura social e serviços. Esta é a poupança em recursos financeiros que o Estado economizará com a implantação da proposta.

Há, na região, uma grande disponibilidade de técnicos. A implementação desta proposta possibilitará o treinamento e o aproveitamento de parte significativa do contingente em trabalhos de irrigação, propiciando não só o aperfeiçoamento da mão-de-obra como também a ampliação necessária e urgente do mercado de trabalho do Nordeste.

3.1. - Ĉusto do projeto na região do Nordeste

A preço de outubro de 1993, o volume de recursos atinge, no período de quatro anos, cerca de CR\$ 172 bilhões, segundo a composição resumida que é apresentada no quadro 6.

^a O custo por emprego é de US\$ 1.494,00

Quadro 6 - Custo do projeto no Nordeste

Discriminação	Value of GE
 Necessidades de recursos para o agricultor captação, armazenamento e uso da água (pontos de água para consumo humano, animal, vegetal e implantação de sistema de irrigação). 	123.944
 produção vegetal (implantação de pastagens e frutíferas equipamentos diversos para as famílias rurais (biodígestores, cata-ventos, roda-d'aguas, bombas flutuantes, casas-defarinha comunitárias, gasogênio, enfardadeiras e outros). 	20.222
	21.745
SUBTOTAL	165.911
 Necessidade de recursos para o apoio e implantação e o desenvolvimento da proposta. 	
- Împlantação da proposta	261
- Desenvolvimento da proposta	5.871
SUBTOTAL	6.132
TOTAL GERAL	172.043

A implementação da proposta será facilitada com a utilização dos dados gerados pelo zoneamento agroceológico do Nordeste, no qual a região foi subdividida em 172 unidades geoambientais, com diferentes características de solo, clima, vegetação e estrutura fundiária. Isso facilita o planejamento rural. Registre-se que no período de estiagem a pecuária - caprina, ovina, bovina - constitui-se na atividade socioeconômica mais importante do semi-árido devendo por isso, merecer mais atenção.

3.2 A situação em outras regiões

Se a situação no Nordeste é mais angustiante e para ali devem ser canalizados esforços maiores. Há, porém, outras regiões do País onde há bolsões de miséria no campo e que também necessitam de urgente atenção.

Por outro lado, produções organizadas de alto interesse para a economia do País podem ter sua produtividade altamente incrementada com a mobilização e incorporação de pequenos produtores ao processo. É o caso da citricultura em São Paulo, milho e suínos em Minas Gerais, da horticultura em todo o País além de vários outros exemplos.

Se aprovada a presente proposta, dar-se-á forma final aos programas para o Nordeste e para outras regiões do Brasil.

4. AS TECNOLOGIAS

A experiência internacional e alguns desastres nacionais apontam para cuidados na tecnologia a ser emprega nos projetos de irrigação. A água é meio de vida e como tal deve ser tratada e manejada. Não é o caso de "por água na roça". É, sim, a necessidade de manejar a água para que dela sejam extraídos beneficios e evitados os problemas de salinização e outros decorrentes do seu mau manejo.

Esta proposta faz sentido na medida em que sejam usados métodos ou sistemas de irrigação de baixo custo e alta rentabilidade sócioeconômica.

É precisamente aí onde o Poder Público deve realizar investimentos para que se implementem ações capazes de resultar em beneficio social.

A proposta considera a pequena irrigação como o aproveitamento dos recursos hídricos para consumo humano, animal e vegetal, a nível de unidades de intervenção técnica (pequenas explorações agrícolas), integrados aos demais segmentos da unidade de produção.

Em essência, preconiza-se mobilizar e combinar todos os recursos naturais disponíveis em cada unidade de intervenção a ser trabalhada, especialmente os recursos hídricos para diferentes fins. Nesse sentido, considera-se o tamanho da unidade, sua topografia, disponibilidade de água, fertilidade do solo, sistema de cultivo, produção animal, acesso ao crédito, mercado, bem como as características socioeconômicas do produtor e de sua família.

A irrigação exige enfoque global da exploração, em que a área total da propriedade, seus recursos humanos e naturais e alguns fatores externos interagem e influenciam quanto à melhor alternativa técnico-econômica de seu uso.

Outrossim, a pequena irrigação atuará com três características fundamentais nas unidades selecionadas no que concerne à existência ou não de recursos hídricos, quais sejam:

a - Unidades com recursos hídricos disponíveis

Essa unidades dispõem de reservas hídricas permanentes, que permitem o uso para consumo animal e a prática da irrigação durante todo o ano, mesmo em anos consecutivos de seca.

b - Unidades com recursos hídricos escassos

Essas unidades dispõem de reservas hídricas limitadas (temporárias), que permitem sua utilização para consumo animal em parte do ano e para irrigação de salvação para o atendimento às carências mínimas de água pelas culturas. Para o consumo humano, necessitam da construção de cisternas.

c - Unidades sem recursos hídricos disponíveis

Essas unidades não possuindo reservas hídricas permanentes, nem temporárias para os diferentes fins, necessitam da formação de aguadas para o consumo animal. Estas aguadas podem também ser utilizadas para a manutenção de pequenas hortas e pomares familiares. Para o consumo humano, necessitam da construção de cisternas.

É relevante registrar que a metodologia aqui proposta é comprovada pela pesquisa e vem sendo utilizada nos últimos anos.

O quadro 7 mostra as tecnologias já comprovadas, algumas das quais - cisternas, barreiras, poços e açudes - são essenciais para sustentação da produção pecuária.

Quadro 7 - Tecnologias disponíveis e finalidades.

TENCOLOGIA	7((() 4) (() () () () (() () () () (() () () ()
Cisterna	Consumo Humano
Barreiro	Irrigação e salvação
Barragem subterrânea	Agricultura de vazante
Captação in situ	Agricultura de sequeiro
Sulcos parcialmente fechados	Agricultura irrigada
Irrigação por mangueira	Agricultura irrigada
Tubos janelados	Agricultura irrigada
Aspersão	Agricultura irrigada
Gotejamento	Agricultura irrigada
Sistema Embrater de Gotejamento	Irrigação localizada
Policultores	Manejo de solo
Enfardadeira	Transporte/armazenamento
Poços	Irrigação e consumo humano
Açudes	Irrigação e consumo humano

Fonte: CPATSA - EMBRAPA, 1993.

As principais alternativas tecnológicas de apoio à proposta foram agrupadas em três categorias, visando a atender diferentes estratos de agricultores, em função das condições socioeconômicas e do uso dos recursos hídricos a nível de cada unidade de intervenção, quais sejam:

a - aproveitamente de áreas irrigáveis

Nesta categoria, as fontes de água já existentes e a serem utilizadas para diferentes fins sofrerão intervenção técnica, considerando-se a finalidade do aproveitamento da água dos módulos médios irrigáveis, dos métodos de irrigação, dos tipos de irrigação e época de utilização.

b - Aproveitamento de áreas não irrigáveis

O aproveitamento dessas áreas será dirigido para atividades que ofereçam maior resistência aos efeitos da seca, a nível de propriedade agrícola, considerandose os diferentes fatores de produção.

Quadro 8 - Principais atividades e alternativas para áreas não irrigáveis.

Fredata.	
Agricultura vazante	- Barragem subterrânea/submersa
Agricultura de sequeiro	- Captação de água de chuva no local
Cultivo de lavouras resistentes à seca	- Sorgo, algodociro arbóreo, palma forrageira, leucena, algaroba, mamona, capim-buffel, feijão-gandu, outras.
Criações adaptadas à região	- Caprinos, ovinos deslanados, aves, bovinos, outras
Fontes alternativas de energia	Biodigestores, cata-ventos, gasogênios, roda-d'água, outras.
Armazenamento na propriedade	- Silos metálicos, silos subterrâneos, silos plásticos, paióis, outras formas.
Mecanização à tração animal	- Policultor e seus implementos, multicultor e seus implementos, plantandeiras, arados, cultivadores, outras.
Reservas estratégicas de forragem para animais	- implantação de pastagem para manejo e conservação

c - Captação e armazenamento de água de chuva

Nesse caso, prevê-se a implantação de obras de baixo custo, visando criar uma infra-estrutura hídrica para cada propriedade, principamente naquelas com recursos hídricos limitados.

Quadro 9 - Finalidades e fontes de água.

The same of the sa	Commence of the second second
Consumo humano	Cisternas rurais Pocos
Consumo animal	Cacimbas Poços
	Barreiros
	Barragens subterrâneas/submersas

Os diversos sistemas de irrigação têm custos diferentes, como se vê no quadro 10.

Quadro 10 - Custo de implantação de sistemas de irrigação.

SIST KALA DE IRRIGAÇÃO	ALTERNATIVA DE BOMBEAMENTO	PRODUCTOR	CUSTO/CUSTO HEDIO CR3 LOGO
Por mangueira	Sem bombenmento	0.5	69
•		1.0	113
		2.0	189 109
		3.0	340
utilizando sulcos curtos, fechados e	Com bombeamento	2.0	453 255
nivelados		3.0	819
Por mangueira,	Sem bombeamento	0.5	59
		1.0	99
		2.0	164 95
		3.0	296
utilizando microbacias	Com bombeamento	2.0	445
		3.0	800 249
Por mangueira,	Sem bombenments	0.5	62
		1.0	103 96
•	1	2.0	172
com aspertor manual	Com bombeaments	2.0	398
		3.0	716 223
Por mangueira,	Com bombeaments	1.0	435
		2.0	726 411
		3.0	1.306
com aspersor terminal por sulcos,	Sem hombeaments	0.5	150
	·	1.0	249
		20	419 241
		3.0	747
utilizando tubos janelados	Com bombeaments	2.0	718
		3.0	1.293 402
Por sulcos,	Sem bombesmente	0.5	17
		1.0	1 29
		2.0	216 125
utilizando sifões	Com bombeamento	2.0	520
	<u></u>	3.0	936 291
Por inundação	Sem bombenments	1.0	83
		2.0	138 74
	Com bombesments	1.0	315
	<u> </u>	2.0	525 280
Por espersão	Com bombeamento	2.0	399
	1	3.0	718
]	4.0	1.293 446
	[5.0	2.328
	<u>L</u>	6.6	4.189
Localizado, tipo zique-zique	Sem bombeaments	1.0	318
• • - • • •		2.0	573 320
	[3.0	1.031
Média		 	241

Fonte: Embrapa/CPATSA, 1993.

^{*} USS = CR\$ 151,56.

O quadro 11 menciona os custos médios dos sistemas de irrigação mais sofisticados - e nem por isso mais eficientes - a partir da disponibilidade de água na lavoura, não estando considerado o custo de captação e da adutora.

Quadro 11 - Custo médio dos sistemas de irrigação

Sintema de le ceresel	CUSTO VISSAL
Aspersão	1,500.00
Pivô Central *	1.320.00 a 2.300.00
Sulcos	970.00
Inundação	730.00
Mangueira	570.00
Microaspersão **	2.500.00 a 3.000.00
Gotejamento **	2,000.00 a 2,500.00

^(*) A depender da dimensão do equipamento e da distância da adutora/fonte d'agua. (**) Dependendo do espaçamento da cultura a ser implantada.

Fonte: CPATSA/EMBRAPA, 1993.

Já o custo de implementação atual dos projetos públicos de irrigação está no quadro 12.

Quadro 12 - Custo de implementação de projetos públicos de irrigação.

LINEA	MEDIA PONDERADA	AMPLIFUDE
Total de investimento fora da parcela em obras e equipamentos de irrigação	2.750	1940-3390
2. Total de investimento a nível de parcela em preparação da terra, drenagem e obras e - colonos	2.700	800-4040
- médios e grandes proprietários *	2.150	1100-3140
3. Investimentos com trabalhos de drenagem fora parcela	250	00-770
4. Investimento no sistema de estradas	400	50-590
5. Investimento para suprimento de energia	300	140-610
TOTAL DE INVESTIMENTOS PRODUTIVOS		
- colonos - Médios e grandes proprietários	6.400 5.850	4350-7350 5730-6440

Fonte: PROOTVFAO/CP - 1993

^{*} Geralmente financiados pelo próprio fazendeiro

5. OS MEIOS

Para implementar esta proposta é necessário decisão política.

É também necessário novos métodos e novas condutas, especialmente eliminando aqueles usados no passado e que resultaram em pouco mais que nada.

5.1. Coordenadoria Executiva

Por ato do Presidente da República deverá ser criada a Coordenadoria Executiva do Programa Irrigação para todos - CEPITO - com atribuições de apresentar o detalhamento do programa em 60 dias, a partir de sua aprovação, de mobilizar recursos humanos e materiais dos diferentes órgãos da Administração Pública para sua implementação e execução.

Essa Coordenadoria deverá ter estrutura completamente simplificada e atuará executivamente através de gerenciamento por objetivos, prestando contas, periodicamente à Presidência da República.

5.2. Financiamento dos beneficiários

As obras destinadas à sobrevivência humana, serão de excepcional caráter social.

Os demais investimentos deverão ser financiados com a modalidade de crédito rural equivalência em produto, na forma como for decidido aplicá-lo. Convém lembrar que cálculos do BACEN dizem que o desembolso total do Tesouro Nacional, se fosse aplicado esse processo em todo o País, seria, no máximo, de US\$ 700.000.000 - no caso de grande aviltamento do preço do produto referencia. Para o programa "irrigação para todos", estima-se que o total necessário máximo será US\$ 150.000.000/ano.

5.3. Montante dos recursos

Para execução do programa estima-se a mobilização de recursos na ordem de um bilhão de dólares, aplicados em quatro anos. Os recursos podem vir de financiamento externo ou do Tesouro Nacional.

Considerando a geração de empregos diretos e o montante das populações beneficiadas, o investimento tem um excelente retorno social. Em termos econômicos - há um incremento anual da produção em US\$ 1,04 bilhão, com um retorno anual entre 5 e 25%, resultados também excelentes para investimentos públicos.

À quisa de comentário, registra-se que os distúrbios sociais produzidos pela carência de alimentos e de meios para o exercício da cidadania produzem perdas e estragos muito superiores aos investimentos de caráter social, quando aplicados judiciosamente. Apenas como uma referência, os últimos distúrbios em Los Angeles custaram US\$ 2 bilhões -, isto é, o dobro do que se pretende para um programa que beneficia 2 milhões de pessoas e atinge 4 milhões.

6. OS EFEITOS

Ao longo da proposta foram referidos muitos dos seus efeitos positivos.

Em síntese, destacam-se os seguintes:

- 700.000 empregos diretos beneficiando 2.000.000 de pessoas.
- ampliação do mercado produtor e consumidor.
- geração de renda para melhorar o poder aquisitivo.
- geração de excedentes de alimentos básicos para consumo urbano.
- criação de condições de cidadania e para o homem ter mais atrativos para permanecer no campo.
- redução do êxodo rural.
- diminuição da pressão social nos centros urbanos.
- melhoria das condições de VIDA.

7. A PROPOSTA

- 7.1. Dar acesso à cidadania a uma parcela da população brasileira.
- 7.2. Possibilitar o acesso à água a 500.000 ha no Nordeste com tecnologia de baixo custo.
- 7.3. Implementar a irrigação de 500.000 ha distribuidos estrategicamente no País.
- 7.4. Usar a equivalência em produto nas operações de financiamentos do programa.
- 7.5. Gerar um milhão de empregos diretos.
- 7.6. Produzir mais de 2.000.000 t de alimentos básicos, e 3.000.000 t de outros alimentos.
- 7.7. Incrementar a produtividade de produtos agrícolas estratégicos.
- 7.8. Criar uma Coordenadoria Executiva junto à Presidência da República.
- 7.9. Alocar um bilhão de dólares em um período de quatro anos.

Brasília, DF, novembro de 1993.

Luiz Carlos Pinheiro Machado - Coordenador Aderaldo de Souza Silva Antônio Carlos de Souza Gustavo Lizárraga Montes João Luis Homem de Carvalho José Alfredo Duarte Filho Moacir José C. P. Almeida Nelson Ribeiro Mendes Paulo Roberto C. Lopews

COMPARECEM MAIS OS SRS SENADORES:

Albano Franco _ Antonio Mariz _ Elcio Álvares _ Epitácio Cafeteira _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Onofre Quinan _ Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, dispensa o período destinado à Ordem do Dia da sessão de hoje.

Na próxima segunda-feira, haverá, no Senado, tão-somente trabalho nas Comissões. A sessão será aberta, mas não terá Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos e não havendo quem queira fazer uso da palavra, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,
VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1993 (nº 3.711/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, com natureza civil, a Agência Espacial Brasìleira — AEB, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9h20min.)

MESA

Presidente.

Humberto Lucena PMDB _ PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias _ PTB _ MS

1º Secretário

Júlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário

Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário

Júnia Marise _ PRN _ MG

4º Secretário

Nelson Wedekin PDT SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia _ PDT _ RN

Lucídio Portella _ PDS _ PI

Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Lider

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB Lider

Mauro Benevides

Vice-Lideres

Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho

José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB

Lider

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL

Lider

Marco Maciel

Vice-Lideres

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB

Lider

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB

Lider Jonas Pinheiro

Vice-Lider

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT

Lider

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN

Lider

Ney Maranhão

Vice-Lider

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP

Lider

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS

Lider

Esperidião Amin

LIDERANCA DO PDC

Lider

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Lider Eduardo Suplicy

							
СОМ	ISSÃO DE CON E CIDADA	STITUIÇÃO, JUSTIÇA ANIA_CCJ	•	Garibaldi A. Filho Mărcio Lacerda	RN-4382/92 MT-3029	Iram Sarsiva Vago	GO-3133/34
	Presidente:	e 23 Suplentes) Iram Saraiva		Vago	PF	Vago L	
Titulares	Vice-Presidente	: Magno Bacelar Suplentes	:	Lourival Baptista João Rocha Odorie Socrae	SE-3027/28 TO-4071/72 PO-2218/19	Dario Pereira Álvaro Pacheco	RN-3098/99 PI-3085/87
	PM	DB		Odacir Soares Marco Maciel	RO-3218/19 PE-3197/99	Bello Parga Hydekel Freitas	MA-3069/70 RJ-3082/83
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65	Carlos Patrocínio Francisco Rollemberg	TO-4058/68 SE-3032/33	Elcio Alvares Guilherme Palmeira	ES-3131/32 AL-3245/46
Cid S. de Carvalho José Fogaça	CE-3058/59 RS-3077/78	Mansueto de Lavor Garibaldi A. Filho	PE-3183/84 RN-4382/92		, 300_30 PS1		
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05	Almir Gabriel	PA-3145/46	Direcu Cameiro	SC-3179/80
Nelson Cameiro Antônio Mariz	RJ-3209/10 PB-4345/46	Marcio Lacerda Aluízio Bezerra	MT-3029/30 AC-3158/59	Beni Vetas Jutahy Magalhães	CE-3242/43 BA-3171/72	Eva Blay Teotônio V. Filho	SP-3117/18 AL-4093/94
Pedro Simon Wilson Martins	RS-3230/31 MS-3114/15	Divaldo Suruagy Alfredo Campos	AL-3185/86 MG-3237/38	Juany Magamacs	PI	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	NJ./HV73/74
		FL		Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Affonso Camargo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 AP-3206/07	Luiz Alberto Oliviera Carlos De Carli	PR-4059/60
Francisco Rollemberg Carlos Patrocínio		Marco Maciel Henrique Almeida	PE-3197/98 SP-3191/92	JOHAS PUMERO	AP-3200/07 PI		AM-3079/81
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28	Lavoisit r Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha DB	TO-4071/72	LATURANIA ITICIA	PR		34,-3131/33
Eva Blay	rs SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46	Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Jutahy Magalhāes	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94	Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Mário Covas	SP-3177/78	Vago			PI	x	
v 1- AV		TB	PD 20/0//2	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
Luiz Alberto Carlos De'Carli	PR-4059/60 AM-3079/80	Affonso Camargo Louremberg N. Rocha	PR-3062/63 MT-3035/36		PI	os	
	Pl	DT		Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40		PSB	/PT	
•	PI	RN	!	Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02		P		
	PI	oc		Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04	Secretário: Luiz Claú Telefones: Secretaria:		41	
	.• PI	DS	'	Sala de reuniões: 3652	2	-T-	
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Reuniões: Quartas-fei Sala nº 09 _ Ala Alexi	rras, as 14 noras. andre Costa		
	P	P				OS ECONÔMICOS _ C	AE
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68		(27 Titulares e	_	~ ~
Reuniões: Quartas-fei	iras, às 10 horas	_ Ramais 3972 e 3987	ļ		Presidente: Vice-Presidente:	João Rocha	
Local: Sala das Comis Anexo das Comissões		or Alexandre Costa	į	Titulares		Suplentes	
/	-	NTOS SOCIAIS _ CAS	•		РМ		
COMI	•		·	Ronan Tito		Mauro Benevides	CE-3194/95
	Presidente:	e 29 Suplentes) Beni Veras	Ì	Garibaldi A. Filho Ruy Bacelar	RN-4382/92 BA-3161/62	José Fogaça Flaviano Melo	RS-3077/78 AC-3493/94
	Vice-Presidente:	Lourival Baptista		Ronaldo Aragão César Dias	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho Juvêncio Dias	CE-3058/59
Titulares		Suplentes		Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	PA-3050/4393 RS-3230/32
	PM	(DB	:	Ahrizio Bezerra Gilberto Miranda Onofre Quinan	AC-3158/59 AM-3104/05 GO-3148/50	Divaldo Suruagy João Calmon Wilson Martins	AL-3185/86 ES-3154/56 MS-3114/15
Amir Lando Antônio Mariz	RO-3111/12 PB-4345/46	Aluízio Bezerra João Calmon	AC-3158/59 ES-3154/55		PF		
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49	Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Cid Sabóia de Carvail Divaldo Suruagy	noCE-3058/60 AL-3180/85	Pedro Simon José Fogaça	RS-3230/32 RS-3077/78	Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Juvêncio Dias Ronaldo Aragão	MA-3050/4393 RR-4052/53		MG-3038/39 RJ-3209/10	Henrique Almeida Dario Pereira	AP-3191/92/93 RN-3098/99	Elcio Alvares	PI-3085/87 ES-3131/32
Nonaim Viakan	VV-MANA 33	Merson Owner	10-J <i>207</i> 110	João Rocha	MA-4071/72	Josephat Marinho	BA-3173/75

_								
		PSE)B	ł		•	PDC	
	Beni Veras José Richa	CE-3242/43/44 PR-3163/64	Almir Gabriel Dirceu Cameiro	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
	Mário Covas	SP-3177/78	Vago	30-31/9/60			PP	
		PT	_)	Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
ľ	Affonso Camargo	PR-3062/63	Louremberg N. Rocha	MT-3035/36			PDS	
l	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89/4061 AP-3206/07		PR-4059/60 RO-4062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
		PD	T		Secretário: Paulo Ro		Campos	
	Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Ramais: 3496 e 349' Reuniões: Quintas-fe			
	Magno Bacciai	PR		K11-3237/40		issões, Ala Sena	dor Alexandre Costa _ And	exo das
	Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18	Comissoes _ Rangar .			
	Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92			DE SERVIÇOS DE FRUTURA _ CI	
ı		PD	c				s e 23 Suplentes)	
	Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04			: Dario Pereira	
l		PD	s		,	/ice-Presidente:	Teotônio Vilela Filho	
	Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares		Suplentes	
		PI	P			P	MDB	
	Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
		PT/F	=		Mauro Benevides Aluízio Bezerra	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
	D1 4-0 11			202425	Onofre Quinan	AC-3158/59 GO-3148/49	Ronaldo Aragão Ronan Tito	RR-4052/53 MG-3039/40
	Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
	Secretário: Dirceu V				Alfredo Campos Marcio Lacerda	MG-3237/38 MT-3029/30	Antonio Mariz Wilson Martins	PB-4345/46 MS-4345/46
	Ramais: 311-3515/3: Reuniões: Terças-fei				Vago	1411-3027/30	Vago	1713-43-431-40
ı			r Alexandre Costa _ Ran	nal 4344			PFL	
	СОМ	ISSÃO DE RELA	CÕES EXTERIORES	ľ	Dario Pereira	RN/3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
		E DEFESA NAC			Henrique Almeida Elcio Alvares	AP-3191/92 ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72 TO-4068/69
		(19 Titulares e	19 Suplentes)	•	Bello Parga	MA-3069/72	Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira	AL-3245/46
		Presidente: Alf	fredo Campos		Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Vago	
		Vice-Presidente:	Hydekei Freitas	ì		I	SDB	
	Titulares		Suplentes	, .	Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
		PMI	DB		Teotônio V. Filho José Richa	AL-4093/94 PR-3163/64	Jutahy Magalhāes Vago	BA-3171/72
	Ronan Tito Alfredo Campos	MG-3039/40 MG-3237/38	Mauro Benevides Flaviano Melo	CE-3052/53 AC-3493/94			PTB	
	Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Louremberg N. R.	MT-3035/36	Affonso Camargo	PR-3062/63
	Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	1 R-3002 03
	João Calmon Ruy Bacelar	ES-3154/55 BA-3160/61	Gilberto Miranda Cesar Dias	AM-3104/05 RR-3064/65			PDT	
		PF	L		Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
	Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Francisco Rollemberg	SE-3032/34			PRN	
	Hydekel Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
	Lourival Baptista Álvaro Pacheco	SE-3027/28 PI-3085/86	Raimundo Lira Marco Maciel	PB-3200/3201 PE-3197/98			PDC	
		PSI	OB .		Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
	Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72			PDS	10 0,000,0
	José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20	Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
		PT	В		Edicidio I Oftena	11-3033/30	PP	30-4200/07
	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89		DD 40.4544		
	Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07	João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
		PD			Secretário Calca-	lorenta Damaia	2515 4 2516	
	Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	Secretário: Celson F Reuniões: Terças-fei		016626106	
		PR	N		Local: Sala das Com Anexo das Comissõe		dor Alexandre Costa _	
	Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	- marco and contribution	ramai 3490		

	COMISSÃO DE	EDUCAÇÃO_CE		1	I	тв	
	Presidente: V	e 27 Suplentes) almir Campelo		Valmir Campelo Jonas Pinheiro Louremberg N. R.	DF-3188/89 AP-3206/07 MT-3035/36	Luiz A. Oliveira Marluce Pinto Carlos De' Carli	PR-4058/59 RR-4062/63 AM-3079/80
	Vice-President	e: Juvêncio Dias		}	I	TO	
Titulares		Suplentes		Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
					I	PRN	
João Calmon Flaviano Melo	ES-3154/55	IDB Cid Sabóia de Carvalh		Aureo Mello Ney Maranhão	AM-3091/92 PE-3101/02	Albano Franco Saldanha Derzi	SE-4055/56 MS-4215/18
Mauro Benevides		GO-3148/49	[F	DC		
Wilson Martins Juvêncio Dias	MS-3114/15 PA-3050/4393	Marcio Lacerda Ronaldo Aragão	RJ-3029/30 RO-4052/53	Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11	PDS			
José Fogaça Pedro Simon Iram Saraiya	RS-3077/78 RS-3230/31 GO-3134/35	Ruy Bacelar Alfredo Campos Nelson Carneiro	BA-3160/61 MG-3237/38 RJ-3209/10	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
	Þ	FL				PP	
	-		D11 0000100	Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Josaphat Marinho Marco Maciel	BA-3173/74 PE-3197/98	Dario Pereira Odacir Soares	RN-3098/99 RO-3218/19		PI	PSB	
Álvaro Pacheco Raimundo Lira	PI-3085/86 PB-3201/02	Francisco Rollemberg Carlos Patrocínio	SE-3032/33 TO-4058/68	Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Bello Parga	Bello Parga MA-3069/72 Henrique Almeida AP-3191/92 PSDB				Aguiar Inocente		
Almir Gabriel Eva Blay Teotônio V. Filho	PA-3145/46 SP-3119/20 AL-4093/94	Beni Veras Mário Covas José Richa	CE-3242/43 SP-3177/78 PR-3163/64	Reuniões: Quintas- Local: Sala nº 15, A		ndre Costa _ Ramal 312	ı

.

,

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança (DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinqüenta por cento), de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominai à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado COA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasilia, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cohertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado COA 470775.